



INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP

manuais ■ ifdr

Manual de Procedimentos Grandes Projectos 2007-2013

Investimentos em Infraestruturas							Investimentos Produtivos						
Secção / Plano de Financiamento	Tipo de medida	Resumo de objectivos, actividades e resultados	Coerência interna	Coerência externa (relação com o plano de financiamento)	Directiva e outros requisitos de financiamento	Resumo das condições	Secção / Plano de Financiamento	Tipo de medida	Resumo de objectivos, actividades e resultados	Coerência interna	Coerência externa (relação com o plano de financiamento)	Directiva e outros requisitos de financiamento	Resumo das condições
M2.1	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.1	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.2	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.2	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.3	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.3	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.4	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.4	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.5	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.5	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.6	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.6	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.7	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.7	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.8	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.8	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.9	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.9	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.10	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.10	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.11	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.11	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.12	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.12	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.13	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.13	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.14	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.14	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.15	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.15	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.16	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.16	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.17	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.17	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.18	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.18	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.19	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.19	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				
M2.20	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência					M2.20	Programa de desenvolvimento de infra-estruturas de transporte em zonas fronteiriças	Coerência				

Ficha Técnica

Título

MANUAL DE PROCEDIMENTOS GRANDES PROJECTOS 2007-2013

Edição

INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP

Coordenação

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DA GESTÃO OPERACIONAL

Design Gráfico

CRISTINA MORENO/NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Paginação

CRISTINA MORENO E CRISTINA SANTOS/NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Versão 3.1

Data de Edição

MARÇO DE 2010

Versão pdf otimizada para impressão digital frente e verso.

Controlo do Documento

Dina Ferreira

Francisca Cordovil

Histórico de Alterações

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	29 Setembro 2008	Jorge Silva	Versão inicial
1.1	24 Outubro 2008	Francisca Cordovil Jorge Silva Rosário Gama	Versão inicial para apreciação do Conselho Directivo
1.2	4 Novembro 2008	CD do IFDR	Aprovação
2.0	6 Abril 2009	Jorge Silva	Versão revista
2.1	20 Maio 2009	Francisca Cordovil Jorge Silva	Versão revista
3.0	3 Novembro 2009	Francisca Cordovil Jorge Silva	Versão actualizada para apreciação do Conselho Directivo
3.1	25 Março 2010	CD do IFDR	Aprovação

Índice

1. Enquadramento	3
2. Conceito de grande projecto	7
3. Preparação do grande projecto e tramitação até ao envio à Comissão Europeia	11
4. Adopção e modificação da Decisão da Comissão Europeia	15
5. Acompanhamento, avaliação e controlo do grande projecto	17
6. Preenchimento do formulário de grande projecto	21
6.1. Questões prévias.....	21
6.2. Endereços e referências.....	24
6.3. Informações sobre o projecto	25
6.4. Estudos de viabilidade.....	33
6.5. Calendário e maturidade do projecto	34
6.5.1. Calendário do projecto	34
6.5.2. Maturidade do projecto.....	35
6.6. Análise custo-benefício.....	37
6.6.1. Análise financeira	38
6.6.2. Análise socio-económica	41
6.6.3. Análise de sensibilidade e de risco.....	44
6.7. Análise de impacte ambiental.....	45
6.8. Justificação do financiamento público	51
6.9. Plano de financiamento	53
6.9.1. Repartição dos custos	54
6.9.2. Cálculo da contribuição comunitária e fontes de financiamento	55
6.9.3. Plano anual de financiamento da contribuição comunitária	58
6.10. Outras informações adicionais	59
7. Glossário	63
8. Referências documentais	69
8.1. Documentos transversais à temática dos grandes projectos	69
8.2. Documentos por secções e pontos dos formulários de grande projecto	70

Anexos

- Anexo A. Formulário de Grande Projecto de Investimento em Infra-estruturas (versão revista do Anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009)
- Anexo B. Formulário de Grande Projecto de Investimento Produtivo (versão revista do Anexo XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009)
- Anexo C. Quadro síntese da informação a inscrever nos formulários de grande projecto

1. Enquadramento

Objectivos

O presente manual de procedimentos tem por objectivo fornecer orientações sobre o cumprimento das disposições regulamentares comunitárias e nacionais relativas aos grandes projectos co-financiados pelo FEDER e Fundo de Coesão durante o período de programação 2007-2013.

Pretende-se contribuir para uma tramitação dos processos relativos aos grandes projectos entre o beneficiário, a autoridade de gestão, a autoridade de certificação (IFDR, IP) e a Comissão Europeia, tão célere e eficaz quanto possível, sem perder de vista a importância das fases que antecedem a aprovação do apoio para a garantia das condições necessárias ao acompanhamento dos investimentos num quadro de exigência crescente em termos da regulamentação comunitária e nacional.

Destinatários

Os principais destinatários destas orientações são as entidades nacionais envolvidas na preparação e instrução dos grandes projectos.

Incluem-se nestes destinatários os responsáveis pela execução dos projectos e beneficiários dos apoios comunitários, os peritos externos encarregados de elaborar os estudos técnicos que justificam o investimento e definem as suas condicionantes, as estruturas das autoridades de gestão dos Programas Operacionais e outras entidades da administração pública com responsabilidades na instrução dos grandes projectos e no acompanhamento e controlo da sua execução.

Estrutura

O documento aborda numa primeira parte os seguintes pontos: o conceito de grande projecto; o processo de preparação do grande projecto e tramitação até ao envio à Comissão Europeia; a decisão da Comissão Europeia e o acompanhamento, avaliação e controlo da execução.

Estes pontos não têm carácter exaustivo, mas pretendem ser suficientemente claros para permitir aos destinatários do manual dominar os conceitos base e ter uma perspectiva integrada dos circuitos, competências e procedimentos e ainda das questões mais sensíveis relativas aos temas abordados.

O ponto relativo ao preenchimento do formulário de grande projecto é mais detalhado, tem um carácter eminentemente prático e constitui a parte principal do manual. Assim, este ponto tem como destinatários directos um grupo mais restrito, mas a sua consulta é importante para todos os que concorrem para a preparação do projecto, tanto em termos de elaboração de estudos preparatórios, como em termos de tomada de decisão e afectação de recursos.

O manual contém um conjunto de recomendações/sugestões e alertas inspirados na experiência adquirida na execução de tarefas homólogas em anteriores períodos de programação e na participação nas notificações de grandes projectos no âmbito do QREN apresentados ao IFDR em 2008 e 2009.

O glossário e as referências documentais obedecem à estrutura temática do formulário de grande projecto.

Ainda com carácter eminentemente prático, destaca-se o anexo C com o quadro síntese que relaciona a informação a inscrever nos diferentes campos do formulário com os alertas e recomendações introduzidos no manual, as verificações de coerência, os registos no “Sistema de Informação do Fundo

Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão” (SI FEDER/FC)¹ e no “Structural Funds Common Database 2007” (SFC 2007)², os conceitos base e as referências documentais

Principais disposições regulamentares

As disposições regulamentares comunitárias fundamentais são o Regulamento (CE) n.º 1083/2006³, do Conselho da União Europeia, vulgarmente designado por regulamento geral para o FEDER, Fundo de Coesão e FSE, e o Regulamento (CE) n.º 1828/2006⁴, da Comissão das Comunidades Europeias, também designado por regulamento de aplicação dos Fundos.

Estes regulamentos são complementados por normas interpretativas e orientadoras da Comissão Europeia através do Comité de Coordenação dos Fundos (COCOF)⁵.

Em termos de disposições regulamentares nacionais destaca-se o Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, na revisão aprovada pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 18 de Setembro de 2009, que anula e substitui a versão aprovada em 4 de Outubro de 2007.

As referências documentais que serão objecto de actualização periódica, quando não tratam de questões transversais estão organizadas por secções de acordo com a estrutura dos formulários de grande projecto.

Actualização do manual

Após a divulgação deste manual numa versão provisória apresentada, no final de 2008, às autoridades de gestão e respectivas estruturas, desenvolveram-se uma série de iniciativas nacionais e comunitárias, com repercussões no conteúdo deste documento, cuja actualização agora se impõe.

Destaca-se a revisão recentemente publicada do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, com substituição dos formulários de apresentação dos grandes projectos. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 tem igualmente sido objecto de alterações pontuais, no entanto, uma alteração mais global deverá ocorrer no início de 2010, com influência no actual conteúdo deste documento.

A experiência recente tem evidenciado a necessidade de acertos com a Comissão Europeia que darão origem a actualizações regulares do manual, à medida que se justifique.

As notas interpretativas emitidas pela Comissão Europeia, e referidas neste manual, ilustram a necessidade de se irem esclarecendo as condicionantes da sua aplicação às situações concretas.

Reconhecendo-se as vantagens de atender à especificidade de cada situação, não se pode deixar de sublinhar a importância de garantir a harmonização necessária para assegurar idêntico tratamento em situações homólogas. A divulgação alargada das decisões que venham a ser adoptadas na resolução das questões que se venham a colocar, constitui, por isso, uma das preocupações de actualização de um documento que se pretende capaz de responder às questões concretas do dia-a-dia dos seus utilizadores.

¹ Constitui o sistema de informação do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR, IP) no que respeita ao FEDER e Fundo de Coesão no período de programação 2007-2013.

² Constitui o sistema de informação da Comissão Europeia para a gestão dos Fundos no período de programação 2007-2013. O SFC 2007 terá as informações consideradas de interesse comum à Comissão Europeia e ao Estado-Membro.

³ Alterados pelos: Regulamento (CE) n.º 1989/2006, do Conselho, de 21 de Dezembro; Regulamento (CE) n.º 1341/2008, do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, no que diz respeito a certos projectos geradores de receitas; Regulamento (CE) n.º 284/2009, do Conselho, de 7 de Abril de 2009, no que diz respeito a disposições relativas à gestão financeira.

⁴ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 846/2009, da Comissão, de 1 de Setembro de 2009, nomeadamente, no que respeita aos anexos XX, XXI e XXII relativos à temática dos grandes projectos.

⁵ Nos termos do artigo 103.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho.

A Comissão Europeia tem também produzido numerosos documentos de natureza técnica sobre as diversas matérias relacionadas com a preparação dos grandes projectos. As referências documentais incluídas no presente manual são apresentadas por temas de modo a facilitar a sua consulta por parte dos diferentes tipos de pessoas que o consultam e serão também objecto de actualização à medida que se justifique.

Os formulários anexos ao Regulamento (CE) n.º 846/2009, que alteram o Regulamento (CE) n.º 1828/2006, mantêm erros de tradução relativamente à versão inglesa que obrigaram a diversas correcções por parte do IFDR, já acolhidas nos anexos A e B deste manual, e que foram oportunamente comunicadas à Comissão Europeia.

2. Conceito de grande projecto

Conceito regulamentar de grande projecto

O preâmbulo 49 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, estabelece que a Comissão Europeia deverá “aprovar os grandes projectos incluídos nos programas operacionais (...), para avaliar a sua finalidade e impacto, bem como as disposições adoptadas para a utilização prevista dos recursos comunitários”.

O artigo 39.º (Conteúdo) do Regulamento designa como grande projecto, no âmbito de um co-financiamento de um programa operacional FEDER ou Fundo de Coesão, as “despesas relacionadas com uma operação que inclua uma série de obras, actividades ou serviços destinados a realizar uma acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa, com objectivos claramente identificados e cujo custo total seja superior a 25 milhões de euros no domínio do ambiente e a 50 milhões de euros noutros domínios”.

Por outro lado, o artigo 2.º dispõe que para efeitos deste Regulamento, entende-se por operação “um projecto ou grupo de projectos seleccionados pela autoridade de gestão do programa operacional em causa ou sob a sua responsabilidade, de acordo com critérios fixados pelo comité de acompanhamento, e executados por um ou mais beneficiários, que permitam alcançar os objectivos do eixo prioritário a que se referem”.

Deste modo, os elementos que constituem a definição do conceito de grande projecto incluem:

- a acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa;
- os objectivos claramente identificados;
- o custo total da operação seleccionada por uma autoridade de gestão de um programa operacional;
- o domínio de intervenção que define o limiar do custo total relevante.

A aferição destes elementos para efeitos de enquadramento como grande projecto, para cumprimento das obrigações regulamentares comunitárias, é assegurada e validada à escala do programa operacional e não ao nível do QREN ou entre Estados-Membros.

De realçar que, embora os limiares de custo total sejam aferidos na candidatura da operação, eventuais aumentos de custo constatados durante a respectiva implementação com repercussões no limiar aplicável obrigam à notificação da Comissão Europeia com instrução do respectivo processo e suspensão da certificação de despesa, conforme orientação constante do documento COCOF 08/0006/01.

Relação do domínio de intervenção com o limiar aplicável

Assumindo o domínio de intervenção carácter relevante para a definição do grande projecto, e tendo em conta que o Regulamento não possui uma definição precisa das operações que se incluem na categoria “ambiente” nos termos do artigo 39.º, a Comissão Europeia entendeu ser necessário fornecer orientação da forma de implementação destes limiares financeiros, com particular enfoque no que respeita ao domínio do ambiente (documento COCOF 08/0006/01).

Neste âmbito, a Comissão Europeia considera que as operações no domínio ambiente são aquelas que, tendo em consideração o Fundo financiador e o Objectivo de actuação, para efeitos de aplicação do limiar de 25 milhões de euros, se enquadram nas seguintes disposições:

- FEDER para o Objectivo Convergência – número 4 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

- FEDER para o Objectivo Competitividade e Emprego – número 2 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006;
- Fundo de Coesão – alínea b) do número 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1084/2006.

A consulta do quadro seguinte é indispensável para o esclarecimento de situações concretas, já que projectos aparentemente da mesma natureza podem ter tratamento diferente consoante o Fundo financiador (FEDER ou Fundo de Coesão) e o Objectivo de actuação (Convergência ou Competitividade).

No caso do FEDER quando enquadrado no Objectivo Convergência (artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006), a Comissão Europeia não considera como projectos ambientais, por exemplo: a prevenção de riscos (número 5 do artigo); a protecção do património natural no apoio ao desenvolvimento socio-económico (número 6 do artigo); as estratégias integradas para a promoção de transportes limpos (número 8 do artigo); os investimentos em energia, incluindo eficiência energética e energias renováveis (número 9 do artigo).

Quadro - Aplicação dos limiares financeiros para definição de grande projecto

Domínios	FEDER		Fundo de Coesão
	Objectivo Convergência	Objectivo Competitividade e Emprego	
Ambiente (Custo total superior a 25 milhões de euros)	<ul style="list-style-type: none"> • abastecimento de água e gestão de resíduos e da água; • tratamento de águas residuais; • qualidade do ar; • prevenção, controlo e luta contra a desertificação; • prevenção e controlo integrados da poluição; • ajuda para mitigar os efeitos das alterações climáticas; • recuperação do ambiente físico, incluindo sítios e terrenos contaminados e áreas industriais degradadas; • promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos nos sítios NATURA 2000; • ajuda às PME para promover padrões de produção sustentáveis através da introdução de sistemas rentáveis de gestão ambiental e da adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição. 	<ul style="list-style-type: none"> • recuperação do ambiente físico, nomeadamente de sítios e terrenos contaminados, desertificados e degradados; • promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais; • promoção da eficiência energética e da produção de energia renovável e o desenvolvimento de sistemas eficientes de gestão da energia; • promoção de transportes públicos limpos e sustentáveis, em especial nas zonas urbanas; • criação de planos e medidas para prevenir e gerir os riscos naturais, como por exemplo a desertificação, a seca, os incêndios e as cheias, e os riscos tecnológicos; • protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável. 	<ul style="list-style-type: none"> • política comunitária e programa de acção em matéria de ambiente (abastecimento de água, águas residuais e resíduos sólidos); • eficiência energética; • energias renováveis; • transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.
Outros (custo total superior a 50 milhões de euros)	<ul style="list-style-type: none"> • todos os projectos de transporte (incluindo transportes públicos urbanos limpos e sustentáveis); • projectos noutros domínios (incluindo prevenção de riscos e investimento energéticos). 	<ul style="list-style-type: none"> • projectos de transporte (excepto transportes públicos urbanos limpos e sustentáveis); • projectos noutros domínios. 	<ul style="list-style-type: none"> • projectos de transporte incluídos nas redes transeuropeias.

Período de aferição dos limiares de grande projecto

A aferição dos limiares de grande projecto efectuada na fase de apresentação da respectiva candidatura deve ter em conta uma margem de segurança para evitar a suspensão da certificação de despesa e a instrução do processo, junto da Comissão Europeia já durante a fase de execução, devido ao aumento do custo total que o coloque no limiar aplicável.

De facto, se durante a execução de uma operação, por qualquer motivo, ocorrer um acréscimo do custo total que supere os limiares definidos (25 ou 50 milhões de euros, consoante os domínios aplicáveis), a operação será classificada como grande projecto. Deste modo, os limiares de custo total devem ser aferidos na candidatura da operação, mas também durante toda a sua fase de implementação.

De acordo com a nota de orientações COCOF 08/0006/01 a autoridade de gestão terá que formalizar o processo de apresentação do formulário de grande projecto para envio à Comissão Europeia, com a maior brevidade possível, e sempre antes do final da data de elegibilidade do programa operacional em que a operação se enquadra.

Nos termos da Circular IFDR n.º 4/2009⁶, embora a apresentação do projecto à Comissão Europeia não interfira com a sua execução, a despesa ocorrida a partir da data em que a operação se torna um grande projecto não é passível de certificação à Comissão Europeia, até à data de notificação do grande projecto.

⁶ Circular IFDR n.º 04/2009 de 13 de Julho relativa à "Certificação de despesas relativas a um Grande Projecto previamente à decisão de aprovação do projecto pela Comissão Europeia" (consultar as Referências Documentais transversais à temática dos grandes projectos).

3. Preparação do grande projecto e tramitação até ao envio à Comissão Europeia

Fases prévias da responsabilidade do beneficiário e articulação com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional

Os grandes projectos podem ter uma relação relativamente próxima com a estratégia de intervenção do programa operacional, tendo sido, nalguns casos, objecto de compromissos governamentais ainda em momento anterior ao da aprovação do programa operacional, ou surgir numa fase de execução mais avançada, em resposta a concursos de apresentação de candidaturas específicas ou em modalidades de apresentação de candidaturas em contínuo.

Geralmente, há um conjunto de fases prévias, de importância fundamental para a tomada de decisão por parte das entidades responsáveis pela autorização da despesa, que já estão em fase de desenvolvimento quando são efectuados os primeiros contactos com o programa operacional.

Nestes termos é fundamental que se criem condições para a sensibilização dos potenciais beneficiários para alguns pontos mais importantes que caracterizam os financiamentos comunitários. De realçar, porém, que os princípios que fundamentam a adopção de procedimentos específicos nestes financiamentos, são comuns a qualquer tomada de decisão de investimento público devidamente fundamentada e à gestão financeira sã.

O formulário de grande projecto resume as fases mais relevantes em termos do desenvolvimento das fases prévias à decisão de investimento e pode constituir, por isso, um bom instrumento de referência para a sensibilização dos potenciais beneficiários.

A parceria entre a autoridade de gestão e os beneficiários, desde o início da preparação de um grande projecto, deve visar a valorização da relação entre o projecto e o programa operacional, em termos de calendários de execução, estratégias e metas prosseguidas mas, também, a prevenção da ocorrência de dificuldades durante a execução dos investimentos que possam ter consequências graves para o beneficiário e para o programa operacional.

De facto, a existência de erros ou omissões num grande projecto, pela sua dimensão financeira tem um maior impacto na execução do programa operacional e repercussões negativas em termos de anulações automáticas em consequência da aplicação da regra $n+3 / n+2$ constante do artigo 94.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006⁷.

Neste âmbito, a autoridade de gestão deverá esclarecer o beneficiário de todas as suas obrigações, nomeadamente as que podem ter implicações na elegibilidade das despesas e respectivo reembolso pela Comissão Europeia.

As autoridades de gestão devem assegurar-se que a qualidade dos estudos iniciais relativos ao grande projecto permitem dispor de informação fiável sobre custos e calendários e que a sua configuração está devidamente estabilizada, permitindo a adopção dos procedimentos de contratação adequados e evitando a contratação de trabalhos adicionais durante a implementação.

A aplicação do regime de contratação, a interdependência entre as diferentes fases contratuais (aquisição de terrenos, preparação inicial do local da obra, etc.) e a sua articulação com o plano financeiro e respectivas fontes financeiras são aspectos particularmente sensíveis. Ou seja, deverão ser analisadas a regularidade dos procedimentos, a fundamentação das estimativas e a coerência entre a programação física, financeira e temporal.

⁷ Consultar o conceito de anulação automática no glossário para a secção H.3..

Também deverá ser acutelado nesta fase o cumprimento de todos os requisitos legais, incluindo os de natureza ambiental e de licenciamento, assim como eventuais acordos com entidades terceiras que possam influenciar as condições de execução do investimento.

A identificação de um gestor de projecto que possa representar a entidade beneficiária, nas suas diferentes vertentes, junto das estruturas da autoridade de gestão do programa operacional, é uma boa prática que deve ser associada ao acompanhamento do projecto o mais cedo possível, incluindo preferencialmente as fases preparatórias que antecedem a concretização do investimento.

Tramitação programa operacional – IFDR – Comissão Europeia

O preenchimento do formulário de grande projecto constitui uma oportunidade importante para coordenar as diferentes equipas e perspectivas que concorreram para a tomada de decisão e definição das condições de execução da operação.

A prestação de informação constante do formulário e documentos anexos tem uma importância decisiva para a celeridade do processo de aprovação pelas instâncias envolvidas e para a adequada redacção da decisão da Comissão Europeia, constituindo um documento de referência permanente para o acompanhamento do projecto até à fase, particularmente sensível, do seu encerramento.

O número 1 do artigo 16.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 18 de Setembro de 2009, estabelece que “os grandes projectos seleccionados para financiamento serão remetidos pela autoridade de gestão ao IFDR, que os envia à Comissão Europeia, através do sistema de informação da Comissão Europeia SFC 2007”. O ponto 3 do mesmo artigo estabelece ainda que “o acompanhamento da instrução pela Comissão Europeia será assegurado pela autoridade de gestão, por intermédio do IFDR”.

De igual modo, a autoridade de gestão enviará ao IFDR a informação relativa ao grande projecto através do “Sistema de Informação do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Coesão” (SI FEDER/FC). A transmissão da informação no sistema de informação será efectuada de acordo com as orientações inicialmente divulgadas pelo IFDR em Agosto de 2009.

A intervenção do IFDR no circuito de tramitação, atendendo à sua função de interlocutor privilegiado entre a autoridade de gestão e a Comissão Europeia, visa antecipar eventuais questões que possam ser suscitadas durante a instrução do processo de grande projecto na Comissão, minimizando os pedidos de esclarecimento complementares ou de clarificação, e facilitando a celeridade da adopção da decisão por parte da Comissão Europeia.

A comunicação à Comissão das informações solicitadas ou dos dados adicionais fornecidos pela autoridade de gestão, durante o processo de instrução do grande projecto, visa igualmente os objectivos de uma aprovação célere e em condições que facilite o bom desenvolvimento do projecto e do respectivo processo de acompanhamento.

Esta função pode ser suportada pela emissão de orientações complementares das originárias da Comissão Europeia, conforme está previsto no número 4 do artigo 16.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão e não se confunde com as competências das autoridades de gestão dos programas operacionais em termos de tomada de decisão relativa à selecção dos projectos candidatos a financiamento.

O artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não especifica o momento temporal em que o formulário de grande projecto deve ser submetido à apreciação da Comissão Europeia, embora a utilização da

expressão “planeado” na redacção das alíneas d) e h) deste artigo, evidencie que a submissão deve ser efectuada num momento prévio ou numa fase inicial de implementação do grande projecto.

Nesta perspectiva, a submissão do formulário de grande projecto para pedido de confirmação do apoio pela Comissão Europeia e eventuais modificações do mesmo, devem ser apresentadas com a maior brevidade possível de modo a evitar dificuldades, no caso da Comissão Europeia solicitar esclarecimentos que levem a alterações ou recusar a aprovação do grande projecto⁸.

Informação a transmitir à Comissão Europeia via SFC 2007

O artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 define as informações a apresentar à Comissão Europeia sobre os grandes projectos.

Estas informações vieram a ser acolhidas com bastante mais detalhe nos formulários constantes dos Anexos XXI e XXII ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006⁹, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009. Estes formulários fazem referência a um conjunto de documentos anexos que fundamentam ou completam algumas das informações prestadas.

As informações decorrentes da análise custo-benefício, exigida no referido artigo, têm particular relevância uma vez que constituem uma base de referência para a tomada de decisão da Comissão Europeia para justificação do apoio comunitário. Neste âmbito, a Comissão Europeia tem emitido orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para a realização destas análises conforme previsto no artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006¹⁰.

O anexo XX ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006 substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, estabelece os dados estruturais de grandes projectos que são objecto de codificação para o registo no sistema de informação da Comissão Europeia SFC 2007, aos quais acresceram outros solicitados pela aplicação informática, identificados no anexo C do presente manual.

Por outro lado, existe informação que deixou de ser necessária pela entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 846/2009 (identificada no anexo C do presente manual), no que respeita aos grandes projectos para primeira notificação à Comissão Europeia.

No sistema de informação do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP, o SI FEDER/FC, para além da informação necessária para codificação no SFC 2007, foi incluída outra informação necessária para abreviar o processo de análise do grande projecto.

Conforme se refere no ponto relativo ao preenchimento do formulário, eventuais erros ou omissões na informação dos diversos pontos e secções do formulário de grande projecto inviabilizam a apresentação do grande projecto à Comissão Europeia.

O *workflow* dos grandes projectos no SFC 2007 assume os seguintes estados:

- Criado, validado e enviado – acções efectuadas pelo IFDR, correspondendo o culminar do registo em SFC 2007 ao envio do grande projecto para a Comissão Europeia;
- Admissível – acção da iniciativa da Comissão Europeia quando considera que o processo do grande projecto tem as informações suficientes para que se proceda à sua análise;

⁸ A eventualidade de apresentação numa fase tardia, para além de ser inconveniente para o programa operacional por poder atrasar ou pôr em causa a certificação da respectiva despesa, é prejudicial para o beneficiário do projecto por poder implicar ajustamentos que não tenham sido oportunamente considerados com eventual perda de elegibilidade de despesas.

⁹ Consultar o ponto 6.1. deste manual relativo às questões prévias ao preenchimento do formulário de grande projecto.

¹⁰ Estas orientações constam de um documento de trabalho e de um guia referidos nas referências documentais da secção E do formulário.

- Devolvido – acção efectuada pela Comissão Europeia quando devolve o grande projecto ao IFDR para efectuar alterações e/ou esclarecimentos adicionais, podendo ocorrer logo após o envio para a Comissão Europeia ou em momento posterior à verificação da admissibilidade do grande projecto;
- Apto para Decisão – acção adoptada pela Comissão Europeia quando finalizou a apreciação da documentação do grande projecto, concluindo que estão reunidas as condições para a respectiva emissão de decisão;
- Decisão adoptada – a Comissão Europeia assume formalmente uma decisão sobre o grande projecto.

4. Adopção e modificação da Decisão da Comissão Europeia

Apreciação pela Comissão Europeia e conteúdo da decisão

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, a Comissão Europeia “aprecia um grande projecto, se necessário consultando peritos externos, incluindo o BEI, com base nas informações referidas no artigo 40.º, quanto à sua compatibilidade com as prioridades do programa operacional, à sua participação para a realização dos objectivos dessas prioridades e à sua coerência com outras políticas comunitárias”.

Na sequência de uma apreciação favorável, a Comissão Europeia “aprova uma decisão logo que possível e o mais tardar três meses após a apresentação de um grande projecto pelo Estado-Membro”.

A decisão da Comissão Europeia define “o objecto físico, o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário e o plano anual da participação financeira do FEDER ou do Fundo de Coesão”.

Apesar do nível de detalhe restrito em termos do conteúdo da decisão, as autoridades de gestão devem garantir que os grandes projectos são executados de acordo com as informações constantes do formulário e respectivos anexos.

A Comissão Europeia na nota de orientações COCOF 08/0006/01, salienta a diferença de conteúdo entre as actuais decisões e as relativas ao período de programação 2000-2006, considerando necessário esclarecer o respectivo âmbito e efeitos legais no novo quadro regulamentar 2007-2013.

A **descrição do objecto físico**, que constitui o anexo I da decisão da Comissão Europeia, incide nas principais características do grande projecto, utilizando para tal a informação transmitida no formulário de grande projecto de investimentos em infra-estruturas ou produtivos, nomeadamente na secção B.4..

A Comissão Europeia pretende assegurar que a descrição do projecto na decisão é suficientemente precisa, identificando o objecto físico e a natureza do projecto, mas não demasiado detalhada, de modo a evitar que pequenas adaptações expectáveis neste tipo de projectos obriguem a uma modificação da decisão da Comissão Europeia.

O **montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário** definido na decisão da Comissão Europeia é o montante máximo de despesa elegível que pode ser declarado à Comissão Europeia para contribuição dos Fundos a título do grande projecto. Este montante não se confunde com a despesa elegível que tem que ser efectivamente validada e sobre a qual é aplicada uma taxa de défice de financiamento nos projectos geradores de receita na acepção do artigo nº 55 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. A forma de cálculo da contribuição comunitária consta da secção H.2. do formulário de grande projecto de investimentos em infra-estruturas ou produtivos.

De facto, a Comissão Europeia reembolsa as despesas relativas ao grande projecto aplicando a taxa de co-financiamento do eixo prioritário que é comum a todas as operações do mesmo eixo prioritário, conforme consagrado no artigo 77.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

O **plano anual da participação financeira do FEDER ou do Fundo de Coesão**, que constituirá o anexo II da Decisão da Comissão Europeia, corresponde ao plano anual que consta da secção H.3. do formulário de grande projecto de investimentos em infra-estruturas ou produtivos.

Os montantes anuais deste plano correspondem aos pagamentos a efectuar ao programa operacional em resultado da despesa declarada para o projecto, mas, como refere o documento COCOF 08/0006/01, não correspondem necessariamente à contribuição financeira do FEDER ou do Fundo de Coesão para o grande projecto, na medida em que a decisão da Comissão Europeia não fixa o nível de contribuição comunitária atribuído ao grande projecto.

Conforme se esclarece nesse documento, o montante de contribuição pública, incluindo a contribuição do fundo comunitário atribuído à operação (grande projecto) será fixado nas condições acordadas entre a autoridade de gestão e o beneficiário. Se a autoridade de gestão atribuir a uma operação uma taxa superior à do eixo terá que encontrar compensações equivalentes de sentido contrário noutras operações.

A contribuição efectiva para o projecto não poderá, porém, exceder os limites resultantes da aplicação do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 nos projectos de investimento em infra-estruturas geradoras de receitas (pela utilização do défice de financiamento¹¹), nem os limites permitidos pelos regimes de auxílios estatais aplicáveis aos projectos de investimento produtivo.

De sublinhar que o plano financeiro da decisão constitui a base de referência para aplicação da derrogação da anulação automática para grandes projectos prevista no artigo 94º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006¹².

Recusa de confirmação

De acordo com o número 3 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, caso a Comissão Europeia “decida não conceder uma participação financeira dos fundos a um grande projecto, deve notificar ao Estado-Membro as razões de tal recusa”, o mais tardar três meses após a apresentação de um grande projecto pelo Estado-Membro.

Modificação da decisão

Para qualquer alteração à **descrição do objecto físico** que conste do anexo I da decisão, que ocorra durante a fase de implementação ou de conclusão do grande projecto, será necessário que o Estado-Membro solicite à Comissão Europeia uma modificação da decisão.

O **plano anual da participação financeira do FEDER ou do Fundo de Coesão** que consta do anexo II da decisão, apenas poderá ser ajustado, caso ocorra:

- modificação da taxa de co-financiamento do eixo prioritário, na sequência da alteração da decisão que aprovou o programa operacional e consequentemente de todas as decisões relativas aos grandes projectos que se enquadram nesse eixo prioritário;
- revisão do montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário, com a alteração da decisão do grande projecto respectivo.

Não estão aqui em causa as correcções que, naturalmente, se farão, caso exista um erro imputável à Comissão Europeia na redacção da decisão.

¹¹ No que respeita ao conceito de défice de financiamento sugere-se a consulta dos comentários relativos ao ponto H.2.1. do formulário constante do ponto 6.9.2. deste manual, bem como o glossário para a secção E.1..

¹² Consultar o conceito de anulação automática constante do glossário para a secção H.3..

5. Acompanhamento, avaliação e controlo do grande projecto

Acompanhamento

O acompanhamento da implementação de um grande projecto será efectuado com base na descrição do objecto físico da decisão da Comissão Europeia, bem como na informação transmitida no formulário de grande projecto.

Assim, a Comissão Europeia considera, com particular relevância, a seguinte informação do formulário de grande projecto:

- Principais indicadores de resultado que enquadram a descrição do projecto – ponto B.4.2.b) e ponto B.4.2.a), respectivamente para o caso de investimentos em infra-estruturas e produtivos (na eventualidade de os indicadores não serem adequados ao processo de monitorização, devem ser acordados outros indicadores com a Comissão Europeia);
- Calendário para cada uma das fases do projecto – ponto D.1;
- Elementos incluídos no plano financeiro – pontos da secção H.

A Comissão Europeia adverte no documento COCOF 08/0006/01 que, apesar do menor nível de detalhe do objecto físico que consta no anexo I da decisão da Comissão Europeia, as autoridades de gestão têm que assegurar a prestação das informações previstas no artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e nos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009.

Também, é necessário monitorizar os grandes projectos durante a sua implementação tendo como parâmetros as descrições técnicas detalhadas e a informação constante do formulário de grande projecto.

De facto, a Comissão Europeia considera que as autoridades de gestão são responsáveis por assegurar as normais condições de co-financiamento e a conformidade final da operação com a decisão aprovada.

Neste âmbito, assume particular importância a informação que consta nas secções B.4. e B.5. relativas, respectivamente, à descrição e objectivos do projecto, que constituirá uma base de referência para o acompanhamento dos projectos, bem como para a respectiva avaliação.

A Comissão Europeia terá que ser informada de qualquer discrepância significativa durante a fase de implementação, mesmo que essa discrepância não esteja relacionada com elementos formalmente incluídos na decisão da Comissão Europeia.

Deste modo, o IFDR transmitirá à Comissão Europeia as informações prestadas pelas autoridades de gestão sobre as discrepâncias relevantes ocorridas durante a execução do projecto, mesmo que estas não interfiram com as informações constantes da decisão.

Para além da permanente monitorização anteriormente descrita, as autoridades de gestão têm que incluir nos relatórios anuais e final do programa operacional em que se enquadram os grandes projectos, as respectivas informações contempladas no ponto 5 do Anexo XVIII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 substituído pelo anexo VI do Regulamento (CE) n.º 846/2009:

- Para grandes projectos em curso:

Progresso na execução das diferentes fases dos grandes projectos, em conformidade com o calendário apresentado no ponto D.1. dos formulários de grandes projectos;

Progresso no financiamento de grandes projectos, de acordo com a informação facultada no ponto H.2.2. dos formulários de grandes projectos (a informação deve ser facultada cumulativamente).

- Para grandes projectos concluídos:

Lista dos grandes projectos concluídos, incluindo: a data de conclusão; o custo total final do investimento, utilizando o quadro do ponto H.2.2 dos formulários de grandes projectos; e os indicadores-chave de realização e de resultado, e quando pertinente os indicadores comuns da CE, que constam na decisão da Comissão relativa ao grande projecto.

Problemas significativos existentes na execução dos grandes projectos e medidas adoptadas para os superar.

- Qualquer mudança na lista indicativa dos grandes projectos no programa operacional.

Deste modo, os relatórios devem possuir todos os elementos relevantes e as alterações ocorridas durante a execução com impacte nas condições de implementação dos grandes projectos.

Numa operação em que não seja possível estimar previamente as receitas, a autoridade de gestão deve assegurar que as receitas geradas durante cinco anos a partir da conclusão da operação devem ser deduzidas da despesa declarada à Comissão Europeia.

Adicionalmente, pelo menos até três anos após a conclusão do programa operacional, se se verificar que uma operação gerou receitas que não foram tidas em consideração (ou seja, quando as receitas líquidas são maiores do que as estimadas) deve ser devolvida ao orçamento da União Europeia a parte da contribuição dos Fundos que deixa de se justificar após a correcção do cálculo do défice de financiamento de acordo com as novas receitas líquidas.

A autoridade de gestão deve assegurar que uma operação fica definitivamente afecta aos fundos apenas quando a operação no prazo mínimo de cinco anos não sofreu modificações substanciais.

Avaliação

A Comissão Europeia sublinha a necessidade de se garantir um exame rigoroso do impacte regional destes projectos, tendo em conta o imperativo da utilização eficiente dos recursos financeiros mobilizados.

A regulamentação dos Fundos Estruturais no período 2007-2013 não exige que a Comissão Europeia proceda a uma avaliação *ex-post* individual dos grandes projectos. Contudo, o Tribunal de Contas Europeu recomendou recentemente que, quando concluídos, os grandes projectos devem ser avaliados individualmente com referência aos objectivos visados e resultados/benefícios esperados. Esta avaliação competiria aos beneficiários e às autoridades nacionais.

Em termos gerais, o objectivo dessa avaliação consiste em dar conta da utilização dos recursos financeiros e da eficácia e eficiência da operação implementada. Para este efeito deve ser garantido que as candidaturas prestam as informações necessárias em matéria de indicadores nomeadamente no que se refere à situação de partida.

A Comissão Europeia tem incentivado as avaliações *ex-post* dos grandes projectos, considerando, no entanto, que os impactes económicos mais vastos a nível regional, podem, em muitos casos, ser apreciados com mais rigor ao nível do programa operacional, tendo nomeadamente em conta o efeito cumulativo de diferentes intervenções.

Controlo

A autoridade de gestão tem que garantir que os documentos comprovativos das despesas relativas ao grande projecto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, são conservados durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

Os grandes projectos, cuja implementação pode, eventualmente, decorrer durante vários anos, devem ser alvo de três ou mais verificações no beneficiário (*on-the-spot*) durante a execução e com a respectiva conclusão, conforme recomendado pela Comissão Europeia no documento COCOF 08/0020/04.

6. Preenchimento do formulário de grande projecto

6.1. Questões prévias

Formulários de grande projecto

Os formulários de grande projecto de investimento em infra-estruturas e produtivo constam dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009.

Nos anexos A e B do presente manual de procedimentos constam os formulários de grande projecto, com as adaptações efectuadas pelo IFDR, tendo em consideração que foram detectados omissões e erros¹³, nomeadamente relativos a referências incompletas a documentos da Comissão Europeia, bem como a uma formulação menos adequada da tradução do conteúdo dos formulários em inglês para a versão em português.

Quem preenche e subscreve o formulário

O formulário de grande projecto é preenchido pelo beneficiário e subscrito pela autoridade de gestão do programa operacional em que se enquadra. De facto, a secção J do formulário, relativa ao “aval da autoridade nacional competente”, deverá ser assinada pelo presidente da comissão directiva do programa operacional, através da qual se confirma que a informação constante do formulário é exacta e correcta.

Esta declaração implica que a autoridade de gestão efectue um trabalho de análise das informações constantes do formulário, que permita a confirmação nos termos solicitados. Porém, idêntica declaração deverá ser exigida pela autoridade de gestão ao beneficiário.

Quando se preenche o formulário

O formulário de grande projecto será assinado pela autoridade de gestão após a aprovação da operação pela entidade competente: a comissão directiva do programa operacional ou, nos casos aplicáveis, a comissão ministerial de coordenação do programa operacional.

A informação relativa a esta aprovação terá que constar do ponto D.2.3. do formulário, relativa à maturidade do projecto no que concerne aos aspectos financeiros.

Porém, a recolha de informação para o preenchimento do formulário tem que ser iniciada em momento anterior ao da decisão relativa à aprovação nacional do pedido de apoio. É importante que o seu conteúdo seja do conhecimento das entidades que contribuem para a concretização das fases prévias à materialização do investimento, tais como estudos de viabilidade e processos de licenciamento.

A complexidade e diversidade dos temas abordados e a sua relação com as condições de execução do investimento, nomeadamente em termos soluções técnicas, calendários e fontes financeiras, implica que a recolha de informação para o preenchimento do formulário se apoie numa equipe pluridisciplinar bem articulada com os diferentes serviços envolvidos ao nível do beneficiário.

Conforme já se referiu no ponto 3 deste manual relativo à preparação do grande projecto, a identificação de um gestor de projecto que possa representar a entidade beneficiária, nas suas diferentes vertentes,

¹³ As principais omissões e erros encontram-se identificados em nota de rodapé nos pontos seguintes deste manual de procedimentos. De igual modo, foram efectuados ajustamentos na redacção com o objectivo de melhorar a legibilidade das questões dos diversos pontos e secções do formulário e respectivas notas de rodapé.

junto das estruturas da autoridade de gestão do programa operacional, é uma boa prática que deve ser associada ao acompanhamento do projecto o mais cedo possível, incluindo, preferencialmente, as fases preparatórias que antecedem a concretização do investimento.

Como se preenche

Todos os pontos do formulário devem ser preenchidos sob pena de, se ocorrerem omissões, não ser possível enviar o grande projecto através do SI FEDER/FC e do SFC 2007, e/ou a Comissão Europeia considerar que não foi fornecida informação necessária para a sua decisão.

A informação a inscrever nos pontos do formulário deve obedecer ao tipo de dados (texto, número, código, percentagem, etc.) indicado nos quadros dos pontos seguintes do presente manual que reproduzem a estrutura das secções respectivas nos dois tipos de formulário (investimento em infra-estruturas ou investimento produtivo). O desrespeito pelo tipo de dados solicitado tem implicações no registo da informação do grande projecto no SI FEDER/FC e no SFC 2007.

No caso de campos numéricos para os quais se considere aplicável um valor nulo deverá constar nesse campo o zero numérico. Por outro lado, no caso de campos de texto para os quais as situações descritas não se apliquem à situação concreta, deverá constar uma menção “não aplicável”. As datas devem ser apresentadas no formato “dd/mm/aaaa”.

Os formulários disponíveis em suporte informático (ficheiro de texto disponibilizados pelo IFDR) não podem ser adulterados com a eliminação de elementos que constam no “formulário tipo” de grande projecto, mesmo que não se apliquem à situação específica.

Igualmente, é de evitar a inclusão de siglas que não tenham sido previamente apresentadas por extenso.

Página de apresentação do formulário e número CCI

A página de apresentação¹⁴ do formulário inclui: a designação do projecto; o número CCI (código comum de identificação); o índice com paginação; e a lista de anexos do formulário.

A designação do projecto terá que ser igual à que consta no ponto B.1.1..

Esta designação deve ser tão curta quanto possível, sem deixar de ser elucidativa sobre a natureza do projecto e deverá ser mantida nos documentos anexos ao formulário e ao longo da sua execução, nomeadamente nas declarações de autoridades terceiras. Se houver necessidade de ajustar designações anteriormente utilizadas em estudos prévios, anexos ao formulário, é importante que esse facto fique devidamente esclarecido de modo a evitar dúvidas sobre as efectivas correspondências entre os dados.

O número CCI relativo ao grande projecto terá que ser solicitado ao IFDR, após a aprovação da operação pela Comissão Directiva do respectivo programa operacional, sendo necessário para este efeito que a autoridade de gestão disponibilize os seguintes elementos:

- Designação do grande projecto;
- Ano de início do grande projecto;

¹⁴ A página de apresentação do formulário consta dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, na versão publicada em 27 de Dezembro de 2006. A versão republicada no Jornal Oficial da União Europeia de 15 de Fevereiro de 2007, bem como no Regulamento (CE) n.º 846/2009 não inclui esta página. Tendo em consideração que a página de apresentação se tem revelado de grande utilidade ao permitir sintetizar o conteúdo dos formulários e respectivos anexos, esta opção foi adoptada pelo IFDR nos formulários que constam nos anexos A e B do presente manual de procedimentos.

- Eixo prioritário do programa operacional;
- Objectivo (Convergência ou Competitividade).

O número CCI relativo ao grande projecto é atribuído automaticamente pelo SFC 2007, pelo que será comunicado pelo IFDR à autoridade de gestão após essa ocorrência, devendo constar da página de apresentação do formulário.

Secções e pontos do formulário

As orientações e sugestões de preenchimento que se seguem obedecem às várias secções do formulário, as quais podem ser tematicamente agrupadas da seguinte forma:

Elementos de enquadramento do grande projecto:

- Secção A – Endereços e referências;
- Secção B – Informações sobre o projecto.

Estudos, declarações, calendário e maturidade:

- Secção C – Resultado dos estudos de viabilidade;
- Secção D – Calendário, incluindo a maturidade;
- Secção E – Análise custo-benefício;
- Secção F – Análise de impacte ambiental.

Programação financeira:

- Secção G – Justificação do financiamento público;
- Secção H – Plano de financiamento, incluindo o cálculo da contribuição comunitária.

Outras informações adicionais:

- Secção I – Compatibilidade com as políticas e o direito comunitário.

A apresentação temática das secções e pontos é acompanhada de um conjunto de orientações e sugestões de preenchimento do formulário, bem como alertas e observações a ter em consideração.

As referências documentais incluem diversas notas interpretativas e manuais da Comissão Europeia que são citados no ponto relativo ao preenchimento do formulário. Para não sobrecarregar demasiado o texto, optou-se por remeter o leitor para estas referências no início da respectiva secção sem as repetir quando o documento é citado.

Anexos do formulário

Os anexos do formulário devem estar disponíveis em versão electrónica, quer se trate da “declaração da autoridade responsável pela fiscalização dos sítios da Rede Natura 2000” ou da “análise custo-benefício”, quer de outros anexos ao formulário.

A coerência entre o formulário e os anexos deve ser devidamente verificada, de modo a evitar quaisquer dúvidas sobre a efectiva relação entre os factos e conceitos que constam dos diferentes documentos.

Eventuais alterações de designação devem ser explicitamente esclarecidas. Quando houver uma relação directa entre o preenchimento de um ponto do formulário e os dados constantes de documentos anexos, essa relação deve ser explicitada de modo a facilitar as verificações de consistência.

Se esta explicitação não for viável no próprio formulário, devido à natureza dos dados solicitados, deverá constar de documento anexo. Nesses documentos poderá incluir-se um quadro síntese com indicação dos valores que foram transpostos para o formulário e referência aos pontos do estudo em que se encontram.

A referência aos anexos, no índice, deve respeitar rigorosamente a designação constante da capa do documento e indicar o respectivo número de páginas.

A experiência tem demonstrado que devem ser evitados anexos muito volumosos, que não contribuem significativamente para a instrução do grande projecto e que podem dificultar a transmissão electrónica via SI FEDER/FC e SFC 2007 e aumentar os tempos de apreciação dos processos.

6.2. Endereços e referências

Secção A

A secção A “Endereços e referências” dos formulários de grande projecto dos investimentos em infra-estruturas e produtivos acolhe a informação relativa aos contactos da autoridade de gestão, do beneficiário e, caso aplicável, do organismo intermédio.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
A.	ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS	
A.1.	Autoridade responsável pela candidatura (autoridade de gestão ou organismo intermédio)	
A.1.1.	Nome:	Texto
A.1.2.	Endereço:	Texto
A.1.3.	Contacto:	Texto
A.1.4.	Telefone:	Texto
A.1.5.	Telex/Fax:	Texto
A.1.6.	E-mail:	Texto
A.2.	Organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário)	
A.2.1.	Nome:	Texto
A.2.2.	Endereço:	Texto
A.2.3.	Contacto:	Texto
A.2.4.	Telefone:	Texto
A.2.5.	Telex/Fax:	Texto
A.2.6.	E-mail:	Texto

Pontos A.1.

A “autoridade responsável pela candidatura”¹⁵ (pontos A.1.) será a autoridade de gestão, de acordo com a alínea c) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, na medida em que aprova “as candidaturas a financiamento

¹⁵ No ponto A.1. dos formulários de grande projecto, que constam dos anexos XXI e XXII ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão “Autoridade responsável pela aplicação” corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa do termo inglês “application”. Esta expressão deve ser entendida como “Autoridade responsável pela candidatura”. Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção A.1., bem como nos anexos A e B do presente manual de procedimentos.

pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro”.

Porém, é admissível que, para além da informação relativa à autoridade de gestão, seja igualmente fornecida informação, de forma complementar, do organismo intermédio. Neste caso, deverá ser duplicado o ponto A.1., mencionando, em primeiro lugar, a autoridade de gestão e, de seguida, o organismo intermédio.

Ponto A.2.

No ponto A.2. relativo ao organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário), deverá ser tida em consideração a definição que consta no número 4 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006:

“«Beneficiário», um operador, organismo ou empresa, do sector público ou privado, responsável pelo arranque ou pelo arranque e execução das operações. No contexto dos regimes de auxílios na acepção do artigo 87.º do Tratado, os beneficiários são empresas públicas ou privadas que realizam projectos individuais e recebem um auxílio estatal”.

6.3. Informações sobre o projecto

Secção B

A secção B dos formulários de grande projecto atende às especificidades do investimento em infra-estruturas e produtivos, contemplando um conjunto de questões, agrupadas em cinco sub-secções: designação do projecto e características da empresa; categorização das actividades do projecto; compatibilidade e coerência com o programa operacional; descrição do projecto; e objectivos do projecto.

Secção B.1.

A secção B.1. contempla a designação do projecto/fase do projecto, bem como, no caso do investimento produtivo, as principais características da empresa.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.	INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO	
B.1.	Designação do projecto / fase do projecto:	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.	INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO	
B.1.	Descrição do projecto	
B.1.1.	Designação do projecto / fase do projecto:	Texto
B.1.2.	Designação da empresa	Texto
B.1.3.	Trata-se de uma PME?	Sim / Não
B.1.4.	Volume de negócios:	Milhões de EUR
B.1.5.	Número total de pessoas empregadas, valor:	Número
B.1.6.	Estrutura do grupo	
B.1.6.	Uma empresa ou um grupo de empresas não abrangidas pela definição de PME detêm 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto?	Sim / Não
B.1.6.	Indicar o nome e descrever a estrutura do grupo:	Texto

Ponto B.1.

A “Designação do projecto/fase do projecto” (ponto B.1.) deverá ser coincidente com a designação que consta na página de apresentação (antes do respectivo número de CCI).

A designação do projecto deve ser tão curta quanto possível, sem deixar de ser elucidativa sobre a sua natureza. As referências ao projecto nos estudos e projectos técnicos, anexos ao formulário, devem também ser coerentes com esta designação, com explicitação de eventuais discrepâncias quando ocorram.

Essa designação deve também ser coerente com outros documentos apresentados ao programa operacional, nomeadamente o formulário próprio comum a todas as candidaturas, independentemente da respectiva dimensão.

No caso de investimentos produtivos, no início da designação do projecto consta, geralmente, o nome da empresa, seguida da principal característica do investimento, por exemplo: “Empresa – ampliação da unidade fabril”.

Embora, os grandes projectos produtivos sejam vulgarmente conhecidos pelo nome da empresa, esta situação pode gerar confusão quando a mesma empresa tiver diversos investimentos em curso. De qualquer forma, a simples referência à empresa é pouco esclarecedora sobre o objectivo da intervenção.

Pontos B.1.3. a B.1.6. do Investimento Produtivo

Caso o investimento produtivo seja realizado por uma pequena e média empresa (PME¹⁶), é conveniente anexar ao ponto B.1.3. uma declaração comprovativa desse facto. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas deverão registar-se no site do IAPMEI para obtenção da Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de Novembro.

De forma complementar, na informação relativa ao volume de negócios (em milhões de euros) e número de empregados da empresa (pontos B.1.4. a B.1.5. do formulário relativo a investimentos produtivos) é conveniente indicar os anos a que se reporta a informação prestada.

No ponto B.1.6., para além da descrição da estrutura do grupo, sugere-se a inclusão de um organograma.

Secção B.2.

A secção B.2. refere-se à categorização das actividades do projecto¹⁷, tendo em conta as especificidades do investimento em infra-estruturas e produtivos, utilizando para o efeito¹⁸:

- nos pontos B.2.1. a B.2.4., a categorização das intervenções dos Fundos Estruturais que constam no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, nas suas quatro dimensões (tema prioritário, forma de financiamento, tipo de território e actividade económica);
- no ponto B.2.4.1., a nomenclatura estatística das actividades económicas (NACE) do Regulamento (CE) n.º 1893/2006, relativa à revisão 2 da NACE, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 973/2007;

¹⁶ Consultar Glossário e Referências Documentais relativa ao ponto B.1.3..

¹⁷ A codificação das dimensões de categorização deverá ter em consideração o disposto na Circular IFDR n.º 03/2009, de 21 de Abril de 2009 (consultar Referências Documentais do ponto B.2.).

¹⁸ Consultar Referências Documentais relativas aos pontos B.2., B.2.3., B.2.4.1., B.2.4.3. e B.2.5..

- no ponto B.2.5, a nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS) do Regulamento (CE) n.º 1059/2003, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 105/2007.

No caso dos investimentos produtivos acresce a natureza do investimento (ponto B.2.4.2.) – usando os códigos da nota de rodapé 6 do formulário –, e os produtos em causa (ponto B.2.4.3.) – utilizando a nomenclatura combinada (NC) dos Regulamentos (CE) n.º 1214/2007 e n.º 1549/2006¹⁹.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.2.	Categorização das actividades do projecto	
B.2.1.	Código da dimensão relativa ao tema prioritário:	Código(s) e Percentagem(ns)
B.2.2.	Código da dimensão relativa à forma de financiamento:	Código
B.2.3.	Código da dimensão territorial:	Código
B.2.4.	Código da dimensão relativa à actividade económica:	Código(s) e Percentagem(ns)
B.2.4.1.	Código NACE:	Código
B.2.5.	Código da dimensão relativa à localização (NUTS):	Código

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.2.	Categorização das actividades do projecto	
B.2.1.	Código da dimensão relativa ao tema prioritário:	Código(s) e Percentagem(ns)
B.2.2.	Código da dimensão relativa à forma de financiamento:	Código
B.2.3.	Código da dimensão territorial:	Código
B.2.4.	Código da dimensão relativa à actividade económica:	Código(s) e Percentagem(ns)
B.2.4.1.	Código NACE:	Código
B.2.4.2.	Natureza do investimento:	Código
B.2.4.3.	Produto em causa:	Código
B.2.5.	Código da dimensão relativa à localização (NUTS):	Código

Pontos B.2.1. a B.2.5.

Tendo em conta que o formulário apenas prevê um espaço para os códigos, sem referência à respectiva designação, deve ser dada particular atenção à revisão destes pontos para evitar eventuais erros de codificação.

Nos pontos B.2.1. (tema prioritário) e B.2.4. (actividade económica) pode ser indicado mais do que um código, sendo necessário afectar uma percentagem, que, no total, iguale os 100%. Nestes casos, apesar do formulário ter apenas espaço para dois códigos em cada situação, caso necessário, poderão ser acrescentados outros códigos.

Nos restantes pontos apenas pode ser indicado um código, pelo que se deve ponderar o nível de desagregação que represente de forma mais adequada e abrangente a categorização económica e territorial do grande projecto. A presente questão poderá colocar-se com mais ênfase no ponto B.2.4.3 (formulário de grande projecto de investimento produtivo) – produto em causa –, e no ponto B.2.5. (comum aos dois formulários de grande projecto) – código da dimensão relativa à localização.

No âmbito da codificação das quatro dimensões de categorização (pontos B.2.1 a B.2.4.)²⁰ poderá ser tida em consideração a repartição indicativa da contribuição por categoria de despesa que consta na Decisão da Comissão Europeia relativa ao programa operacional.

¹⁹ A nota de rodapé do ponto B.2.4.3. do formulário em investimentos produtivos refere apenas o Regulamento (CE) n.º 2658/87, o qual já foi alterado por sucessivos regulamentos comunitários, conforme consta das Referências Documentais do ponto B.2.4.3..

²⁰ A codificação da dimensão territorial que consta do ponto B.2.3. deverá ter em consideração o disposto na Orientação Técnica CTC QREN n.º 1/2009 de 21 de Maio de 2009 (consultar Referências Documentais do ponto B.2.3.).

No ponto B.2.4.3. relativo à codificação do produto em causa para os investimentos produtivos, a informação adicional, inclusive a existência de diversos produtos para além do indicado no presente ponto, deverá ser disponibilizada no ponto B.4.2.e) relativa aos produtos.

Tendo em consideração que no ponto B.2.5.²¹, a codificação apenas pode expressar um território até ao nível da NUTS III, é conveniente indicar, ou no ponto B.4.1.a) relativo à descrição do projecto ou em anexo, os concelhos em que se localiza o investimento.

De realçar que se pretende o código da região ou zona em que a operação está localizada ou é realizada (nível NUTS ou outro, se for caso disso, como por exemplo transfronteiriço, transnacional, inter-regional). No caso do grande projecto assumir uma característica inter-regional poderá ser indicada uma NUTS II ou, em último caso, a NUTS I. Ou seja, deverá ser utilizado o código NUTS mais detalhado e relevante.

Secção B.3.

A secção B.3. é relativa ao enquadramento do grande projecto no programa operacional e respectivo eixo prioritário, quer para o investimento em infra-estrutura quer produtivo.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.3.	Compatibilidade e coerência com o programa operacional	
B.3.1.	Designação do programa operacional pertinente:	Texto
B.3.2.	Número do Código de identificação comum (CCI) do programa operacional:	Texto
B.3.3.	Fundo:	FEDER / Fundo de Coesão
B.3.4.	Designação do eixo prioritário:	Texto

Pontos B.3.1. e B.3.4.

As designações do programa operacional (ponto B.3.1.) e do eixo prioritário (B.3.4.) devem constar de forma igual à que consta na decisão do programa operacional.

Secção B.4.

A secção B.4. relativa à descrição do projecto inclui, uma síntese da descrição do projecto e respectivas fases (ponto B.4.1.) e uma descrição técnica do investimento (ponto B.4.2.), com as especificidades próprias dos dois tipos de formulário de grande projecto de investimentos em infra-estruturas e produtivo.

²¹ A codificação da dimensão relativa à localização deverá ter em consideração o disposto na Norma IFDR n.º 03/2009, de 20 de Dezembro de 2009 (consultar Referências Documentais do ponto B.2.5.).

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.4.	Descrição do projecto	
B.4.1.	Descrição do projecto (ou da fase do projecto):	
B.4.1.a)	Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):	Texto
B.4.1.b)	Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de execução propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes):	Texto
B.4.1.c)	Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?	Texto
B.4.2.	Descrição técnica do investimento em infra-estruturas:	
B.4.2.a)	Descrição da infra-estrutura proposta e do trabalho para o qual foi proposto o apoio comunitário, especificando as suas principais características e componentes:	Texto
B.4.2.b)	Em relação ao trabalho envolvido, identificar e quantificar os principais indicadores de resultados e, quando aplicável, os indicadores comuns da CE a utilizar:	Texto
B.4.2.c)	Principais beneficiários da infra-estrutura (população-alvo, quantificação sempre que possível):	Texto
B.4.2.d)	A realização da infra-estrutura irá ocorrer no âmbito de uma parceria publico-privada?	Sim / Não
B.4.2.d)	Em caso afirmativo, descrever a forma de parceria (processo de selecção do parceiro privado, estrutura da parceria, regime de propriedade da parceria, disposições de partilha de risco, etc.):	Texto
B.4.2.d)	Informações sobre como será feita a gestão da infra-estrutura após a conclusão do projecto (gestão por entidade pública, concessão, outra forma de parceria publico-privada):	Texto
B.4.2.e)	O projecto encontra-se integrado numa rede trans-europeia acordada a nível comunitário?	Sim / Não
B.4.2.e)	Se assim for, especificar a rede:	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.4.	Descrição do projecto	
B.4.1.	Descrição do projecto (ou da fase do projecto)	
B.4.1.a)	Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):	Texto
B.4.1.b)	Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de implementação propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes):	Texto
B.4.1.c)	Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?	Texto
B.4.2.	Descrição técnica do investimento produtivo Descrever circunstanciadamente:	
B.4.2.a)	Os trabalhos previstos, especificando as suas principais características e componentes (utilizar indicadores quantificados, sempre que possível):	Texto
B.4.2.b)	O estabelecimento, as suas principais actividades e os principais elementos da estrutura financeira da empresa:	Texto
B.4.2.c)	Os objectivos do investimento e os principais aspectos da nova construção, expansão, reconversão/modernização, mudança de localização, criação por aquisição do investimento:	Texto
B.4.2.d)	A tecnologia e o equipamento de produção:	Texto
B.4.2.e)	Os produtos:	Texto

Pontos B.4.1.

No preenchimento dos pontos B.4.1. deve-se ter em consideração a noção regulamentar de grande projecto: “despesas relacionadas com uma operação que inclua uma série de obras, actividades ou serviços destinados a realizar uma acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa, com objectivos claramente identificados e cujo custo total seja superior a 25 milhões de euros no domínio do ambiente e a 50 milhões de euros noutros domínios”.

Neste contexto, uma fase do projecto, na acepção do ponto B.4.1.a), terá que respeitar a “uma acção indivisível de natureza técnica ou económica precisa”.

No caso das fases de projecto é necessário preencher os pontos B.4.1.b) e B.4.1.c), demonstrando a respectiva independência técnica e financeira e explicitando os critérios adoptados para efectuar a repartição do projecto em fases.

A descrição do projecto deverá ser sintética e clara quanto ao objecto proposto para co-financiamento, distinguindo-o de eventuais componentes não co-financiadas. Neste âmbito, a informação fornecida deverá ser coerente com a disponibilizada na secção H.1. (Repartição dos custos) dos formulários de grande projecto.

De realçar que a descrição submetida à Comissão Europeia constará do conteúdo da decisão relativa ao grande projecto passando a obrigar o beneficiário pela execução nos termos descritos.

Pontos B.4.2.a) e B.4.2.b).

No ponto B.4.2.a) dos formulários de investimentos em infra-estruturas²² e produtivo é solicitada uma identificação técnica dos trabalhos previstos no âmbito do apoio comunitário, a qual deverá ser clara evitando descrições que extravasem o âmbito do projecto.

Nos pontos B.4.2.b) do formulário de investimento em infra-estruturas e B.4.2.a) do formulário de investimentos produtivos, devem ser utilizados indicadores, sempre que possível, previstos no âmbito do programa operacional e que possam ser facilmente monitorizados.

Ainda nos pontos B.4.2.b)²³ e B.4.2.a), respectivamente para investimentos em infra-estruturas e produtivos, deverá ser escolhido um indicador comum da Comissão Europeia para o FEDER e Fundo de Coesão²⁴, excepto nos casos em que o indicador se refere ao número de projectos. Nestes casos o indicador comum não será aplicável aos grandes projectos.

Deste modo, caso aplicável, o indicador comum tem que ser seleccionado de entre os disponíveis para os temas prioritários anteriormente indicados no ponto B.2.1. do formulário de grande projecto.

No quadro seguinte constam os indicadores comuns disponíveis para os grandes projectos, tendo em consideração os códigos dos temas prioritários²⁵ que se encontram entre parêntesis.

²² No ponto B.4.2.a) do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão “...do trabalho para o qual foi proposta assistência técnica” corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa do termo inglês “assistance”. Esta expressão deve ser entendida como “... do trabalho para o qual foi proposto apoio comunitário”. Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção B.4., bem como no anexo A do presente manual de procedimentos.

²³ No ponto B.4.2.b) do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão “(...) os indicadores principais (...)” corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa do termo inglês “the core indicators”. Esta expressão deve ser entendida como “(...) os indicadores comuns da CE (...)”. Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção B.4., bem como no anexo A do presente manual de procedimentos.

²⁴ Os indicadores comuns da CE constam do Anexo I do Documento de Trabalho n.º 2 da Comissão Europeia, citado nas referências documentais relativas à secção B.5..

²⁵ Categorização das intervenções dos Fundos Estruturais que constam no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, nas suas quatro dimensões (tema prioritário, forma de financiamento, tipo de território e actividade económica).

Quadro – Indicadores Comuns da Comissão Europeia para o FEDER e Fundo de Coesão²⁶ disponíveis para os grandes projectos com correspondência com os temas prioritários

Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (01 – 05, 07) 6. Empregos criados na investigação
Ajudas directas ao investimento às empresas (08) 9. Empregos criados nos projectos de apoio directo ao investimento das PME (em equivalente tempo inteiro) 10. Investimento induzido (em milhões de euros)
Sociedade da Informação (10 – 15) 12. Acréscimo de população com acesso à banda larga
Transportes (16,17, 20 – 23, 25) 14. Km de novas estradas 15. Km de novas estradas RTE 16. Km de estradas reconstruídas ou remodeladas 17. Km de novas ferrovias 18. Km de novas ferrovias RTE 19. Km de ferrovias reconstruídas ou remodeladas 20. Valor (em euros/ano) dos ganhos nos tempos de percurso, gerado pelos projectos de construção e reconstrução de estradas (passageiros e mercadorias) 21. Valor (em euros/ano) dos ganhos nos tempos de percurso, gerado pelos projectos de construção e reconstrução de ferrovias (passageiros e mercadorias) 22. Acréscimo de população servida por intervenções de expansão dos transportes urbanos
Energias Renováveis (39 - 42) 24. Capacidade suplementar de produção de energia a partir de fontes renováveis (em MWh)
Ambiente (44 – 47, 50) 25. Acréscimo de população servida por sistemas de abastecimento de água intervencionados 26. Acréscimo de população servida por sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais intervencionados 29. Área reabilitada (em km ²) no âmbito de intervenções de recuperação de passivos ambientais (áreas degradadas e contaminadas)
Alterações Climáticas (16 – 17, 39 - 43, 49, 52) 30. Redução de emissões de gases com efeito de estufa (CO2 equivalentes, kt)
Prevenção de Riscos (53) 32. População que beneficia de medidas de protecção contra cheias e inundações 33. População que beneficia de medidas de protecção contra incêndios e outros riscos naturais e tecnológicos (excepto cheias e inundações)
Turismo (55 - 57) 35. Número de empregos criados (em equivalente tempo inteiro)
Educação (75) 37. Número de alunos que beneficiam com as intervenções

²⁶ A quantificação dos indicadores comuns deverá observar o contemplado no documento "Indicadores Comuns Comunitários – Metodologia de Cálculo" elaborado pelo IFDR e transmitido às Autoridades de Gestão por e-mail de 25 de Maio de 2009.

Pontos B.4.2.c)²⁷ e B.4.2.e) do Investimento em infra-estruturas

No ponto B.4.2.c) do formulário de investimento em infra-estruturas, a referência à população alvo e respectiva quantificação deverá ser suportada em estudos de viabilidade e análises financeiras e socio-económicas efectuadas para o grande projecto.

Na identificação e quantificação dos utilizadores da infra-estrutura é importante utilizar fontes de informação devidamente identificadas e fiáveis com possibilidades de actualização, sob pena de futuras incongruências ou inconsistências. A relação entre os dados constantes do formulário e a fonte de informação constante do anexo deve ser explícita.

No caso em que ocorra uma parceria público-privada para a realização de um investimento em infra-estruturas, deverão ser preenchidos os pontos B.4.2.d) desse formulário incluindo, caso se justifique, um anexo com informações complementares que enquadrem e justifiquem a existência da parceria. No âmbito desta temática devem ser tidas em consideração as orientações da Comissão Europeia e do IFDR²⁸.

De realçar que deverá ser adequadamente avaliada a estrutura jurídica da parceria público-privada, uma vez que esta poderá afectar a elegibilidade das despesas para co-financiamento comunitário.

O preenchimento do ponto B.4.2.e) do formulário de investimento em infra-estruturas, relativo às redes trans-europeia definidas a nível comunitário²⁹, deverá ser articulado com a informação a disponibilizar nos pontos I.1.1. e I.1.2..

Secção B.5

Na secção B.5. relativa aos objectivos do projecto pretende-se avaliar o seu contributo para a região e para as prioridades do programa operacional em que se insere. Nesta secção distinguem-se as especificidades de cada tipo de formulário.

Investimento em Infra-estruturas			Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados	Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
B.5.	Objectivos do projecto		B.5.	Objectivos do projecto	
B.5.1.	Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto		B.5.1.	Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto	
B.5.1.	Indicar em que medida as regiões estão actualmente dotadas do tipo de infra-estrutura abrangido pelo presente pedido; em comparação com o nível de equipamento em infra-estruturas que se pretende atingir no ano 20... (em função da estratégia pertinente ou dos planos nacionais/regionais, se for o caso). Indicar a contribuição previsível do projecto para os objectivos da estratégia/planos. Indicar potenciais estrangulamentos ou outros problemas a resolver:	Texto	B.5.1.	Indicar em que medida as regiões estão actualmente equipadas com o tipo de instalações ou actividades produtivas contemplado pelo presente pedido. Indicar a contribuição previsível do projecto:	Texto
B.5.2.	Objectivos socioeconómicos		B.5.2.	Contribuição para a realização do programa operacional	
B.5.2.	Indicar os objectivos e as metas de carácter socioeconómico do projecto:	Texto	B.5.2.	Descrever como o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantitativos sempre que possível):	Texto
B.5.3.	Contribuição para a realização do programa operacional		B.5.3.	Descrever de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantificados sempre que possível):	Texto

²⁷ No ponto B.4.2.c) do formulário de grande projecto de investimento produtivo, que consta do anexo XXII ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão "(...), extensão, (...)" corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa do termo inglês "extension". Esta expressão deve ser entendida como "(...), expansão, (...)". Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção B.4., bem como no anexo B do presente manual de procedimentos.

²⁸ Consultar Referências Documentais relativas ao ponto B.4.2.d) do investimento em infra-estruturas.

²⁹ Consultar Glossário relativo à secção B.4..

Pontos B.5.1. a B.5.3.

A informação a prestar nos pontos B.5.1. e B.5.2. (este último, apenas para os investimentos em infra-estruturas), relativa ao impacto do projecto na região, deverá ser suportada nos estudos apresentados pelo beneficiário, podendo, eventualmente, ser complementada por contribuições da própria autoridade de gestão.

No caso específico dos investimentos em infra-estruturas, os impactes esperados com a implementação do projecto devem estar em consonância com os objectivos e a estratégia previstos nos respectivos planos nacionais e sectoriais. No caso de projectos nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos, esta questão relaciona-se com o preenchimento do ponto F.7. do formulário de investimento em infra-estruturas.

O contributo para o cumprimento das prioridades do programa operacional (pontos B.5.3 e B.5.2., respectivamente para investimentos em infra-estruturas e produtivos), terá que utilizar os indicadores acordados no âmbito do eixo prioritário do programa operacional em que o projecto se enquadra. Igualmente, deverá ser demonstrado o contributo do grande projecto, tendo, nomeadamente, em conta a percentagem de fundo comunitário do eixo prioritário afecta ao grande projecto.

6.4. Estudos de viabilidade

Secção C

A secção C³⁰ inclui uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade³¹ apresentados pelo beneficiário³², com as especificidades próprias dos formulários de grande projecto de investimentos em infra-estruturas e produtivos.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
C.	RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	
C.1.	Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade realizados:	Texto
C.1.	Fornecer referências precisas da eventual participação do FEDER, do Fundo de Coesão, do ISPA ou outro apoio comunitário no financiamento dos estudos de viabilidade:	Texto
C.1.1.	Análise da procura	
C.1.1.	Resumo da situação em termos de análise da procura, incluindo a taxa de utilização prevista no final e a taxa de crescimento da procura:	Texto
C.1.2.	Opções consideradas Descrever as opções alternativas consideradas nos estudos de viabilidade:	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
C.	RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	
C.1.	Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade (ou plano de negócios):	Texto
C.1.1.	Análise da procura	
C.1.1.1.	Descrever os mercados de destino e apresentar a sua repartição, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente:	Texto
C.1.1.2.	Apresentar uma breve síntese da análise da procura, incluindo a taxa de crescimento da mesma repartida, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente:	Texto
C.1.2.	Informações sobre a capacidade	
C.1.2.1.	Capacidade da empresa antes do investimento (em unidades por ano):	Número
C.1.2.2.	Data de referência:	Data
C.1.2.3.	Capacidade após o investimento (em unidades por ano):	Número
C.1.2.4.	Estimativa da taxa de utilização da capacidade:	Taxa

³⁰ Na secção C do formulário de grande projecto de investimento produtivo, que consta do anexo XXII ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, existe algumas debilidades na tradução da versão portuguesa do original em inglês. Deste modo, procedeu-se rectificações no quadro apresentado para a secção C, bem como no anexo B do presente manual de procedimentos.

³¹ Consultar Glossário relativo à secção C.

³² Sobre a presente temática podem ser consultadas as orientações da Comissão Europeia sobre a análise custo-benefício, cujas Referências Documentais constam na secção E.

Pontos C.1.

As informações a apresentar nestes pontos devem estar suportadas por estudos de viabilidade (ou planos de negócios, no caso de um investimento produtivo) e devem ser facilmente verificáveis nos documentos anexos ao formulário de grande projecto.

Os pontos C.1. requerem detalhes dos estudos de viabilidade em termos de análise da procura e, no caso dos investimentos em infra-estruturas, informação sobre as alternativas estudadas e sobre os efeitos do financiamento comunitário na viabilidade do investimento.

As informações relativas às taxas de utilização previstas e à capacidade instalada, esta última apenas no caso dos investimentos produtivos, são relevantes não só na óptica da justificação do investimento, mas também do adequado dimensionamento do projecto.

No caso dos investimentos produtivos, a informação prestada deve circunscrever-se à actividade do beneficiário na área económica em que o projecto irá ser implementado, sendo de evitar descrições de carácter generalista que extravasem o âmbito do projecto.

6.5. Calendário e maturidade do projecto

Secção D

A secção D inclui as informações relativas ao calendário de execução das diferentes fases do projecto e ao grau de desenvolvimento dos aspectos técnicos, administrativos e financeiros de modo a evidenciar a respectiva maturidade.

6.5.1. Calendário do projecto

Secção D.1.

A secção D.1. refere-se ao calendário de cada uma das fases do projecto incluindo o processo de contratação.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
D.	CALENDÁRIO	
D.1.	Calendário do projecto	
D.1.	Apresentar o calendário de realização do projecto global.	
D.1.	Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio:	Quadro
D.1.1.	Estudos de viabilidade:	Datas
D.1.2.	Análise custo-benefício (incluindo análise financeira):	Datas
D.1.3.	Avaliação de impacte ambiental:	Datas
D.1.4.	Estudos de concepção:	Datas
D.1.5.	Preparação da documentação relativa ao concurso:	Datas
D.1.6.	Lançamento previsto dos processos de concurso:	Datas
D.1.7.	Aquisição de terrenos:	Datas
D.1.8.	Fase/contrato de construção:	Datas
D.1.9.	Fase operacional:	Datas
D.1.	Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).	Anexo

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
D.	CALENDÁRIO	
D.1.	Calendário do projecto	
D.1.	Apresentar o calendário de realização do projecto global.	
D.1.	Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio:	Quadro
D.1.1.	Estudo de viabilidade/Plano de negócios	Datas
D.1.2.	Análise custo-benefício:	Datas
D.1.3.	Avaliação de impacte ambiental:	Datas
D.1.4.	Aquisição de terrenos:	Datas
D.1.5.	Fase de construção:	Datas
D.1.6.	Fase operacional:	Datas
D.1.	Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).	Anexo

Pontos D.1.

O preenchimento do quadro do ponto D.1. deve indicar em simultâneo as datas de início e de conclusão, no formato “dd/mm/aaaa”, para cada uma das fases, sendo que a data de conclusão tem que ser posterior à data de início. No caso de ausência de alguma das fases no grande projecto, deverá constar a menção “não aplicável”.

No caso de investimento em infra-estruturas, quando existe mais do que um processo de concurso, deverá ser indicada a primeira e a última data do conjunto dos concursos, sendo a informação individual de cada um dos concursos fornecida no ponto D.2.2. ou em anexo ao formulário.

Na delimitação temporal da fase operacional do calendário, considera-se adequado que o seu início ocorra com a disponibilização para utilização dos investimentos em infra-estrutura ou produtivo e o seu término coincida com a data final do horizonte temporal prevista na análise custo-benefício.

O calendário síntese das principais categorias de trabalhos a apresentar em anexo (tipo diagrama de *Gantt*)³³ permitirá evidenciar as articulações entre as diferentes fases, havendo que ter em consideração as necessárias precedências, nomeadamente no quadro da recente actualização da legislação sobre contratação pública, mais rigorosa nesta matéria, e os processos de licenciamento que possam condicionar o arranque de alguns trabalhos.

Os beneficiários devem ser particularmente prudentes na elaboração destes calendários evitando cenários demasiado optimistas, sem margens de segurança, sobretudo quando estão em causa acções cuja execução depende de entidades externas.

Os efeitos dos desvios de uma determinada fase nas restantes, e a respectiva capacidade de recuperação, devem ser devidamente previstos, tendo, nomeadamente em conta as consequências em termos de execução financeira e respectiva comunicação de despesa elegível para o programa operacional, assim como as consequências de atrasos de execução na prossecução dos objectivos visados.

O diagrama acima referido constituirá uma referência para as entidades envolvidas no acompanhamento do projecto ao longo da sua execução, com as respectivas actualizações que se justifiquem.

Tendo em conta que pode decorrer um período de tempo substancial entre o preenchimento inicial do formulário e a sua apresentação à Comissão Europeia é importante que as datas nele referidas sejam devidamente confirmadas antes do envio ao IFDR. Caso existam datas de conclusão ultrapassadas, a conclusão das acções em causa deve ser confirmada.

Deverá ainda ser assegurada a coerência do calendário, nomeadamente no que respeita à fase de construção, com o plano anual de financiamento da participação comunitária (secção H.3. do formulário).

6.5.2. Maturidade do projecto

Secção D.2.

Na secção D.2. é solicitado um conjunto de informações técnicas, administrativas e financeiras que permitem avaliar a maturidade do projecto.

³³ O diagrama de *Gantt* é um gráfico usado para ilustrar a implementação das diferentes etapas de um projecto, sendo utilizado como ferramenta de planeamento das tarefas necessárias para a realização de um projecto.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
D.2.	Maturidade do projecto	
D.2.	Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:	
D.2.1.	Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):	Texto
D.2.2.	Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacte ambiental, aquisição de terrenos, concursos, etc.):	Texto
D.2.3.	Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. - apresentar referências):	Texto
D.2.4.	Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
D.2.	Maturidade do projecto	
D.2.	Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:	
D.2.1.	Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):	Texto
D.2.2.	Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacte ambiental, compra de terrenos, etc.):	Texto
D.2.3.	Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. - apresentar referências):	Texto
D.2.4.	Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:	Texto

Pontos D.2.1. e D.2.2.

A informação a reportar nos pontos D.2.1. e D.2.2. está relacionada com a informação prestada noutras secções do formulário:

- aspectos técnicos (ponto D.2.1.) – estudos de viabilidade (secção C), análise custo-benefício (secção E) e análise de impacte ambiental (secção F);
- aspectos administrativos (ponto D.2.2.) – análise de impacte ambiental (secção F) e concursos públicos (secção I.5., no caso dos concursos publicitados no Jornal Oficial da União Europeia para os investimentos em infra-estruturas).

Deste modo, deve ser assegurada a coerência da informação prestada nas diversas secções do formulário.

No caso de se evidenciar uma fraca maturidade do projecto, nas vertentes técnica, administrativa ou das condições de financiamento, devem ser apresentadas as respectivas justificações.

De facto, o reduzido grau de maturidade de um projecto poderá inviabilizar a aprovação do grande projecto pela Comissão Europeia, como por exemplo a existência de um processo de avaliação ambiental em curso, a qual poderá condicionar a análise global do grande projecto.

A recomendação apresentada nos pontos D.1. em termos de confirmação do calendário antes do seu envio ao IFDR também é relevante para os pontos D.2..

Ponto D.2.3.

No ponto D.2.3. relativo às condições de financiamento deve ser efectuada referência à decisão de aprovação da candidatura da operação ao programa operacional respectivo pela entidade competente, conforme mencionado no ponto H.2.2. do formulário.

Ponto D.2.4.

Neste ponto são solicitadas informações sobre o estado actual dos trabalhos para os projectos já iniciados, devendo sempre ser indicada a data de reporte da informação. Embora esta redacção possa indiciar que as fases preparatórias não são consideradas para este efeito, é conveniente confirmar que as acções descritas como concluídas podem ser efectivamente consideradas como tal.

6.6. Análise custo-benefício

Secção E

A secção E, com as especificidades dos investimentos em infra-estruturas e produtivos, solicita um conjunto de dados relativos à análise custo-benefício, na óptica da:

- análise financeira (secção E.1.);
- análise socio-económica (secção E.2.); e
- análise de sensibilidade e risco (secção E.3.).

O estudo integral da análise custo-benefício constitui um anexo do formulário³⁴ que suporta os dados inscritos no formulário. Estes dados devem constar do estudo de forma clara com explicitação dos respectivos pressupostos e fontes de informação.

No caso de análises custo-benefício elaboradas com bastante antecedência face à data previsível de notificação do grande projecto à Comissão Europeia, deverá ser aferido se o enquadramento da situação financeira e sócio-económica sofreu alterações significativas que afectem o grande projecto, as quais possam justificar uma actualização da análise custo-benefício.

No âmbito desta temática devem ser tidas em consideração as orientações da Comissão Europeia constantes do guia e documento de trabalho já referidos³⁵.

De acordo com estas orientações, as autoridades de gestão devem aferir se a análise custo-benefício do projecto corresponde aos objectivos pretendidos:

- demonstra que o projecto é desejável de um ponto de vista económico e contribui para os objectivos da política regional da União Europeia e;
- se o contributo dos fundos é necessário para viabilizar financeiramente o projecto.

Estas informações fundamentam a justificação da participação comunitária e, no caso dos projectos geradores de receita incluem dados que levam ao cálculo do montante da comparticipação (assunto abordado na secção H dos formulários).

De salientar que a análise custo-benefício deverá ter em consideração todos os custos relacionados com o grande projecto, independentemente de os mesmos serem considerados elegíveis a co-financiamento. De igual modo, deverá ter conta as respectivas receitas e custos de exploração associadas ao investimento.

³⁴ Na nota prévia da secção E dos formulários de grande projecto, que constam dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a redacção "(...) a análise de custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, de acordo com o anexo II", por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para "(...) a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II". A questão identificada encontra-se em conformidade nos anexos A e B do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

³⁵ Consultar Referências Documentais relativas à secção E. Os principais conceitos e noções utilizados na presente secção encontram-se no Glossário relativo a esta secção.

6.6.1. Análise Financeira

Secção E.1.

Na secção E.1. é solicitada uma descrição sintética da metodologia e dos pressupostos utilizados na análise, bem como a indicação dos principais elementos e parâmetros, e os resultados da sua análise. No ponto E.1.4. para os investimentos em infra-estruturas é, igualmente, solicitada informação sobre a eventual geração de receitas. No caso de serem cobradas taxas aos utentes é solicitada informação relacionada com o cumprimento do princípio poluidor-pagador³⁶.

Investimento em Infra-estruturas			Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados	Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.	ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO		E.	ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
E.	Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.		E.	Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.	
E.1.	Análise financeira		E.1.	Análise financeira	
E.1.	Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custo-benefício.		E.1.	Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custo-benefício.	
E.1.1.	Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos:	Texto	E.1.1.	Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos:	Texto
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros utilizados na análise custo-benefício para a análise financeira:	Quadro	E.1.2.	Principais elementos e parâmetros utilizados na vertente financeira da análise custo-benefício:	Quadro
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros		E.1.2.	Principais elementos e parâmetros considerados no cálculo da rentabilidade esperada	
E.1.2.1	Período de referência (anos)	Número	E.1.2.1	Período de referência (anos)	Número
E.1.2.2	Taxa de desconto financeira (%) - real ou nominal	Taxa	E.1.2.2	Taxa de desconto financeira (%)	Taxa
E.1.2.3	Custo total do investimento excluindo imprevistos (em euros, valores não actualizados)	EUR	E.1.2.3	Custo total do investimento (em euros)	EUR
E.1.2.4	Custo total do investimento (em euros, valores actualizados)	EUR	E.1.2.4	Crescimento anual do volume de negócios gerado pelo investimento, valor estimado (euros)	EUR
E.1.2.5	Valor residual (em euros, valores não actualizados)	EUR	E.1.2.5	Variação (%) do volume de negócios por pessoa empregada (só em caso de expansão de uma actividade)	Taxa
E.1.2.6	Valor residual (em euros, valores actualizados)	EUR			
E.1.2.7	Receitas (em euros, valores actualizados)	EUR			
E.1.2.8	Custos de exploração (em euros, valores actualizados)	EUR			
E.1.2.9	Receitas líquidas = receitas - custos de exploração + valor residual (em euros, actualizado) = (7) - (8) + (6)	EUR			
E.1.2.10	Custos do investimento - receitas líquidas (em euros, valor actualizado) = (4) - (9) (n.º 2 do artigo 55.º)	EUR			
E.1.2.11	Défice de financiamento (%) = (10) / (4)	Taxa			
E.1.2.	Sempre que o IVA é recuperável, os custos e as receitas devem basear-se em montantes líquidos de IVA.				

³⁶ Consultar Referências Documentais relativas à secção E.

Pontos E.1.2.

A informação dos pontos E.1.2. do formulário de investimento em infra-estruturas leva à determinação do défice de financiamento (*funding gap* na terminologia inglesa do formulário) a utilizar no cálculo da contribuição comunitária na secção H.2.³⁷.

No preenchimento dos pontos E.1.2.1. e E.1.2.2. devem ser utilizados os valores recomendados pela Comissão Europeia nas suas orientações de 2006 e 2008:

- no período de referência (E.1.2.1.) é recomendado entre 10 a 30 anos consoante o sector;
- na taxa de desconto financeira (E.1.2.2.)³⁸, em termos reais³⁹, é recomendado o valor de 5%.

Caso não sejam adoptados os valores recomendados, deverão ser apresentadas as respectivas justificações. Nestes casos sugere-se uma nota de rodapé no quadro do ponto E.1.2., remetendo para os pontos relevantes dos documentos que fundamentam essa opção.

Nas orientações da Comissão Europeia é salientada a necessidade de se garantir que as situações homólogas (região ou país) são tratadas de forma semelhante, pelo que atribui aos Estados-Membros a faculdade de proporem valores alternativos com a respectiva fundamentação.

Sempre que o IVA é recuperável, os custos e receitas devem basear-se em montantes líquidos de IVA.

No ponto E.1.2.8. do formulário de investimento em infra-estruturas, os custos de exploração incluem a manutenção, nomeadamente as grandes reparações e os custos de substituição das componentes (por exemplo, equipamentos), cuja vida útil seja inferior ao período de referência (ponto E.1.2.1.). Estes cálculos são efectuados com base em valores actualizados uma vez que está em causa a comparação de valores relativos a factos que ocorrem em diferentes períodos.

Os pontos E.1.2.9. a E.1.2.11. do formulário de investimento em infra-estruturas explicitam os cálculos que conduzem à taxa do défice de financiamento, os quais podem ser resumidos na seguinte fórmula⁴⁰:

Défice de financiamento = [Custo total do investimento – (receitas – custos de exploração + valor residual)] / custo total do investimento x 100

O valor do défice de financiamento poderá ser apresentado neste ponto com a formatação de duas casas decimais, conforme é visualizado no cálculo automático efectuado no SFC 2007. Porém, no ponto H.2., aquando do cálculo do montante abrangido pela decisão, têm que ser utilizadas todas as casas decimais do valor do défice de financiamento, ou seja será incorrecto utilizar um valor arredondado.

Estes pontos do formulário de investimento em infra-estruturas devem ser preenchidos, mesmo que não haja receitas ou quando as receitas forem inferiores aos custos de exploração, caso em que as receitas líquidas (ponto E.1.2.9.) serão iguais a zero. De igual modo, deverá ser indicado o défice de financiamento em 100%.

³⁷ Sobre este assunto consultar a secção G.2. do formulário relativa ao impacto da participação comunitária na realização do projecto, cujo preenchimento deverá ser articulado com o da presente secção.

³⁸ No ponto E.1.2.2. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão "Taxa de desconto social" corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa, pelo que se deve ler "Taxa de desconto financeira". Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção E.1.2., bem como no anexo A do presente manual de procedimentos.

³⁹ A nota de rodapé do ponto E.1.2. do formulário de investimento em infra-estruturas solicita de que seja especificado se a taxa é real ou nominal, sendo utilizada a primeira (real), caso a análise seja efectuada a preços constantes, e a segunda (nominal), caso a análise seja efectuada a preços correntes.

⁴⁰ Sobre este assunto, igualmente, podem ser consultados o Anexo I do Guia Análise Custo-Benefício de 2008 e o Anexo III do Documento de Trabalho n.º 4 de 2006 da Comissão Europeia.

A informação dos pontos E.1.2. do formulário para investimento produtivo inclui elementos e parâmetros utilizados no cálculo da rentabilidade esperada, os quais devem constar obrigatoriamente da análise custo-benefício apresentada.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.1.3.	Principais resultados da análise financeira:	Quadro
E.1.3.1.	Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	Taxas
E.1.3.2.	Valor actual líquido (VALF) (em euros) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	EUR
E.1.4.	Receitas geradas durante a vida do projecto	
E.1.4.	Se se prevê que o projecto gere receitas decorrentes de taxas ou encargos a suportar pelos utentes, especificar (tipos e nível dos encargos, princípios ou legislação que serviram de base para a fixação dos mesmos).	
E.1.4.a)	Os encargos cobrem os custos de exploração e amortização do projecto?	Texto
E.1.4.b)	Os encargos diferem consoante os diversos utentes da infra-estrutura?	Texto
E.1.4.c)	Os encargos são proporcionais:	
E.1.4.c) i.	A utilização do projecto/ao consumo real?	Texto
E.1.4.c) ii.	A poluição gerada pelos utentes?	Texto
E.1.4.	Quando não são cobrados quaisquer encargos ou taxas, como é feita a cobertura dos custos de manutenção e exploração?	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.1.3.	Principais resultados da análise financeira:	Quadro
E.1.3.1.	Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	Taxas
E.1.3.2.	Valor actual líquido (VALF) (em euros) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	EUR

Pontos E.1.3.

Nos pontos E.1.3., comum aos investimentos em infra-estruturas e produtivos, são solicitados os principais resultados da análise financeira: Taxa de rentabilidade⁴¹ financeira (TRF)⁴²; e Valor actual líquido financeiro⁴³ (VALF) de acordo com dois cenários – com e sem apoio comunitário (colunas B e A, respectivamente).

No ponto E.1.3.1., para justificar a solicitação do apoio comunitário num investimento em infra-estruturas⁴⁴, a taxa de rentabilidade financeira sem contribuição dos Fundos (TRF/C) deve ser inferior à taxa de desconto (ponto E.1.2.2.) utilizada para a análise (ou seja, a rentabilidade é inferior ao custo de oportunidade do capital investido).

A presente condição não é exigida para o investimento produtivo sujeito às regras sobre os auxílios estatais.

⁴¹ Nos documentos da Comissão Europeia anteriormente citados é utilizada a terminologia rentabilidade, em vez de rentabilidade (sinónimo).

⁴² Na coluna B do quadro do ponto E.1.3. do formulário de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, regista-se uma omissão da tradução da versão inglesa em vez de "Com apoio comunitário (FRR/K)" deveria estar "Com apoio comunitário (TRF/K)". A presente situação foi rectificada pela simplificação do quadro no anexo A ao presente manual de procedimentos.

⁴³ No formulário é omitido o termo financeiro embora conste da sigla utilizada no ponto E.1.3.2..

⁴⁴ Sobre este assunto consultar a secção G.2. relativa ao impacto da participação comunitária na realização do projecto, cujo preenchimento deverá ser articulado com o da presente secção.

No ponto E.1.3.2., se o valor actual líquido financeiro do investimento sem a contribuição dos Fundos (VALF/C) for negativo, fica evidenciado que a contribuição dos Fundos é condição necessária para a viabilidade financeira do projecto. O projecto pode ser co-financiado, caso ocorra um valor actual líquido económico (VALE) positivo, a apresentar no ponto E.2.3.3..

Pontos E.1.4. do investimento em infra-estruturas

A informação fornecida nos pontos E.1.4., nomeadamente na alínea a), do formulário de investimento em infra-estruturas, relativos à geração de receitas, deve ter em consideração os montantes indicados nos pontos E.1.2.7. a E.1.2.9. do formulário.

Poderá ser necessário efectuar menção, caso aplicável, ao contrato de serviço de interesse geral⁴⁵ (fins públicos) e ao processo de selecção do beneficiário que prestará esse serviço. Neste caso, a informação deverá ser articulada com a fornecida na secção G.1..

No que respeita à implementação do princípio do poluidor-pagador (artigo 174.º do Tratado da CE), deverão ser tidos em consideração⁴⁶ os seguintes aspectos:

- De acordo com o artigo 9.º da Directiva 2006/12/EE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos, os custos da eliminação dos resíduos terão que ser suportados pelo detentor que entrega os resíduos a um serviço de recolha ou a uma empresa e/ou pelos detentores anteriores ou pelo produtor do produto gerador dos resíduos;
- Igualmente, de acordo com o artigo 9.º da Directiva-Quadro da Água (2000/60/CE) do Parlamento Europeu e do Conselho (alterada pela Directiva 2008/32/CE), os “Estados-Membros terão em conta o princípio da amortização dos custos dos serviços hídricos, mesmo em termos ambientais e de recursos, sobretudo segundo o princípio do poluidor-pagador”.

As orientações da Comissão Europeia sobre esta matéria não deixa de ter em consideração a riqueza da região ou país em causa e das respectivas consequências na acessibilidade das tarifas a praticar (documento COCOF 08/0006/01).

Essa mesma abordagem transparece da redacção do último parágrafo do ponto 2 do artigo 55º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 sobre os parâmetros a ter em conta no cálculo das receitas geradas pelos projectos, nomeadamente, “(...) se for caso disso, considerações de equidade relacionadas com a prosperidade relativa do Estado-Membro em causa.”.

6.6.2. Análise socio-económica

Secção E.2

A secção E.2., com especificidades dos investimento em infra-estruturas e produtivos, solicita uma descrição sintética da metodologia e das principais conclusões da análise socio-económica, bem como a indicação dos principais custos e benefícios económicos, dos principais parâmetros e indicadores e do impacto do projecto no emprego durante a sua implementação e na respectiva fase operacional.

⁴⁵ Sobre este assunto consultar a análise efectuada na secção G.1..

⁴⁶ Consultar Referências Documentais relativas à secção F.1..

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.2.	Análise socioeconómica	
E.2.1.	Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:	Texto
E.2.2.	Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios económicos identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:	Quadro
E.2.2.	Benefícios - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos benefícios totais	Números e Taxa
E.2.2.	Custos - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos custos totais	Números e Taxa
E.2.3.	Principais indicadores da análise económica:	Quadro
E.2.3.	Principais parâmetros e indicadores:	
E.2.3.1.	Taxa de desconto social (%)	Taxa
E.2.3.2.	Taxa de rentabilidade económica (%)	Taxa
E.2.3.3.	Valor actual líquido económico (em euros)	EUR
E.2.3.4.	Rácio benefício-custo	Rácio
E.2.4.	Impacto do projecto no emprego:	Quadro
E.2.4.	Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro - ETI):	
E.2.4.	Número de postos de trabalho directamente criados:	
E.2.4.1.	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.2.	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.	Em caso de empregos permanentes, em vez da duração em meses, preencher com "permanente". [NB: empregos indirectamente criados ou perdidos não são considerados para os investimentos públicos em infra-estruturas]	

E.2.5.	Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis	Texto
--------	---	-------

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.2.	Análise socioeconómica	
E.2.1.	Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:	Texto
E.2.2.	Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:	Quadro
E.2.2.	Benefícios - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos benefícios totais	Números e Taxa
E.2.2.	Custos - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos custos totais	Números e Taxa
E.2.3.	Principais indicadores da análise económica:	Quadro
E.2.3.	Principais parâmetros e indicadores:	
E.2.3.1.	Taxa de desconto social (%)	Taxa
E.2.3.2.	Taxa de rentabilidade económica (%)	Taxa
E.2.3.3.	Valor actual líquido económico (em euros)	EUR
E.2.3.4.	Rácio benefício-custo	Rácio
E.2.4.	Impacto do projecto no emprego:	Quadro
E.2.4.a)	Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro - ETI):	
E.2.4.a)	Número de postos de trabalho directamente criados:	
E.2.4.a) 1.	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.a) 2.	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.a)	Número de postos de trabalho indirectamente criados:	
E.2.4.a) 3.	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.a) 4.	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)	Números / Texto
E.2.4.b)	Número de postos de trabalho preservados:	
E.2.4.b)	Apresentar uma estimativa do número de postos de trabalho (equivalentes tempo inteiro) perdidos se o investimento não tivesse sido realizado:	Número
E.2.4.b)	Explicar os motivos:	Texto
E.2.4.c)	Impacto no emprego inter-regional	
E.2.4.c)	Qual o impacto esperado do projecto no emprego em outras regiões da Comunidade?	Positivo / neutro / negativo
E.2.4.c)	Especificar:	Texto
E.2.5.	Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis:	Texto

Pontos E.2.2

Nos pontos E.2.2.⁴⁷ terão de ser fornecidos apenas os principais benefícios e custos identificados na análise, embora incluindo os custos associados ao investimento. Porém, para permitir um cálculo do rácio benefício-custo (ponto E.2.3.4.) será aconselhável que sejam apresentados todos os benefícios e custos.

Caso se opte por não mencionar o conjunto na íntegra, mas apenas os principais, sugere-se que seja efectuada uma menção a esse facto e respectiva justificação (como nota de rodapé do quadro do ponto E.2.2.).

Em qualquer das situações o somatório das percentagens afectas a cada um dos benefícios ou custos tem que igualar os 100%. Por último, como os próprios formulários sugerem, poderão ser incluídas as linhas necessárias para cada conjunto de benefícios e custos.

Pontos E.2.3

No ponto E.2.3. dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, relativo aos principais parâmetros e indicadores da análise económica são solicitados quatro indicadores: Taxa de desconto social; Taxa de rendibilidade⁴⁸ económica (TRE); Valor actual líquido económico (VALE); e Rácio benefício-custo⁴⁹.

No preenchimento da taxa de desconto social (ponto E.2.3.1.) deve ser utilizado o valor recomendado pela Comissão Europeia nas suas orientações de 2006: 5,5% para os países da “Coesão” (como é o caso de Portugal).

Caso não seja adoptado o valor recomendado, deverá ser apresentada a respectiva justificação conforme referido para o ponto E.1.2. sobre os parâmetros da análise financeira.

Como já mencionado no ponto E.1.3., o projecto só se justifica, caso ocorra, um valor actual líquido económico (VALE) positivo, indicando que, de um ponto de vista económico, os benefícios excedem os custos. Neste caso, logicamente, o rácio benefício-custo (B/C) deverá ser maior que 1. O rácio terá que ser apresentado com duas casas decimais.

Por outro lado, é condição de co-financiamento que a taxa de rendibilidade económica (TRE) seja maior que a taxa de desconto social. Ou seja, os benefícios futuros ultrapassam “o valor pelo qual as gerações actuais descontam o futuro”⁵⁰.

Pontos E.2.4.

Os postos de trabalho criados directamente, a indicar nos pontos E.2.4., são expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), quer na fase de implementação quer na fase operacional do projecto.

No caso de empregos permanentes, em vez da duração em meses, preencher com “permanente”.

⁴⁷ No ponto E.2.2. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI ao Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a expressão “Vantagem” corresponde a um erro de tradução da versão portuguesa, pelo que se deve ler “Benefício”. Deste modo, procedeu-se à sua rectificação no quadro apresentado para a secção E.2., bem como no anexo A do presente manual de procedimentos.

⁴⁸ Nos documentos da Comissão Europeia anteriormente citados é utilizada a terminologia rentabilidade, em vez de rendibilidade (sinónimo).

⁴⁹ Nos formulários de grande projecto, dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, consta “rácio custos/benefícios”, quando nas correspondentes versões inglesa e francesa (originais) consta, respectivamente, “benefit-cost ratio” e “rapport avantages/coûts”. De facto, trata-se de um lapso de tradução, pelo que se deve calcular o “rácio benefício-custo” (B/C), conforme consta nas orientações da Comissão Europeia de 2006. A presente situação foi rectificada no quadro da secção E.2. e nos anexos A e B ao presente manual de procedimentos.

⁵⁰ Um exemplo prático de aplicação da taxa de desconto social a um sector como a exploração de recursos naturais, resulta num estímulo à sua exploração, se a taxa de desconto social for baixa, ou num estímulo à sua conservação, se a taxa de desconto social for elevada.

No caso dos investimentos produtivos acresce a necessidade de indicar, nos mesmos moldes, os empregos indirectamente criados e preservados (que seriam perdidos na ausência do investimento). Neste último caso deverá ser apresentada uma justificação para o número de empregos preservados (ponto E.2.4.b)).

6.6.3. Análise de sensibilidade e de risco

Secção E.3.

A secção E.3., dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, inclui uma descrição sintética da metodologia e dos resultados da análise de sensibilidade e de risco.

Na análise de sensibilidade explicitam-se: a variação percentual das variáveis testadas; o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico para cada uma das variáveis testadas, e as variáveis consideradas críticas e respectivos limiares.

A análise de risco implica a apresentação da estimativa da margem da probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto com informação estatística relevante.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
E.3.	Análise de sensibilidade e de risco	
E.3.1	Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados:	Texto
E.3.2	Análise de sensibilidade	
E.3.2.a)	Indicar a variação percentual das variáveis testadas:	Texto
E.3.2.b)	Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico:	Quadro
E.3.2.b)	Variável testada - Variação da taxa de rentabilidade financeira, Variação do valor actual líquido financeiro, Variação da taxa de rentabilidade económica e Variação do valor actual líquido económico	Pontos percentuais e EUR
E.3.2.c)	Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado:	Texto
E.3.2.d)	Quais são os limiares das variáveis críticas?	Texto
E.3.3.	Análise de riscos	
E.3.3.	Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística relevante (valores esperados, desvio padrão):	Texto

Pontos E.3.1. a E.3.3.

As incertezas e os riscos ligados às tendências das variáveis são elementos importantes a ter em consideração na avaliação dos projectos de investimento. Os resultados da análise de sensibilidade e risco permitem avaliar as incertezas e riscos, com vista à eventual identificação de formas de actuação sobre as variáveis mais críticas.

6.7. Análise de impacte ambiental

Secção F

A secção F contempla um conjunto diversificado de questões no domínio ambiental.

Secção F.1. e F.2.

As secções F.1. e F.2. solicitam, respectivamente, informações sobre a observância dos princípios de conservação e protecção da natureza, e as consultas efectuadas às autoridades responsáveis pelo ambiente⁵¹.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
F.	ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL	
F.1.	Indicar como o projecto	
F.1.a)	Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.).	Texto
F.1.b)	Respeita os princípios de acção preventiva e do imperativo de corrigir na fonte os prejuízos ambientais.	Texto
F.1.c)	Respeita o princípio do poluidor-pagador.	Texto
F.2.	Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente	
F.2.	As autoridades responsáveis pelo ambiente que o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?	Sim / Não
F.2.	Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade:	Texto
F.2.	Em caso negativo, indicar os motivos:	Texto

Pontos F.1.

A informação a prestar no ponto F.1. deverá ser articulada com a anteriormente fornecida na secção E, nomeadamente sobre os benefícios e os custos (pontos E.2.2.).

O contributo para o objectivo da sustentabilidade ambiental (ponto F.1.a)) deverá ter em consideração a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS).

No caso de projectos ambientalmente sensíveis deverá ser efectuada uma descrição que enquadre as acções preventivas a adoptar na implementação e na fase operacional do projecto que visem minimizar ou corrigir na fonte os prejuízos ambientais (ponto F.1.b)).

No que respeita ao princípio poluidor-pagador, deverão ser tidos em conta os comentários já referidos no ponto E.1.4.⁵².

⁵¹ Consultar Referências Documentais relativas à secção F.1..

⁵² No que respeita ao princípio poluidor-pagador consultar também as Referências Documentais da secção F.3..

No caso de alguns ou de todos os pontos F.1. não se aplicarem ao projecto deverá ser efectuada uma menção expressa a esse facto.

Ponto F.2.

Actualmente, as principais autoridades responsáveis pelo ambiente são as seguintes:

- Agência Portuguesa do Ambiente para a avaliação de impacte ambiental, cuja Declaração de Impacte Ambiental será emitida pela respectiva tutela ministerial, temática abordada nos pontos F.3.1. e F.3.2.;
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade para a emissão da declaração relativa à Rede Natura 2000, temática abordada no ponto F.4..

Tendo em consideração as especificidades de alguns grandes projectos localizados na região continental portuguesa, poderão ser acrescentadas as seguintes autoridades:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional para o licenciamento ambiental;
- Administração da Região Hidrográfica para a emissão de título de utilização do domínio público hídrico.

As referências das autoridades responsáveis pelo ambiente implicam a explicitação das respectivas competências. Quando possível é útil fornecer informação sobre as disposições legais que enquadram essas competências.

Por outro lado, em caso de inexistência de consulta de uma das autoridades responsáveis pelo ambiente, deverão ser indicados os motivos.

No caso de não se poder apresentar uma fundamentação prevista em diploma legal e estar em causa uma apreciação casuística é conveniente dispor sempre de parecer da autoridade competente pelo ambiente.

Secção F.3.

A secção F.3., dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, solicita informação sobre os processos de avaliação de impacte ambiental (AIA) - pontos F.3.1. e F.3.2. -, e da avaliação ambiental estratégica (AAE) - ponto F.3.3⁵³.

Nos estudos ou declarações das entidades competentes devem ser respeitadas as designações do projecto. No caso de se verificarem discrepâncias que possam suscitar dúvidas, as mesmas devem ser devidamente esclarecidas *a priori*.

⁵³ Consultar o Glossário e as Referências Documentais relativas aos pontos F.3.1. a F.3.3. da secção F.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
F.3.	Avaliação de Impacte Ambiental	
F.3.1.	Autorização de desenvolvimento	
F.3.1.1.	Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?	Sim / Não
F.3.1.2.	Em caso afirmativo, em que data?	Data
F.3.1.3.	Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?	Data
F.3.1.4.	Para que data é esperada a decisão final?	Data
F.3.1.5.	Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:	Texto
F.3.2.	Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	
F.3.2.1.	O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:	
F.3.2.1.	Anexo I da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.2)	Assinalar opção
F.3.2.1.	Anexo II da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)	
F.3.2.1.	Nenhum dos dois anexos (passar para a pergunta F.3.3)	
F.3.2.2.	Se o projecto for abrangido pelo Anexo I da Directiva, anexar os seguintes documentos:	
F.3.2.2.a)	a informação referida no nº 1 do artigo 9º da Directiva;	Anexo
F.3.2.2.b)	o resumo não técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto;	Anexo
F.3.2.2.c)	a informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.	Anexo
F.3.2.3.	Se o projecto for abrangido pelo Anexo II da Directiva, indicar se foi efectuada uma Avaliação de Impacte Ambiental:	Sim / Não
F.3.2.3.	Sim (incluir os documentos necessários referidos no ponto F.3.2.2)	Anexos
F.3.2.3.	Não (explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou análises caso a caso realizadas para concluir que o projecto não tem efeitos ambientais significativos)	Texto
F.3.3.	Aplicação da Directiva relativa à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	
F.3.3.1.	O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?	Sim / Não
F.3.3.1.	NÃO - Neste caso fornecer uma breve explicação:	Texto
F.3.3.1.	SIM - Neste caso, para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa ou uma cópia em formato electrónico do resumo não técnico do mesmo.	Anexo ou referência electrónica

Pontos F.3.1.

A autorização de desenvolvimento, que permite a implementação do projecto, mencionada nos pontos F.3.1., refere-se à autoridade competente para a emissão de parecer relativo à avaliação de impacte ambiental (AIA), quando aplicável. Nos restantes casos será feita referência à entidade licenciadora.

Deste modo, para os projectos abrangidos pelo anexo I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental, deverá ser emitida uma declaração de impacte ambiental com o conteúdo definido no artigo 17.º do mencionado diploma.

A informação fornecida nestes pontos deverá ser articulada com a prestada no ponto D.2.2. dos formulários, relativa aos aspectos administrativos que relevam para a aferição do grau de maturidade dos projectos.

Uma vez que este processo pode interferir com questões relacionadas com a localização do projecto, a sua configuração assim como os respectivos custos e calendários, há que ter em atenção a precedência da conclusão desta fase em relação ao desenvolvimento de outras.

Pontos F.3.2.

Nos pontos F.3.2. deverá ser efectuado o enquadramento do projecto no que respeita ao cumprimento da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação de impacte ambiental (AIA), e das respectivas alterações (nomeadamente a Directiva 97/11/CE), sendo necessário, caso aplicável, que sejam anexados os documentos com a informação solicitada nos pontos F.3.2.2.⁵⁴ e F.3.2.3., nomeadamente os seguintes:

- a informação referida no n.º 1 do artigo 9º da Directiva, designadamente a colocada à disposição do público: teor da decisão e as condições que eventualmente a acompanhem; os motivos e considerações principais em que se baseia a decisão, incluindo a informação sobre o processo de participação do público; e uma descrição, caso seja necessário, das principais medidas a evitar, reduzir e, se possível, contrabalançar os principais efeitos adversos;
- o resumo não técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto;
- a informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.

A Comissão Europeia considera relevante a conclusão do processo de avaliação de impacte ambiental como requisito para poder apreciar o grande projecto e, conseqüentemente, elaborar uma decisão favorável do mesmo.

Pontos F.3.3.

A avaliação ambiental estratégica (AAE), que resulta da aplicação da Directiva n.º 2001/42/CE, visa avaliar os efeitos dos planos e programas no ambiente. A Comissão Europeia elaborou um relatório sobre a relação entre a Directiva AAE e os Fundos Comunitários, bem como um manual sobre este assunto, ambos citados nas referências documentais relativas a este ponto.

O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, que transpõe a Directiva n.º 2001/42/CE, estabelece as regras de articulação dos processos de AAE com os de avaliação de impacte ambiental (AIA).

⁵⁴ No ponto F.3.2.2.b), bem como no ponto F.3.3.1., dos formulários de grande projecto, dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, em vez de "síntese não técnica" deverá ser "resumo não técnico", conforme consta das terminologias utilizadas nas Directivas e nos Decreto-Lei relativos à avaliação de impacte ambiental e avaliação ambiental estratégica. A presente questão está rectificada no quadro da secção F.3. e nos anexos A e B do presente manual de procedimentos.

Quando o projecto resulta de um Plano ou Programa que se inscreve no âmbito da directiva AAE é solicitado em anexo um resumo não técnico do relatório ambiental respectivo ou, em alternativa, a indicação do endereço electrónico em que o mesmo possa ser consultado.

Secção F.4.

A secção F.4., dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, solicita informação relativa à avaliação dos efeitos nos sítios da rede Natura 2000⁵⁵.

Nos estudos ou declarações das entidades competentes devem ser respeitadas as designações do projecto. No caso de se verificarem discrepâncias que possam suscitar dúvidas, as mesmas devem ser devidamente esclarecidas *a priori* nos documentos anexos ao formulário.

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
F.4.	Avaliação dos efeitos nos sítios da rede Natura 2000	
F.4.1.	Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?	Sim / Não
F.4.1.	Sim, neste caso:	
F.4.1.	Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE:	Texto
F.4.1.	Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, anexar uma cópia do formulário "Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE".	Anexo
F.4.1.	Não; neste caso, anexar uma declaração "modelo Anexo I" devidamente preenchida pela autoridade competente.	Anexo

Pontos F.4.

O preenchimento dos pontos F.4. deverá resultar da análise do cumprimento do grande projecto face ao disposto na Directiva 92/43/CEE, e respectiva alteração (Directiva 97/62/CEE), relativa à preservação de *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens.

Também deverá ser tido em consideração o disposto na Directiva 79/409/CEE, e respectivas alterações, relativa à conservação das aves selvagens.

O Decreto-Lei n.º 49/2005 transpõe estas duas directivas para o direito interno.

A rede Natura 2000 é a rede ecológica europeia de zonas estabelecidas nos termos da directiva "habitats", organizada nas seguintes regiões biogeográficas aplicáveis ao território português: atlântica (Decisão 2008/23/CE); mediterrânea (Decisão 2008/335/CE); e macaronésica (Decisão 2008/95/CE).

⁵⁵ Consultar Referências Documentais relativas à secção F.4..

Caso o projecto possa ter efeitos negativos em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000 deverão ser fornecidos as informações e anexos referidos no ponto F.4.1..

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, caso a implementação do projecto seja susceptível de afectar um sítio da rede Natura 2000 de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros projectos, deve ser objecto de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objectivos de conservação dessa zona.

Caso se considere que o projecto não tem efeitos negativos em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000, esta informação tem que ser suportada por declaração do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, conforme modelo anexo ao formulário.

A declaração do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade torna-se pois necessária, quer haja ou não efeitos negativos em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000.

Secções F.5 a F.7.

Nas secções F.5. a F.7. são solicitadas informações respeitantes: às medidas adicionais de integração ambiental (secção F.5.); aos custos das medidas adoptadas para corrigir impactes ambientais negativos (secção F.6.); e aos planos sectoriais de águas, águas residuais e resíduos sólidos (secção F.7. no caso de investimento em infra-estruturas).

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
F.5.	Medidas adicionais de integração ambiental	
F.5.	Além da avaliação de impacte ambiental, prevê-se no projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?	Sim / Não
F.5.	Em caso afirmativo, especificar:	Texto
F.6.	Custos das medidas tomadas para corrigir impactes ambientais negativos	
F.6.	Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:	Percentagem
F.6.	Explicar sucintamente:	Texto
F.7.	No caso de projectos nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos	
F.7.	Especificar se o projecto responde a um plano sectorial/integrado ou a um programa ligado à aplicação da política ou legislação comunitárias nestas áreas:	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
F.5.	Medidas adicionais de integração ambiental	
F.5.	Além da avaliação de impacte ambiental, prevê-se no projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?	Sim / Não
F.5.	Em caso afirmativo, especificar:	Texto
F.6.	Custos das medidas tomadas para corrigir impactes ambientais negativos	
F.6.	Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:	Percentagem
F.6.	Explicar sucintamente:	Texto

Pontos F.6.

Caso os custos das medidas adoptadas para corrigir os impactes ambientais negativos estejam incluídos no custo total, deverá ser apresentada a estimativa da percentagem dos respectivos custos face ao custo total, bem como uma descrição sucinta das medidas adoptadas (e respectiva percentagem estimada).

Na eventualidade dos custos não terem sido incluídos no custo total, ou da inexistência destes custos, deverá ser apresentada a respectiva nota no ponto F.6. com a menção expressa a esse facto.

Ponto F.7. do investimento em infra-estruturas

No caso do projecto em infra-estruturas nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos, deverá ser especificado o programa ou plano sectorial em que se enquadra. A informação fornecida deverá ser articulada com a anteriormente prestada no ponto B.5.1. do formulário de grande projecto em infra-estruturas.

6.8. Justificação do financiamento público

Secção G

A Secção G⁵⁶ dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos solicita informação relativa ao cumprimento das regras de concorrência no âmbito da União Europeia (secção G.1.) e ao impacto da participação comunitária na realização do projecto (secção G.2.).

Investimento em Infra-estruturas e Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
G.	JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO	
G.1.	Concorrência	
G.1.	O projecto envolve auxílios estatais?	Sim / Não
G.1.	Em caso afirmativo, indicar no quadro seguinte o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência:	Quadro
G.1.	Fontes de auxílio (local, regional, nacional e comunitária)	
G.1.	Regimes de auxílios aprovados, auxílios ad hoc aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria: Montante do auxílio (em euros), N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria e Referência da carta de aprovação	Números
G.1.	Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes ad hoc): Montante do auxílio (em euros) e N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Números
G.1.	Auxílios para os quais a notificação está em suspenso (auxílios ou regimes ad hoc): Montante do auxílio (em euros) e N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Números
G.1.	Total dos auxílios concedidos: Montante do auxílio (em euros)	Número
G.1.	Custo total do projecto de investimento	Número
G.2.	Impacte da participação comunitária na realização do projecto	
G.2.	Para cada resposta afirmativa, especificar:	
G.2.	O apoio comunitário	
G.2.a)	vai acelerar a realização do projecto?	Sim / Não
G.2.b)	será essencial para a realização do projecto?	Sim / Não
G.2.	Sim	Texto

⁵⁶ A designação da secção G dos formulários de grande projecto, que constam dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, em vez de "Justificação da participação pública", por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para "Justificação do financiamento público". A questão identificada encontra-se em conformidade nos anexos A e B do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

Pontos G.1.

No preenchimento do ponto G.1. deverá ser verificado pela autoridade de gestão que o grande projecto observou o cumprimento do enquadramento regulamentar comunitário relativo às regras de concorrência.

Neste âmbito, a Comissão Europeia elaborou um Vademecum (actualizado em 30 de Setembro de 2008⁵⁷) sobre este assunto que aborda os seguintes domínios:

- Medidas abrangidas pelas regras aplicáveis aos auxílios estatais;
- Auxílios estatais compatíveis;
- Método de base utilizado para a apreciação dos auxílios estatais;
- Procedimentos de notificação e de autorização;
- Auxílio estatal inserido nos programas de Fundos Estruturais;
- Fichas informativas sobre auxílios estatais.

De realçar que as fichas de informação do Vademecum constituem um resumo simplificado da legislação comunitária, não dispensando uma consulta integral dos textos legislativos⁵⁸.

A informação solicitada no quadro do ponto G.1. é classificada de acordo com as seguintes situações:

- Regimes de auxílios aprovados, auxílios *ad hoc* aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria;
- Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios individuais ou regimes *ad hoc*);
- Auxílios para os quais a notificação está suspensa (auxílios individuais ou regimes *ad hoc*).

Em cada uma destas situações terá que ser discriminada a fonte de auxílio (nacional ou comunitária), indicando o respectivo montante do auxílio e o número de auxílio estatal ou número de registo de auxílios em regime de isenção por categoria. No caso dos regimes de auxílios aprovados pela Comissão Europeia tem que ser, ainda, indicada a respectiva referência da carta de aprovação.

De realçar que o montante abrangido pela decisão (mencionado nos pontos H.2.1.) não poderá ultrapassar o limite máximo da contribuição pública⁵⁹ nos termos das disposições em matérias de auxílios estatais (pontos H.2.1.3. e H.2.1.1., respectivamente, para os investimentos em infra-estruturas e produtivos).

Acresce ainda referir que as compensações de serviços de interesse económico geral⁶⁰ não constituem auxílios estatais, não estando sujeitas a notificação prévia e autorização da Comissão Europeia, conforme consta no acórdão do Tribunal de Justiça, de 24 de Julho de 2003, relativo ao caso “Altmark” (publicado no Jornal Oficial da União Europeia C226 de 20 de Setembro de 2003), desde que estejam reunidos os seguintes “critérios Altmark”:

⁵⁷ Consultar Referências Documentais relativas à secção G.1.. A versão anterior do Vademecum reportava-se a 15 de Julho de 2008, após a qual foram publicados o Regulamento (CE) n.º 800/2008, que constitui o Regulamento Geral de Isenção por Categoria, e o Regulamento (CE) n.º 271/2008, que estabelece a forma de notificação dos auxílios pelos Estados-Membros à Comissão Europeia.

⁵⁸ Consultar Referências Documentais relativas à secção G.1..

⁵⁹ O limite máximo da contribuição pública varia consoante o regime de auxílios estatais em que se enquadra o projecto.

⁶⁰ Consultar Glossário e Referências Documentais relativas à secção G.1..

- a empresa beneficiária deve ser incumbida de uma missão de serviço público claramente definida;
- os parâmetros de cálculo da compensação devem ser previamente estabelecidos de forma objectiva e transparente;
- a compensação não deve ultrapassar os custos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público, deduzidos das receitas obtidas (a compensação pode, contudo, incluir um lucro razoável);
- a empresa beneficiária deve ser escolhida através de concurso público ou a compensação não deve exceder os custos de uma empresa bem gerida e adequadamente equipada para prestar o serviço público.

Para estes serviços pode afigurar-se necessária a atribuição de apoios financeiros destinados a cobrir, total ou parcialmente, os custos específicos resultantes das obrigações de serviço público. Para evitar distorções da concorrência, as condições em que estes apoios podem ser concedidos estão previstas na Decisão da Comissão C (2005) 2673, de 28 de Novembro de 2005, relativa à aplicação do n.º 2 do artigo 86.º do Tratado.

Deste modo, caso o beneficiário do projecto esteja enquadrado num serviço de interesse económico geral, deverá ser incluído um anexo ao formulário com uma nota síntese que apresente as justificações para a atribuição do serviço ao beneficiário do projecto, bem como cópia do respectivo contrato⁶¹.

Pontos G.2.

Os pontos G.2. visam confirmar que o apoio comunitário irá acelerar a realização do projecto (ponto G.2.a) e será essencial para a realização do projecto (ponto G.2.b). As respostas afirmativas terão que ser justificadas.

Estas respostas devem ser articuladas com a informação disponibilizada na secção E, nomeadamente nos pontos E.1.3. relativa aos principais resultados da análise financeira e, exclusivamente para investimentos em infra-estruturas, no ponto E.1.2.11 relativo ao défice de financiamento.

6.9. Plano de financiamento

Secção H

A secção H acolhe as especificidades dos investimentos em infra-estruturas e produtivos, incluindo informação relativa à:

- Repartição dos custos;
- Cálculo da contribuição comunitária e fontes de financiamento; e
- Plano anual de financiamento da contribuição comunitária.

⁶¹ A informação disponibilizada nesta secção deverá ser articulada com a anteriormente fornecida no ponto E.1.4..

6.9.1. Repartição dos custos

Secção H.1.

Na secção H.1. são discriminados os custos relativos a uma tipologia de despesas estabelecida no formulário, distinguindo os custos elegíveis dos não elegíveis.

A tipologia de despesas para investimento em infra-estruturas inclui todas as rubricas previstas para o investimento produtivo mais as revisões de preços e a assistência técnica. Para o preenchimento deste quadro deverão ser devidamente consideradas as notas de rodapé do quadro desta secção do formulário, nomeadamente no que se refere às revisões de preços e às regras de elegibilidade do Fundo financiador e do programa operacional em que o projecto se insere.

Investimento em Infra-estruturas			Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados	Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
H.	PLANO DE FINANCIAMENTO		H.	PLANO DE FINANCIAMENTO	
H.	O montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas não elegíveis para financiamento no âmbito do eixo prioritário devem ser excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.	Quadro	H.	O montante da decisão e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas que não são elegíveis para financiamento no âmbito do eixo prioritário são excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.	Quadro
H.1.	Repartição dos custos		H.1.	Repartição dos custos	
H.1.1.	Honorários de planeamento/concepção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.1.	Honorários de planeamento/concepção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.2.	Aquisição de terrenos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.2.	Aquisição de terrenos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.3.	Construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.3.	Construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.4.	Instalações e máquinas - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.4.	Instalações e máquinas - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.5.	Imprevistos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.5.	Imprevistos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.6.	Revisões de preços (se for o caso) - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.6.	Publicidade - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.7.	Assistência técnica - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.7.	Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.8.	Publicidade - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.8.	SUBTOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.9.	Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.9.	IVA - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.10.	SUBTOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números	H.1.10.	TOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números
H.1.11.	IVA - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números			
H.1.12.	TOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	Números			

Pontos H.1.

A repartição dos custos apresentada deverá ser consentânea com a descrição do projecto efectuada no ponto B.4.1..

Os imprevistos (ponto H.1.5.)⁶² podem ser incluídos nos custos elegíveis desde que não excedam 10% do custo total dos restantes custos. É necessário ter em conta que os dados constantes deste quadro são apenas estimativas de despesa, pelo que para que as despesas sejam efectivamente elegíveis e, consequentemente, co-financiáveis é necessário que as condições da sua execução o permitam.

Esta questão pode ter particular relevância no âmbito do cumprimento das regras de contratação pública em que não se aceita o tratamento excepcional para as despesas, que apesar de imprevistas sejam consideradas como previsíveis numa óptica que se tem revelado muito restritiva.

A informação dos custos relativa à publicidade (pontos H.1.8. e H.1.6., respectivamente dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos) deverá ser articulada com a disponibilizada no ponto I.3. do formulário.

Caso o IVA seja elegível (pontos H.1.11. e H.1.9. respectivamente dos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos) terá que ser apresentada uma justificação, em documento anexo.

6.9.2. Cálculo da contribuição comunitária e fontes de financiamento

Secção H.2

Na secção H.2. é estabelecido o cálculo da sua contribuição comunitária para o projecto e são identificadas as suas fontes de financiamento.

⁶² No ponto H.1.5. dos formulários de grande projecto, que constam dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, o termo "Reserva para imprevistos", por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para "Imprevistos". De igual modo, no ponto H.1.6. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas em vez de "Ajustamento de preços" deverá ser "Revisões de preços". As questões identificadas encontram-se em conformidade nos anexos A e B do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
H.2.	Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos	
H.2.	O défice de financiamento já foi apresentado na secção E.1.2. Deve aplicar-se aos custos elegíveis para calcular "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho). Este montante é depois multiplicado pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário para determinar a contribuição da Comunidade.	
H.2.1.	Cálculo da contribuição comunitária:	Quadro
H.2.1.1	Custos elegíveis (em euros, valores não actualizados) (Secção H.1.12(C))	Número
H.2.1.2	Défice de financiamento (%), se aplicável = (E.1.2.11)	Número
H.2.1.3	Montante abrangido pela decisão, i.e. "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) = (1) x (2) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais) Se H.2.1.2. não for aplicável, o montante abrangido pela decisão deve respeitar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais.	Número
H.2.1.4	Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)	Número
H.2.1.5	Contribuição da Comunidade (em euros) = (3) x (4)	Número
H.2.2.	Fontes de co-financiamento:	
H.2.2.	Segundo os resultados do cálculo do défice de financiamento (se for aplicável) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:	Quadro
H.2.2.	Fonte dos custos totais do investimento (Euros)	
H.2.2.a)	Custo total do investimento [H.1.12.(A)] (a) = b) + c) + d) + e)	Número
H.2.2.b)	Apoio comunitário [H.2.1.5]	Número
H.2.2.c)	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Número
H.2.2.d)	Fundos privados nacionais	Número
H.2.2.e)	Outras fontes (especificar)	Número
H.2.2.e)	Das quais (para informação)	
H.2.2.f)	Empréstimos BE/FEI	Número
H.2.3.	Despesa já certificada A despesa deste grande projecto já foi certificada?	Sim / Não
H.2.3.	Se sim, indicar o montante (Euros)	Número

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
H.2.	Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos	
H.2.1.	Cálculo da contribuição comunitária:	Quadro
H.2.1.1	Montante abrangido pela decisão, i.e. "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais)	Número
H.2.1.2	Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)	Número
H.2.1.3	Contribuição da Comunidade (em euros) = (1) x (2)	Número
H.2.2.	Fontes de co financiamento:	
H.2.2.	Segundo os resultados do cálculo das necessidades de financiamento (H.2.1. coerente com as regras de auxílios estatais) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:	Quadro
H.2.2.	Fonte dos custos totais do investimento (Euros)	
H.2.2.a)	Custo total do investimento [H.1.10.(A)]	Número
H.2.2.b)	Apoio comunitário [H.2.1.3]	Número
H.2.2.c)	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Número
H.2.2.d)	Fundos privados nacionais	Número
H.2.2.e)	Outras fontes (especificar)	Número
H.2.2.e)	Das quais (para informação)	
H.2.2.f)	Empréstimos BE/FEI	Número
H.2.3.	Despesa já certificada A despesa deste grande projecto já foi certificada?	Sim / Não
H.2.3.	Se sim, indicar o montante (Euros)	Número

Pontos H.2.1.

O cálculo da contribuição comunitária para investimentos em infra-estruturas desenvolve-se em duas etapas:

- Identificação do montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário e que constará da decisão (ponto H.2.1.3.), obtido pela multiplicação dos custos elegíveis – valores não actualizados –, (a inscrever no ponto H.2.1.1.⁶³ e apurado no ponto H.1.12.C) pelo défice de financiamento (inscrito no ponto H.2.1.2 e apurado no ponto E.1.2.11.).

De realçar que no presente cálculo tem que ser utilizadas todas as casas decimais do valor do défice de financiamento, ou seja será incorrecto utilizar um valor arredondado. A presente disposição está em conformidade com as regras de cálculo do montante abrangido para decisão no SFC 2007.

- Cálculo da contribuição comunitária (ponto H.2.1.5.), obtida pela multiplicação do montante abrangido pela decisão (ponto H.2.1.3.) pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário em que se enquadra o projecto (inscrito no ponto H.2.1.4.).

O cálculo da contribuição comunitária para investimentos em infra-estruturas pode ser sintetizado na seguinte fórmula:

$$\left(\text{ Custos elegíveis previstos } \times \left(\text{ rácio } \text{ défice de financiamento } \right) \right) \times \left(\text{ taxa de co-financiamento do Eixo } / 100 \right)$$

Os montantes obtidos em cada uma das duas etapas do cálculo da contribuição comunitária para os investimentos em infra-estruturas, bem como para os investimentos produtivos, são sempre arredondados por defeito à unidade de euros.

Nos projectos em investimentos produtivos, tal como nos projectos de investimentos em infra-estruturas, o valor da contribuição comunitária resulta da aplicação da taxa de co-financiamento do eixo prioritário em que se enquadra o projecto ao montante que consta da decisão sob a designação “Montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário”.

Contrariamente ao que acontece com o formulário de investimento em infra-estruturas, no formulário de investimentos produtivos não há nenhum algoritmo para o cálculo deste valor, apenas se referindo, tal como no formulário de infra-estruturas, que não pode ser ultrapassado “o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em termos de auxílios estatais”.

Nesta conformidade assume-se o pressuposto de que o montante inscrito no ponto H.2.1. do formulário de investimentos produtivos multiplicado pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário (H.2.2.), não pode resultar numa contribuição comunitária (H.2.3.) que exceda o limite referido, e que depende dos valores estipulados no respectivo regime de auxílios oportunamente notificado e aceite pela Comissão Europeia.

Conforme consta do ponto 3.3. da nota interpretativa do COCOF 08/0006/01, o montante da contribuição do Fundo inscrita neste ponto e no plano anual do ponto H.3. “não corresponde necessariamente à contribuição efectiva do Fundo para o grande projecto (...). A contribuição pública para uma operação específica, incluindo a contribuição do Fundo, será estabelecida nas condições acordadas entre a autoridade de gestão e o beneficiário.”.

⁶³ No ponto H.2.1.1. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a redacção “Custo total do investimento (...)”, por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para “Custos elegíveis (...)”. A questão identificada encontra-se em conformidade no anexo A do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

Pontos H.2.2.

Nos pontos H.2.2. indicam-se as fontes de financiamento para o custo total do grande projecto.

No preenchimento do ponto H.2.2.c) relativo aos fundos públicos nacionais ou equivalente, caso aplicável, deverá ser tido em consideração o disposto na Circular IFDR n.º 01/2008, de 16 de Julho de 2008, sobre a noção de “Organismo de Direito Público” para efeitos do cálculo de “despesa pública”.

O preenchimento do ponto H.2.2.f), relativo aos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Fundo Europeu de Investimento (FEI), deverá ser articulado com a informação disponibilizada no ponto I.1.3. e tem um valor indicativo, não fazendo, naturalmente parte do cálculo do custo total constante da coluna a) do quadro com a soma dos valores das colunas b)⁶⁴ a e).

Ponto H.2.3.

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 284/2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006, no que diz respeito a certas disposições relativas à gestão financeira, é possível certificar despesa do grande projecto à Comissão Europeia, sem ter ocorrido a respectiva decisão favorável.

Na Circular IFDR n.º 04/2009⁶⁵, de 13 de Julho de 2009, estão estipuladas as condições em que ocorre a certificação de despesas pelo IFDR relativas a um grande projecto previamente à decisão de aprovação pela Comissão Europeia.

Um dos três requisitos é ter ocorrido a notificação à Comissão Europeia do grande projecto para apreciação nos termos do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

Deste modo, quando se trata da primeira proposta de notificação do grande projecto à Comissão Europeia, a resposta será sempre negativa à pergunta se já foi certificada despesa.

Após a primeira notificação do grande projecto, a informação que conste neste ponto, deverá ser suportada nos elementos facultados pelo IFDR, bem como contar a respectiva data de reporte.

6.9.3. Plano anual de financiamento da participação comunitária

Secção H.3.

Na secção H.3., idêntica nos formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, é solicitado o plano anual de financiamento da participação comunitária..

Investimento em Infra-estruturas		Investimento Produtivo	
Secção / Ponto do Formulário		Secção / Ponto do Formulário	
		Tipo de dados	
H.3.	Plano anual de financiamento da participação comunitária	H.3.	Plano anual de financiamento da participação comunitária
H.3.	A contribuição comunitária (H.2.1.5) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações.	H.3.	A contribuição da Comunidade (H.2.1.3) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações.
H.3.	[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar] - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 (em euros)	H.3.	[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar] - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 (em euros)

⁶⁴ No ponto H.2.1.1. dos formulários de grande projecto, que constam dos anexos XXI e XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituídos pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a redacção “Ajuda comunitária (...)”, por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para “Apoio comunitário (...)”. A questão identificada encontra-se em conformidade no anexo A do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

⁶⁵ Consultar as Referências Documentais transversais à temática dos grandes projectos.

Pontos H.3.

O plano anual de financiamento da participação comunitária deverá ser cronologicamente coerente com o calendário (secção D.1. dos formulários de grande projecto) relativo às fases consideradas elegíveis a co-financiamento.

Este plano anual, cujo montante total coincide com o valor inscrito no ponto H.2.1.5. ou H.2.1.3., consoante se trate de investimentos em infra-estruturas ou produtivos, constitui o ponto de referência para a aplicação do artigo 94.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006⁶⁶.

De realçar que o artigo 94.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, no quadro das anulações automáticas a programas operacionais, por não utilização de montantes comprometidos, determina que:

“Quando a Comissão tomar uma decisão no sentido de autorizar um grande projecto (...), são deduzidos dos montantes potencialmente sujeitos às anulações automáticas os montantes anuais relativos a esses projectos (...).

Relativamente a estes montantes anuais, a data a partir da qual começam a correr os prazos de anulação automática referidos no artigo 93.⁶⁶⁷ é a data da decisão subsequente necessária para autorizar esses projectos ou regimes de auxílio.”.

Ou seja, conforme estipulado no documento COCOF 08/0073/01, os montantes financeiros afectos aos grandes projectos são considerados para efeitos da aplicação da regra “n+3/n+2” a partir do ano da Decisão da Comissão Europeia.

A Comissão Europeia terá em consideração os montantes anuais anteriores ao ano da Decisão, incluídos no plano de financiamento dos grandes projectos, para efeitos de isenção da regra “n+3/n+2” ao montante da autorização anual do Programa, ou seja ocorrerá uma derrogação automática.

Deve ter-se em conta que os montantes programados em anos anteriores ao da adopção da Decisão da Comissão Europeia, deverão poder ser declarados num prazo relativamente curto após a adopção da Decisão. Nos casos em que a confirmação do apoio comunitário seja condição de arranque dos trabalhos a calendarização anual do financiamento deve ter em consideração esse facto.

6.10. Outras informações adicionais

Secção I

A secção I possui informação relativa à compatibilidade com as políticas e o direito comunitário, não contemplada noutras secções do formulário. Nos pontos I.1. a I.4. a informação é idêntica para os formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos, enquanto no ponto I.5. se refere a concursos públicos publicitados no Jornal Oficial da União Europeia, no caso do formulário de investimento em infra-estruturas, e a antecedentes de eventuais recuperações de apoio a que o beneficiário esteja ou tenha sido sujeito, no caso do formulário de investimento produtivo.

⁶⁶ Conforme já referido nos comentários ao ponto H.2.1., estes montantes não correspondem necessariamente à contribuição efectiva do Fundo para o grande projecto, mas sim aos pagamentos que serão efectuados ao programa operacional em função da despesa declarada para o projecto.

⁶⁷ O regulamento tem uma gralha na referência a este artigo, onde se lê “artigo 92.º” deve-se ler “artigo 93.º”.

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
I.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO	
I.	Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:	
I.1.	Outras fontes de financiamento comunitário	
I.1.1.	Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?	Sim / Não
I.1.1.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.2.	O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?	Sim / Não
I.1.2.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.3.	Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?	Sim / Não
I.1.3.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.4.	Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento comunitário)?	Sim / Não
I.1.4.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
I.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO	
I.	Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:	
I.1.	Outras fontes de financiamento comunitário	
I.1.1.	Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?	Sim / Não
I.1.1.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.2.	O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?	Sim / Não
I.1.2.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.3.	Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?	Sim / Não
I.1.3.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto
I.1.4.	Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento comunitário)?	Sim / Não
I.1.4.	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, n.ºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):	Texto

Investimento em Infra-estruturas		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
I.2.	O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?	Sim / Não
I.2.	Em caso afirmativo, especificar:	Texto
I.3.	Medidas de publicidade	
I.3.	Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):	Texto
I.4.	Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto	
I.4.1.	A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?	Sim / Não
I.4.2.	Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas):	Texto
I.4.3.	Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?	Texto
I.5.	Concursos públicos	
I.5.	Nos casos em que os concursos foram publicitados no Jornal Oficial da União Europeia, indicar as referências.	Quadro
I.5.	Concurso - Data e Referência	Data e Texto

Investimento Produtivo		
Secção / Ponto do Formulário		Tipo de dados
I.2.	O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?	Sim / Não
I.2.	Em caso afirmativo, especificar:	Texto
I.3.	Medidas de publicidade	
I.3.	Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):	Texto
I.4.	Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto	
I.4.1.	A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?	Sim / Não
I.4.2.	Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas):	Texto
I.4.3.	Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?	Texto
I.5.	Antecedentes da recuperação do apoio	
I.5.	A empresa beneficiária esteve ou está actualmente sujeita a um procedimento de recuperação de auxílios comunitários na sequência da transferência de uma actividade produtiva dentro de um Estado-Membro ou para outro Estado-Membro?	Sim / Não

Pontos I.1.

Na indicação de outras fontes de financiamento comunitárias (pontos I.1.1.⁶⁸ e I.1.2.) deve ter-se em consideração a informação fornecida noutras secções, nomeadamente no que respeita às RTE-T do ponto B.4.2.e) do formulário de investimento em infra-estruturas.

A informação relativa aos empréstimos ou apoio do BEI/FEI para o grande projecto (pontos I.1.3.) terá que ser articulada com a anteriormente fornecida nos pontos H.2.2.f).

Pontos I.2.

O ponto I.2.⁶⁹ visa apurar se existe no âmbito do projecto qualquer procedimento legal relativamente ao não cumprimento da legislação comunitária.

⁶⁸ No ponto I.1.1. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, está omissa a referência a "Programa Quadro I&D". A questão identificada encontra-se em conformidade no anexo A do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

⁶⁹ No ponto I.2. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a redacção "Está o projecto sujeito a um procedimento jurídico (...)", por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para "O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal (...)". A questão identificada encontra-se em conformidade no anexo A do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

No caso da resposta ser afirmativa, deverá ser apresentada a respectiva justificação. Nesta situação, a autoridade de gestão deverá aferir se existem condições sustentáveis para a aprovação da participação comunitária pela Comissão Europeia ou se deverá aguardar a evolução do processo com vista a uma eventual reformulação ou retirada da proposta de grande projecto.

No que respeita ao investimento produtivo, a presente informação poderá ser complementada com a resposta ao ponto I.5. relativa a eventuais procedimentos de recuperação de auxílios comunitários relativos à empresa beneficiária.

Ponto I.3.

As medidas de publicidade (ponto I.3.) deverão ser enquadradas no previsto para o programa operacional e para o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), especificando o tipo de medidas, a respectiva descrição, o custo estimado e a duração.

No que respeita ao custo das medidas de publicidade, a informação disponibilizada deverá estar em consonância com a apresentada nos pontos H.1.8. e H.1.6., respectivamente, para os formulários de investimento em infra-estruturas e produtivos.

Pontos I.4.

A participação da iniciativa JASPERS⁷⁰ na preparação do projecto (pontos I.4.), em princípio, não será aplicável a Portugal, na medida em que apesar de apoiar os Estados-Membros enquadrados no Objectivo Convergência, dará prioridade aos Estados-Membros que aderiram à União Europeia após 2004.

Pontos I.5. do investimento em infra-estruturas

A indicação dos concursos publicitados no Jornal Oficial da União Europeia (ponto I.5.)⁷¹ deverá ser articulada com a informação prestada no ponto D.2.2. relativa aos aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacte ambiental, aquisição de terrenos, concursos, etc.).

Pontos I.5. do investimento produtivo

A informação relativa ao histórico dos procedimentos de recuperação de auxílios comunitários na sequência da transferência de uma actividade produtiva dentro de um Estado-Membro ou para outro Estado-Membro da empresa que é beneficiária do grande projecto, poderá ser articulada com a anteriormente fornecida no ponto I.2..

No caso de um grande projecto de investimento produtivo, cujo beneficiário seja uma grande empresa, a autoridade de gestão deverá exigir uma garantia da empresa em causa, em como esse auxílio comunitário não será utilizado para apoiar investimentos destinados a relocalizar as suas instalações de produção ou de serviços deslocalizados de outro Estado-Membro da União Europeia⁷².

Deste modo, caso a presente situação se aplique, sugere-se que seja incluída como anexo a mencionada “garantia da empresa” de não relocalização.

⁷⁰ Joint Assistance in Supporting Projects in European Regions.

⁷¹ No ponto I.5. do formulário de grande projecto de investimento em infra-estruturas, que consta do anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, substituído pelo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009, a redacção “Adjudicações de contratos públicos”, por se tratar de um erro de tradução deverá ser corrigida para “Contratos públicos”. A questão identificada encontra-se em conformidade no anexo A do presente manual de procedimentos, bem como no quadro presente nesta secção.

⁷² De acordo com a solicitação da Comissão Europeia transmitida ao Estado-Membro através da carta n.º 7658 de 17 de Setembro de 2007, tendo como enquadramento o disposto no considerando 42 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006. Esta solicitação foi comunicada em 27 de Dezembro de 2007 pelo IFDR às autoridades de gestão dos programas operacionais FEDER e Fundo de Coesão do QREN.

7. Glossário

Nota Prévia

Os conceitos apresentados estão organizados de acordo com as secções e pontos dos formulários de grande projecto em que são mencionados. A maioria dos conceitos apresentados foram extraídos ou adaptados de documentos elaborados pelo IFDR ou pela Comissão Europeia.

Secção B.1. - Ponto B.1.3.

Pequena e média empresa (PME) – definida segundo critérios cumulativos relacionados com o número de trabalhadores, volume de negócios ou balanço total: emprega menos de 250 pessoas e o volume de negócios não excede 50 milhões de euros ou o balanço total anual não excede 43 milhões de euros. (IFDR, 2008).

Secção B.2. - Ponto B.2.5.

Nomenclatura estatística comum das unidades territoriais (NUTS) – visa permitir a recolha, organização e difusão de estatísticas regionais harmonizadas na Comunidade. A nomenclatura NUTS é hierárquica, subdividindo cada Estado-Membro em unidades territoriais de nível NUTS 1, cada uma das quais é subdividida em unidades territoriais de nível NUTS 2, sendo estas, por sua vez, subdivididas em unidades territoriais de nível NUTS 3.

Secção B.4. - Ponto B.4.2.d) do Investimento em Infra-estruturas

Parceria público-privada (PPP) - contrato ou união de contratos, por via dos quais entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam, de forma duradoura, perante um parceiro público, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado. Os parceiros públicos podem ser: Estado e entidades públicas estaduais; Fundos e Serviços Autónomos; e empresas públicas e as entidades por elas constituídas com vista à satisfação de interesses comuns. (IFDR, 2008).

Secção B.4. - Ponto B.4.2.f) do Investimento em Infra-estruturas

Redes transeuropeias (RTE) - meio instituído aquando do Conselho Europeu de Copenhaga de Junho de 1993 com o objectivo de facilitar a circulação física das mercadorias e das pessoas e consolidar a coesão económica e social através da harmonização, da junção e do desenvolvimento das infra-estruturas dos Estados-Membros nos sectores de actividade dos transportes, energia e telecomunicações. (IFDR, 2008).

RTE-Energia (RTE-E) - redes transeuropeias nos sectores da electricidade e do gás natural, com o objectivo de criar um mercado único da energia e assegurar a segurança dos aprovisionamentos. (IFDR, 2008).

RTE-Telecomunicação (eTen) - redes transeuropeias que têm por objectivo o desenvolvimento de serviços electrónicos baseados nas redes de telecomunicações, com grande destaque para os serviços públicos, nomeadamente os previstos na iniciativa «eEurope: Uma sociedade da informação para todos». (IFDR, 2008).

RTE-Transporte (RTE-T) - redes transeuropeias que abrangem, simultaneamente, o transporte rodoviário e combinado, as vias navegáveis e os portos marítimos, bem como a rede ferroviária europeia de alta velocidade. Os sistemas inteligentes de gestão dos transportes também fazem parte desta categoria, assim como Galileo, o sistema europeu de radionavegação por satélite. (IFDR, 2008).

Secção C

Estudo de viabilidade - estudo de um projecto proposto, para determinar se é suficientemente interessante para justificar uma preparação mais detalhada. (Comissão Europeia, 2003).

Secção E

Análise custo-benefício - abordagem teórica aplicada à avaliação sistemática quantitativa de um projecto público ou privado, para determinar se, ou em que medida, o projecto é oportuno numa perspectiva pública ou social. (Comissão Europeia, 2003).

Projecto gerador de receitas – na acepção do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, operação relativa a um investimento em infra-estruturas cuja utilização implica o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios ou ainda qualquer outra prestação de serviços a título oneroso. (IFDR, 2008). O artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 foi alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008 que restringe o campo da sua aplicação às operações co-financiadas pelo FEDER ou pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a milhão de euros.

Secção E.1.

Actualização - processo de cálculo do valor presente de um custo ou de um benefício futuro, pela aplicação de uma taxa de actualização, por exemplo, multiplicando os valores futuros por um coeficiente que diminui com o tempo. (Comissão Europeia, 2003).

Análise financeira - análise que permite prever quais os recursos financeiros que cobrirão as despesas. Permite, nomeadamente: verificar e garantir o equilíbrio de tesouraria (verificação da viabilidade financeira); e calcular os índices de rentabilidade financeira do projecto de investimento com base nos fluxos de tesouraria líquidos actualizados, exclusivamente em relação à unidade económica que gere o projecto (empresa, organismo de gestão). (Comissão Europeia, 2003).

Défice de financiamento (*funding gap*) - método da diferença de financiamento como base para o cálculo da comparticipação comunitária em projectos geradores de receitas (na acepção do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008), estipulando que a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado do rendimento líquido do investimento durante um determinado período de referência apropriado à categoria de investimento em questão. Deste modo, a determinação do nível de auxílio comunitário (para projectos de infra-estruturas) baseia-se na taxa de «diferença de financiamento» do projecto, ou seja, a parte do custo actualizado do investimento inicial não coberta pela receita líquida actualizada do projecto. (Comissão Europeia, 2003).

Período de referência - número de anos para o qual são apresentadas previsões na análise custo-benefício. As previsões relativas à futura evolução do projecto devem ser formuladas para

um período adequado à respectiva vida economicamente útil e suficientemente longo para abranger os seus impactos prováveis a médio prazo. O período de vida varia com a natureza do investimento. (Comissão Europeia, 2006).

Preços constantes - preços referidos a um ano, adoptados com a finalidade de excluir a inflação dos dados económicos. Podem ser utilizados tanto em relação aos preços de mercado como aos preços fictícios. Distinguem-se dos preços correntes. (Comissão Europeia, 2003).

Preços correntes (preços nominais) - preços efectivamente observados num dado período. Incluem os efeitos da inflação e distinguem-se dos preços constantes. (Comissão Europeia, 2003).

Receitas - rendimento esperado de um investimento através do estabelecimento de preços ou taxas. (Comissão Europeia, 2006).

Taxa de desconto financeira - taxa à qual os valores futuros são descontados de forma a darem o valor actual (Comissão Europeia, 2006).

Taxa de desconto social - taxa à qual os valores futuros são descontados de forma a darem o valor actual (Comissão Europeia, 2006).

Taxa de rentabilidade financeira - taxa interna de rentabilidade calculada utilizando valores financeiros e que exprime a rentabilidade financeira de um projecto. (Comissão Europeia, 2003).

Taxa interna de rentabilidade (TIR) - taxa de desconto com a qual uma série de custos e benefícios tem um valor actual líquido de zero. A taxa interna de rentabilidade é comparada com um parâmetro de referência para se avaliar o desempenho do projecto previsto. (Comissão Europeia, 2006).

Valor actual líquido (VAL) - valor obtido quando ao valor actualizado dos custos futuros se deduz o valor actualizado dos benefícios futuros. Distingue-se o valor actual líquido económico (VALE) e o valor actual líquido financeiro (VALF). (Comissão Europeia, 2003).

Valor residual - valor actual líquido dos activos no ano final do período de referência seleccionado para a análise de avaliação (Comissão Europeia, 2006).

Valores actualizados - Actualização: processo de ajustamento do valor futuro dos custos e benefícios ao valor actual através de uma taxa de desconto (Comissão Europeia, 2006).

Secção E.2.

Análise socio-económica - análise efectuada utilizando valores económicos (preços fictícios) que exprimem o valor que a sociedade está disposta a pagar por um bem ou serviço. Geralmente, a análise económica avalia os bens ou serviços pelo seu valor de utilização ou pelo seu custo de oportunidade para a sociedade (trata-se, frequentemente, de um preço na fronteira, no caso das mercadorias comercializáveis). Tem o mesmo sentido que a análise custo-benefício. (Comissão Europeia, 2003).

Equivalentes a tempo inteiro (ETI) – conversão do trabalho em tempo parcial em trabalho a tempo inteiro.

Taxa (interna) de rentabilidade económica (TRE) - indicador da rentabilidade sócio-económica de um projecto. Pode ser diferente da taxa de rentabilidade financeira (TRF), devido a distorções

de preços no mercado. A determinação da TRE implica a utilização de preços contabilísticos e o cálculo da taxa de actualização torna os benefícios do projecto iguais aos custos actuais. Por outras palavras, o valor actual líquido económico (VALE) é igual a zero. (Comissão Europeia, 2003).

Valor actual líquido - Valor actual líquido (VAL): valor obtido quando ao valor actualizado dos custos futuros se deduz o valor actualizado dos benefícios futuros. Distingue-se o valor actual líquido económico (VALE) e o valor actual líquido financeiro (VALF). (Comissão Europeia, 2003).

Secção E.3.

Análise de risco - estudo das probabilidades de um projecto obter uma taxa de rentabilidade satisfatória e da variabilidade em relação à melhor estimativa da taxa de rentabilidade. Embora a análise de risco forneça uma melhor base do que a análise de sensibilidade para avaliar o risco de um projecto individual ou o risco relativo de projectos alternativos, nada faz, por si só, para diminuir os riscos. (Comissão Europeia, 2003).

Análise de sensibilidade - técnica analítica que permite testar de forma sistemática o efeito nas variáveis de saída de um projecto (como os rácios de rentabilidade VAL e TIR), as variações das variáveis de entradas (factores de produção, preços, taxas de actualização, etc.). Trata-se de um método bastante rudimentar para tratar a incerteza sobre valores e acontecimentos futuros. É efectuada fazendo variar um elemento ou uma combinação de elementos e determinando o efeito desta alteração sobre os resultados. (Comissão Europeia, 2003).

Secção F.1.

Princípio da acção preventiva - princípio de actuação que privilegia as acções preventivas sobre as correctivas. (IFDR, 2008)

Princípio do poluidor-pagador - obrigação do poluidor prevenir, corrigir ou recuperar o bom estado do ambiente, suportando os encargos daí decorrentes. De acordo com o artigo 9.º da Directiva 2006/12/EE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos, os custos da eliminação dos resíduos terão que ser suportados pelo detentor que entrega os resíduos a um serviço de recolha ou a uma empresa e/ou pelos detentores anteriores ou pelo produtor do produto gerador dos resíduos. (IFDR, 2008).

Princípio da sustentabilidade ambiental - princípio, nos termos do qual deve ser promovido o aproveitamento racional dos recursos naturais, conciliando a conservação da natureza e da biodiversidade com a criação de oportunidades sociais e económicas e garantindo a sua disponibilidade para as gerações futuras. (IFDR, 2008).

Secção F.3.

Avaliação ambiental estratégica (AAE) – tem por objectivo estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação dos planos e programas, com vista a promover o desenvolvimento sustentável (artigo 1º da Directiva 2001/42).

Avaliação de impacte ambiental (AIA) – tem como objectivo a avaliação dos possíveis impactes ambientais decorrentes da execução de um projecto, antevendo a adopção das medidas que potenciem os impactes positivos e que minimizem e/ou compensem os efeitos negativos (IFDR, 2008).

Declaração ambiental – Declaração elaborada pela entidade responsável pela aprovação do plano ou programa e remetida à Agência Portuguesa do Ambiente, da qual conste: a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa; as observações apresentadas durante a consulta realizada e os resultados da respectiva ponderação, com justificação do não acolhimento dessas observações; os resultados das consultas realizadas; as razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração; e as medidas de controlo previstas. (IFDR, 2008).

Declaração de impacte ambiental (DIA) – decisão emitida sobre a viabilidade da execução dos projectos resultante da avaliação de impacte ambiental, com carácter vinculativo para a concretização do projecto válida por dois anos (IFDR, 2008).

Secção F.4.

Rede Natura 2000 – rede ecológica europeia criada no âmbito da directiva “habitats”, constituída por “zonas especiais de conservação” que os Estados-Membros designam em conformidade com o disposto na directiva, assim como por zonas de protecção especial instauradas por força da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens (IFDR, 2008).

Secção G.1.

Auxílios Estatais - benefícios concedidos pelo Estado (ou através de recursos estatais) a favor de uma empresa, sem remuneração ou com uma remuneração inferior à que seria praticada em condições normais de mercado. O benefício deve implicar a transferência de recursos estatais ou gerar uma vantagem económica (por exemplo, através da diminuição dos encargos que uma empresa suportaria em condições normais de mercado), ter um carácter selectivo e produzir efeitos sobre a concorrência e o comércio entre os Estados-Membros da União Europeia. (IFDR, 2008).

Regime de auxílios - quadro normativo que fixa as condições de elegibilidade das operações e dos respectivos beneficiários para efeitos da concessão de um determinado tipo de incentivos, bem como os seus limites máximos (em valor absoluto e intensidade) e formas de pagamento. Um regime de auxílios distingue-se de um auxílio individual pelo facto de não ser atribuído a uma empresa em particular, mas sim a um conjunto incerto de empresas, em termos de identidade e número. (IFDR, 2008).

Serviços de interesse económico geral - os serviços de interesse económico geral são serviços de natureza económica sujeitos a obrigações específicas de serviço público, por parte do Estado, tendo em consideração o seu interesse geral. A noção de serviços de interesse económico geral abrange, em especial, certos serviços fornecidos pelas grandes indústrias de rede, tais como: transportes; electricidade; água; gás; serviços postais; comunicações electrónicas; e radiodifusão. (IFDR, 2008).

Secção H.3.

Anulação automática – Anulação por parte da Comissão Europeia de qualquer parte de uma autorização orçamental relativa a um programa operacional que não tenha sido utilizada para o pagamento do pré-financiamento ou para a realização de pagamentos intermédios, ou em relação à qual não tenha sido apresentado à Comissão, até 31 de Dezembro do segundo ano seguinte ao da autorização orçamental, qualquer pedido de pagamento. (Regra n+2).

Este prazo vai até 31 de Dezembro do terceiro ano seguinte ao da autorização orçamental anual de 2007 a 2010, no âmbito dos respectivos programas operacionais, no que respeita aos Estados-Membros cujo PIB per capita entre 2001 e 2003 tenha sido inferior a 85% da média da UE-25 relativamente ao mesmo período. (Regra n+3)

Esse prazo deve igualmente ser aplicado à autorização orçamental anual de 2007 a 2010 no âmbito de um programa operacional abrangido pelo Objectivo da Cooperação Territorial Europeia se pelo menos um dos participantes for um dos Estados-Membros a que se refere o parágrafo anterior. (IFDR, 2007).

Secção I

JASPERS (Joint Assistance in Supporting Projects in European Regions) - Iniciativa lançada conjuntamente pela Comissão Europeia, BEI e FEI que apoia a preparação de grandes projectos para as regiões do Objectivo de Convergência, dando prioridade aos projectos dos dez novos Estados-Membros e dos países candidatos, Bulgária e Roménia. (IFDR, 2008).

8. Referências documentais

8.1. Documentos transversais à temática dos grandes projectos

Regulamentos Comunitários

Regulamento (CE) n.º 846/2009 da Comissão, de 1 de Setembro de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. (Jornal Oficial da União Europeia L 250 de 23.9.2009).

Regulamento (CE) n.º 284/2009, do Conselho, de 7 de Abril de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no que diz respeito a certas disposições relativas à gestão financeira. (Jornal Oficial da União Europeia L 94, 08.04.2009).

Regulamento (CE) n.º 1341/2008, do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, no que diz respeito a certos projectos geradores de receitas. (Jornal Oficial da União Europeia L 348, 24.12.2008).

Regulamento (CE) n.º 1989/2006 do Conselho, de 21 de Dezembro de 2006, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999. (Jornal Oficial da União Europeia L 411 de 30.12.2006).

Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão das Comunidades Europeias, de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Jornal Oficial da União Europeia L 371, 27.12.2006; Rectificações Jornal Oficial da União Europeia L 45, 15.02.2007).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho da União Europeia, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (Jornal Oficial da União Europeia L 210, 31.07.2006).

Documentos Comunitários

COCOF 08/0006/01-EN - Information note to the COCOF - Major Projects in the Programming Period 2007-2013: Thresholds and Contents of Commission Decisions. Final version of 23/04/2008.

COCOF 08/0020/04-EN - Guidance document on management verifications to be carried out by Member States on operations co-financed by the Structural Funds and the Cohesion Fund for the 2007 – 2013 programming period. Final version of 05/06/2008.

Programming Period 2007-2013: Aide-Mémoire For The Desk Officers. Comissão Europeia, s/data.

Tribunal de Contas - Relatório Especial n.º 1/2008, relativo aos procedimentos de instrução e de avaliação dos grandes projectos de investimento dos períodos de programação 1994-1999 e 2000-2006 acompanhado das respostas da Comissão (apresentado nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 248.º do Tratado CE) - (2008/C 81/01) - Jornal Oficial da União Europeia C 81, 01.04.2008.

Documentos Nacionais

Circular IFDR n.º 04/2009, de 13 de Julho de 2009, Certificação de despesas relativas a um Grande Projecto previamente à decisão de aprovação do projecto pela Comissão Europeia. Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

Circular IFDR n.º 01/2008 de 16 de Julho de 2008 - Noção de “Organismo de Direito Público” para efeitos do cálculo de “despesa pública”. Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

Decreto-Lei n.º 74/2008, D.R. n.º 79, Série I de 2008-04-22: Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período de 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Regulamento Geral do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo de Coesão, aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN em 18 de Setembro de 2009 (que anula e substitui a versão adoptada em 4 de Outubro de 2007).

Decreto-Lei n.º 312/2007. D.R. n.º 179, Série I de 2007-09-17: Define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

8.2. Documentos por secções e pontos dos formulários de grande projecto

Secção B.1. - Ponto B.1.3.

Pequenas e médias empresas

Decreto-Lei n.º 372/2007. D.R. n.º 213, Série I de 2007-11-06: Cria a certificação electrónica do estatuto de micro, pequena e média empresas (PME). Ministério da Economia e da Inovação.

Recomendação da Comissão das Comunidades Europeias, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (2003/361/CE) - [notificada com o número C(2003) 1422] - (Jornal Oficial da União Europeia L 124, 20.05.2003).

Secção B.2.

Dimensões de categorização

Circular IFDR n.º 03/2009, de 21 de Abril de 2009, Dimensões de Categorização das Intervenções dos Fundos Estruturais e de Coesão para o período 2007-2013. Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

Secção B.2. - Ponto B.2.3.

Dimensão territorial

Orientação Técnica CTC QREN n.º 1/2009, de 21 de Maio de 2009, Categorização das intervenções dos Fundos Estruturais – Códigos de Dimensão Territorial. Comissão Técnica de Coordenação do QREN.

Secção B.2. - Ponto B.2.4.1.

NACE – Nomenclatura Estatísticas das Actividades Económicas

Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão, de 20 de Agosto de 2007, que altera certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos que aplicam a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 (Jornal Oficial da União Europeia L 216, 21.08.2007).

Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (Texto relevante para efeitos do EEE) (Jornal Oficial da União Europeia L 393, 30.12.2006).

Regulamento (CE) n.º 29/2002, da Comissão, de 19 de Dezembro de 2001, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 6, 10.01.2002).

Secção B.2. - Ponto B.2.4.3.

NC - Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum

Regulamento (CE) n.º 1214/2007 da Comissão, de 20 de Setembro de 2007, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (Jornal Oficial da União Europeia, 31.10.2007).

Regulamento (CE) n.º 1549/2006 da Comissão, de 17 de Outubro de 2006, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum (Jornal Oficial da União Europeia, 31.10.2006).

Regulamento (CE) n.º 1789/2003 da Comissão, de 11 de Setembro de 2003, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum (Jornal Oficial da União Europeia, 30.10.2003) - Revogado.

Secção B.2. - Ponto B.2.5.

NUTS - Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas

Norma IFDR n.º 03/2009, de 20 de Dezembro de 2009, Disponibilização de informação para efeitos de monitorização operacional, financeira e prestação de informação sobre projectos financiados pelo FEDER/ Fundo de Coesão no âmbito dos Programas Operacionais 2007-2013. Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

Regulamento (CE) n.º 105/2007 da Comissão, de 1 de Fevereiro de 2007, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (Jornal Oficial da União Europeia L 39, 10.02.2007).

Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 26 de Maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) (Jornal Oficial da União Europeia L 154, 21.06.2003).

Secção B.4. - Ponto B.4.2.b) e B.4.2.a) respectivamente do Investimento em Infra-estruturas e Produtivo

Indicadores Comuns da CE

Documento “Indicadores Comuns Comunitários – Metodologia de Cálculo” elaborado pelo IFDR e transmitido às Autoridades de Gestão por e-mail de 25 de Maio de 2009.

The New Programming Period 2007-2013 - Indicative guidelines on evaluation methods: monitoring and evaluation indicators. Documento de Trabalho n.º 2 da Comissão Europeia, Agosto de 2006.

Secção B.4. - Ponto B.4.2.d) do Investimento em Infra-estruturas

PPP – Parcerias Público-Privadas

Circular IFDR n.º 01/2009, de 30 de Janeiro de 2009, “Parcerias público – privadas promovidas por municípios. Construção e exploração de infra-estruturas colectivas por empresa de direito privado”. Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP.

Comunicação interpretativa da Comissão sobre a aplicação do direito comunitário em matéria de contratos públicos e de concessões às parcerias público-privadas institucionalizadas (PPPI) - (Texto relevante para efeitos do EEE) - (2008/C 91/02) - Jornal Oficial da União Europeia C 91, 12.04.2008.

Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre as Parcerias Público-Privadas e o direito comunitário sobre contratos públicos e concessões, Bruxelas, 15.11.2005 - COM(2005) 569 final.

Livro verde sobre as parcerias público-privadas e o direito comunitário em matéria de contratos públicos e concessões, apresentado pela Comissão das Comunidades Europeias, Bruxelas, 30.04.2004 - COM(2004) 327 final.

Decreto-Lei n.º 86/2003. D.R. n.º 97, Série I-A de 2003-04-26. Define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas. Ministério das Finanças.

Guidelines for Successful Public–Private Partnerships. Comissão Europeia. March 2003.

Secção E

ACB – Análise Custo-Benefício

European Commission - Directorate General Regional Policy - Guide to Cost-Benefit Analysis of investment projects Structural Funds, Cohesion Fund and Instrument for Pre-Accession. Final Report Submitted by TRT Trasporti e Territorio and CSIL Centre for Industrial Studies. 16/06/2008.

O novo período de programação 2007-2013 - Documentos de trabalho sobre a metodologia: orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício. Documento de trabalho n.º 4 da Comissão Europeia, Agosto de 2006.

Manual de análise de custos e benefícios dos projectos de investimento (Fundos Estruturais - FEDER, Fundo de Coesão e ISPA). Comissão Europeia, 2003.

Projectos Geradores de Receitas

COCOF 07/0074/03-EN - Information Note to the COCOF - Guidance Note on Article 55 of Council Regulation (EC) No 1083/2006: Revenue-Generating Projects. Final version of 18/06/2008.

Secção F.1.

Desenvolvimento Sustentável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2007. D.R. n.º 159, Série I de 2007-08-20: Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável - 2015 (ENDS) e o respectivo Plano de Implementação, incluindo os indicadores de monitorização (PIENDS). Presidência do Conselho de Ministros.

Princípio Poluidor-Pagador

Directiva 2008/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, que altera a Directiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão (Jornal Oficial da União Europeia, L 81 de 20.03.2008).

Decreto-Lei n.º 178/2006. D.R. n.º 171, Série I de 2006-09-05: Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Directiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 5 de Abril de 2006, relativa aos resíduos (Jornal Oficial da União Europeia L 114, 27.04.2006).

Lei n.º 58/2005. D.R. n.º 249, Série I-A de 2005-12-29: Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. Assembleia da República.

Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 327, 22.12.2000).

Secção F.2.

Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente

Listagens de verificação de grandes projectos de águas, águas residuais e resíduos, de 2009.06.05, distribuídas na reunião de Junho da Rede ENEA.

Secção F.3. - Pontos F.3.1. e F.3.2.

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental

Decreto-Lei n.º 183/2007. D.R. n.º 89, Série I de 2007-05-09: Altera os Decretos- Decreto-Lei n.º 197/2005. D.R. n.º 214, Série I-A de 2005-11-08: Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 197/2005. D.R. n.º 214, Série I-A de 2005-11-08: Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Directiva 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho - Declaração da Comissão (Jornal Oficial da União Europeia L 156, 25.06.2003).

Decreto-Lei n.º 69/2000. D.R. n.º 102, Série I-A de 2000-05-03: Aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Directiva 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997, que altera a Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 73, 14.03.1997).

Secção F.3. - Pontos F.3.3.

AAE – Avaliação Ambiental Estratégica

Decreto-Lei n.º 232/2007. D.R. n.º 114, Série I de 2007-06-15: Estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Manual sobre a Avaliação Ambiental Estratégica para a Política de Coesão 2007-2013. Greening Regional Development Programmes Network, Instituto do Ambiente (edição Portuguesa para CD-ROM).

Directiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 197, 21.07.2001).

Secção F.4.

Sítios da Rede Natura 2000

Decisão da Comissão 2008/335/CE, de 28 de Março de 2008, que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a primeira lista actualizada dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica mediterrânica [notificada com o número C(2008) 1148] – (Jornal Oficial da União Europeia L 123, 08.05.2008).

Decisão da Comissão 2008/95/CE, de 25 de Janeiro de 2008, que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a primeira lista actualizada dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica macaronésica [notificada com o número C(2008) 286] – (Jornal Oficial da União Europeia L 31 de 05.02.2008).

Decisão da Comissão 2008/23/CE, de 12 de Novembro de 2007, que adopta, em aplicação da Directiva 92/43/CEE do Conselho, a primeira lista actualizada dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica [notificada com o número C(2007) 5396] – (Jornal Oficial da União Europeia L 12, 15.01.2008).

Decreto-Lei n.º 49/2005. D.R. n.º 39, Série I-A de 2005-02-24: Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens (directiva aves) e da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva habitats). Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Directiva 97/62/CE, do Conselho, de 27 de Outubro de 1997, relativa à adaptação ao progresso científico e técnico da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 305, 08.11.1997).

Directiva 97/49/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 1997, que altera a Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa à conservação das aves selvagens (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 223, 13.08.1997).

Secção F.5.

Outras medidas de integração ambiental

Decreto-Lei n.º 173/2008. D.R. n.º 164, Série I de 2008-08-26: Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Decreto-Lei n.º 142/2002. D.R. n.º 116, Série I-A de 2002-05-20: Designa as entidades responsáveis pelo Sistema Português de Ecogestão e Auditoria (EMAS), para assegurar a aplicação na ordem jurídica interna do Regulamento (CE) n.º 761/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

NP EN ISO 14001/2004.

Decreto-Lei n.º 194/2000. D.R. n.º 192, Série I-A de 2000-08-21: Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição. Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Secção G.1.

Auxílios Estatais

Comunicação da Comissão — Quadro comunitário temporário relativo às medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o acesso ao financiamento durante a actual crise financeira e económica (2009/C 16/01). (Jornal Oficial da União C 16 de 22.01.2009).

Regulamento (CE) n.º 1147/2008, da Comissão de 31 de Outubro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE, no que se refere à parte III.10 do seu anexo I. (Jornal Oficial da União L 313 de 22.11.2008).

Vademecum regras comunitárias em matéria de auxílios estatais, 30 de Setembro de 2008.

Rectificação à comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (2008/C 244/11). (Jornal Oficial da União C 244 de 25.09.2008).

Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (2008/C 155/02). (Jornal Oficial da União C 155 de 20.06.2008).

Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente (Texto relevante para efeitos do EEE) (2008/C 82/01). (Jornal Oficial da União C 82 de 01.04.2008).

Regulamento (CE) n.º 271/2008, da Comissão, de 30 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE. (Jornal Oficial da União L 82, 25.03.2008).

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2007-2013 — Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional: Portugal, Chipre (2007/C 68/06): N 727/06 - Portugal - Mapa nacional dos auxílios estatais com finalidade regional para 1.1.2007-31.12.2013 (Jornal Oficial da União Europeia C 68, 24.03.2007).

Regulamento (CE) n.º 1627/2006, da Comissão das Comunidades Europeias, de 24 de Outubro de 2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativamente aos formulários de notificação de auxílios (Jornal Oficial da União Europeia L 302, 01.11.2006).

Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais e capital de risco a pequenas e médias empresas (2006/C 194/02) (Texto relevante para efeitos do EEE). (Jornal Oficial da União Europeia C 194 de 18.08.2006).

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (2006/C 54/08) - (Jornal Oficial da União Europeia C 54, 04.03.2006).

Enquadramento comunitário dos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público (2005/C 297/04). (Jornal Oficial da União Europeia C 297 de 29.11.2005).

Regulamento (CE) n.º 794/2004, da Comissão das Comunidades Europeias, de 21 de Abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (Jornal oficial da União Europeia L 140, 30.04.2004).

Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho da União Europeia, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 83, 27.03.1999).

Regulamento (CE) n.º 800/2008, da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria) (Texto relevante para efeitos do EEE) – (Jornal Oficial da União Europeia L 214, 09.08.2008).

Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento e à inovação, Comunicação da Comissão (2006/C 323/01) - (Jornal Oficial da União Europeia C 323, 30.12.2006).

Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (2004/C 244/02) - (Jornal Oficial da União Europeia C 244, 01.10.2004).

Regulamento (CE) n.º 994/98, do Conselho da União Europeia, de 7 de Maio de 1998, relativo à aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 142, 14.05.1998).

Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 28 de Novembro de 2005, relativa à aplicação do n.º 2 do artigo 86.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral (2005/842/CE) - [notificada com o número C(2005) 2673] - (Jornal Oficial da União Europeia L 312, 29.11.2005).

Acórdão do Tribunal de Justiça de 24 de Julho de 2003 no processo C-280/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht): Altmark Trans GmbH, Regierungspräsidium Magdeburg contra Nahverkehrsgesellschaft Altmark GmbH (2003/C 226/01) - (Jornal Oficial da União Europeia C 226, 20.09.2003).

Secção H.3.

Programação financeira anual

COCOF 07/0073/01- EN - Information Note to the COCOF - Major Projects / Aid Schemes and the Automatic Decommitment Rule for the Period 2007-2013. Final version of 23/04/2008.

ANEXOS

ANEXO A

Formulário de Grande Projecto de Investimento em Infra-estruturas
(versão revista do Anexo XXI do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
substituído pelo Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009)

GRANDE PROJECTO
PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DOS
ARTIGOS 39.º A 41.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / FUNDO DE COESÃO
INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURAS

[Designação do projecto]
Número de CCI [do projecto]

ÍNDICE

	Página
A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS	
B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO	
C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	
D. CALENDÁRIO	
E. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
F. ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL	
G. JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO	
H. PLANO DE FINANCIAMENTO	
I. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO	
J. AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE	

LISTA DOS ANEXOS

	N.º páginas
ANEXO I - DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000	
ANEXO II - ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
[Outros anexos]	

A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS

A.1. Autoridade responsável pela candidatura (autoridade de gestão ou organismo intermédio)

A.1.1. Nome:

A.1.2. Endereço:

A.1.3. Contacto:

A.1.4. Telefone:

A.1.5. Telex/Fax:

A.1.6. E-mail:

A.2. Organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário)

A.2.1. Nome:

A.2.2. Endereço:

A.2.3. Contacto:

A.2.4. Telefone:

A.2.5. Telex/Fax:

A.2.6. E-mail:

B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO

B.1. Designação do projecto / fase do projecto:

B.2. Categorização das actividades do projecto ¹

	Código	Percentagem
B.2.1. Código da dimensão relativa ao tema prioritário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
B.2.2. Código da dimensão relativa à forma de financiamento:	<input type="text"/>	
B.2.3. Código da dimensão territorial:	<input type="text"/>	
B.2.4. Código da dimensão relativa à actividade económica ² :	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
B.2.4.1. Código NACE ³ :	<input type="text"/>	
B.2.5. Código da dimensão relativa à localização (NUTS) ⁴ :	<input type="text"/>	

¹ Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, salvo indicação em contrário.

² Sempre que um projecto envolve mais do que uma actividade económica, podem ser indicados vários códigos. Neste caso, a percentagem de cada código deve ser indicada, não devendo o total exceder 100%.

³ NACE-Rev.2, código de 4 dígitos. Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 154 de 21.06.2003, p.1).

⁴ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 31.10.1988, p.1.). Deve ser utilizado o código NUTS mais detalhado e relevante. Quando os projectos incidem sobre várias áreas NUTS, convém recorrer ao código NUTS de nível superior.

B.3. Compatibilidade e coerência com o programa operacional

B.3.1. Designação do programa operacional pertinente:

B.3.2. Número do Código de identificação comum (CCI) do programa operacional:

B.3.3. Fundo:

FEDER

Fundo de Coesão

B.3.4. Designação do eixo prioritário:

B.4. Descrição do projecto

B.4.1. Descrição do projecto (ou da fase do projecto):

a) Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):

b) Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de execução propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes):

c) Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?

B.4.2. Descrição técnica do investimento em infra-estruturas

a) Descrição da infra-estrutura proposta e do trabalho para o qual foi proposto o apoio comunitário, especificando as suas principais características e componentes:

b) Em relação ao trabalho envolvido, identificar e quantificar os principais indicadores de resultados e, quando aplicável, os indicadores comuns da CE a utilizar:

c) Principais beneficiários da infra-estrutura (população-alvo, quantificação sempre que possível):

d) A realização da infra-estrutura irá ocorrer no âmbito de uma parceria publico-privada?

Sim

Não

Em caso afirmativo, descrever a forma de parceria (processo de selecção do parceiro privado, estrutura da parceria, regime de propriedade da parceria, disposições de partilha de riscos, etc.):

Informações sobre como será feita a gestão da infra-estrutura após a conclusão do projecto (gestão por entidade pública, concessão, outra forma de parceria publico-privada):

e) O projecto encontra-se integrado numa rede trans-europeia acordada a nível comunitário?

Sim

Não

B.5. Objectivos do projecto

B.5.1. Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto

Indicar em que medida as regiões estão actualmente dotadas do tipo de infra-estrutura abrangido pelo presente pedido; em comparação com o nível de equipamento em infra-estruturas que se pretende atingir no ano 20.... (em função da estratégia pertinente ou dos planos nacionais/regionais, se for o caso). Indicar a contribuição previsível do projecto para os objectivos da estratégia/planos. Indicar potenciais estrangulamentos ou outros problemas a resolver:

B.5.2. Objectivos socioeconómicos

Indicar os objectivos e as metas de carácter socioeconómico do projecto:

B.5.3. Contribuição para a realização do programa operacional

Descrever de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantificados sempre que possível):

C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

C.1. Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade realizados:

Fornecer referências precisas da eventual participação do FEDER, do Fundo de Coesão, do ISPA ou outro apoio comunitário no financiamento dos estudos de viabilidade:

C.1.1. Análise da procura

Resumo da situação em termos de análise da procura, incluindo a taxa de utilização prevista no final e a taxa de crescimento da procura:

C.1.2. Opções consideradas

Descrever as opções alternativas consideradas nos estudos de viabilidade:

D. CALENDÁRIO

D.1. Calendário do projecto

Apresentar o calendário de realização do projecto global.

Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio:

	Data de início (A) (dd/mm/aaaa)	Data de conclusão (B) (dd/mm/aaaa)
1. Estudos de viabilidade:		
2. Análise custo-benefício (incluindo análise financeira):		
3. Avaliação de impacte ambiental:		
4. Estudos de concepção:		
5. Preparação da documentação relativa ao concurso:		
6. Lançamento previsto dos processos de concurso (*):		
7. Aquisição de terrenos:		
8. Fase/contrato de construção:		
9. Fase operacional:		

(*) Fornecer indicações precisas para cada concurso no ponto D.2.2. ou em anexo.

Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).

D.2. Maturidade do projecto

Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:

D.2.1. Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):

D.2.2. Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacto ambiental, aquisição de terrenos, concursos, etc.):

D.2.3. Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. – apresentar referências):

D.2.4. Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:

E. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.

E.1. Análise financeira

Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise custo-benefício.

E.1.1. Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos:

--

E.1.2. Principais elementos e parâmetros utilizados na análise custo-benefício para a análise financeira:

Principais elementos e parâmetros		Valor não actualizado	Valor actualizado (valor actual líquido)
1. Período de referência (anos)			
2. Taxa de desconto financeira (%) ⁵			
3. Custo total do investimento excluindo imprevistos (em euros, valores não actualizados) ⁶			
4. Custo total do investimento (em euros, valores actualizados)			
5. Valor residual (em euros, valores não actualizados)			
6. Valor residual (em euros, valores actualizados)			
7. Receitas (em euros, valores actualizados)			
8. Custos de exploração (em euros, valores actualizados)			
Cálculo do défice de financiamento⁷			
9. Receitas líquidas = receitas - custos de exploração + valor residual (em euros, actualizado) = (7) - (8) + (6)			
10. Custos do investimento - receitas líquidas (em euros, valor actualizado) = (4) - (9) (n.º 2 do artigo 55.º)			
11. Défice de financiamento (%) = (10) / (4)			

Sempre que o IVA é recuperável, os custos e as receitas devem basear-se em montantes líquidos de IVA.

⁵ Especificar se a taxa é real ou nominal. Se a análise financeira é feita a preços constantes, deve ser utilizada uma taxa de desconto expressa em termos reais. Se a análise é feita a preços correntes, deve ser utilizada uma taxa de desconto expressa em termos nominais.

⁶ O custo de investimento aqui indicado não inclui imprevistos, em conformidade com o documento de trabalho número 4.

⁷ Não se aplica: aos projectos sujeitos às regras relativas a auxílios estatais na aceção do artigo 87.º do Tratado da CE (ver ponto G.1.), nos termos do n.º 6 do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006; e se os custos de operação forem mais elevados do que as receitas, o projecto não deve ser considerado um projecto gerador de receitas na aceção do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, neste caso, ignorar os itens 9 e 10 e indicar o défice de financiamento em 100%.

E.1.3. Principais resultados da análise financeira:

	Sem apoio comunitário (TRF/C e VALF/C)	Com apoio comunitário (TRF/K e VALF/K) ⁸
1. Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%)		
2. Valor actual líquido (VALF) (em euros)		

E.1.4. Receitas geradas durante a vida do projecto

Se se prevê que o projecto gere receitas decorrentes de taxas ou encargos a suportar pelos utentes, especificar (tipos e nível dos encargos, princípios ou legislação que serviram de base para a fixação dos mesmos).

- a) Os encargos cobrem os custos de exploração e amortização do projecto?

- b) Os encargos diferem consoante os diversos utentes da infra-estrutura?

- c) Os encargos são proporcionais:

- i. À utilização do projecto/ao consumo real?

- ii. À poluição gerada pelos utentes?

Quando não são cobrados quaisquer encargos ou taxas, como é feita a cobertura dos custos de manutenção e exploração?

E.2. Análise socioeconómica

- E.2.1. Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:

- E.2.2. Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios económicos identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:

Benefícios	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos benefícios totais
[...]			
Custos	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos custos totais

⁸ Para efeitos de cálculo da rentabilidade do projecto sem (C) e com (K) apoio comunitário, consultar as orientações disponibilizadas pela Comissão Europeia, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, nomeadamente o Guia de Análise de Custo-Benefício (versão de Julho de 2008).

[...]			

E.2.3. Principais indicadores da análise económica:

Principais parâmetros e indicadores	Valores
1. Taxa de desconto social (%)	
2. Taxa de rentabilidade económica (%)	
3. Valor actual líquido económico (em euros)	
4. Rácio benefício-custo	

E.2.4. Impacto do projecto no emprego

Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro – ETI):

Número de postos de trabalho directamente criados	N.º ETI (A)	Duração média destes empregos (meses) (*) (B)
1. Durante a fase de implementação		
2. Durante a fase operacional		

(*) Em caso de empregos permanentes, em vez da duração em meses, preencher com “permanente”.

[NB: empregos indirectamente criados ou perdidos não são considerados para os investimentos públicos em infra-estruturas].

E.2.5. Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis:

--

E.3. Análise de sensibilidade e de risco

E.3.1. Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados:

--

E.3.2. Análise de sensibilidade

a) Indicar a variação percentual das variáveis testadas:

b) Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico:

Variável testada	Variação da taxa de rentabilidade financeira	Variação do valor actual líquido financeiro	Variação da taxa de rentabilidade económica	Variação do valor actual líquido económico
[...]				

c) Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado:

--

d) Quais são os limiares das variáveis críticas?

E.3.3. Análise de riscos

Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística relevante (valores esperados, desvio padrão):

F. ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL

F.1. Indicar como o projecto

- a) Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.).
- b) Respeita os princípios de acção preventiva e do imperativo de corrigir na fonte os prejuízos ambientais.
- c) Respeita o princípio do poluidor-pagador.

F.2. Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente

As autoridades responsáveis pelo ambiente que o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?

Sim

Não

Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade:

Em caso negativo, indicar os motivos:

F.3. Avaliação de Impacte Ambiental

F.3.1. Autorização de Desenvolvimento⁹

F.3.1.1. Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?

Sim

Não

F.3.1.2. Em caso afirmativo, em que data?

(DD/MM/AAAA)

F.3.1.3. Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?

(DD/MM/AAAA)

⁹ A decisão da autoridade ou das autoridades competentes (a nível nacional) que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto. Nos casos em que o projecto apresentado seja parte de uma operação mais vasta, a autorização de desenvolvimento deve referir-se apenas ao projecto apresentado à Comissão. Nos casos em que sejam necessárias mais de uma decisão de autorização de desenvolvimento, repetir a informação as vezes necessárias.

F.3.1.4. Para que data é esperada a decisão final?

(DD/MM/AAAA)

F.3.1.5. Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:

F.3.2. Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)¹⁰

F.3.2.1. O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:

Anexo I da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.2)

Anexo II da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)

Nenhum dos dois anexos (passar para a pergunta F.3.3)

F.3.2.2. Se o projecto for abrangido pelo Anexo I da Directiva, anexar os seguintes documentos:

- a informação referida no nº 1 do artigo 9º da Directiva;
- o resumo não técnico¹¹ do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto;
- a informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.

F.3.2.3. Se o projecto for abrangido pelo Anexo II da Directiva, indicar se foi efectuada uma Avaliação de Impacte Ambiental.

Sim

(incluir os documentos necessários referidos no ponto F.3.2.2)

Não

Explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou análises caso a caso realizadas para concluir que o projecto não tem efeitos ambientais significativos:

F.3.3. Aplicação da Directiva relativa à Avaliação Ambiental Estratégica¹² (AAE)

F.3.3.1. O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?

Não

Fornecer uma breve explicação:

Sim

Para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa ou uma cópia em formato electrónico do resumo não técnico¹³ do mesmo.

¹⁰ Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva AIA), JO L 175 de 05.07.1985, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/35/CE, JO L 156 de 25.06.2003.

¹¹ Elaborada nos termos do nº 3 do artigo 5º da Directiva 85/337/CEE e respectivas alterações.

¹² Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, JO L 197, de 21.07.2001.

F.4. Avaliação dos efeitos nos sítios da rede Natura 2000

F.4.1. Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?

Sim, neste caso:

Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE¹⁴:

Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, anexar uma cópia do formulário «Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE¹⁵».

Não, neste caso:

Anexar uma declaração “modelo Anexo I” devidamente preenchida pela autoridade competente.

F.5. Medidas adicionais de integração ambiental

Além da avaliação de impacte ambiental, prevê-se no projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?

Sim

Não

Em caso afirmativo, especificar:

F.6. Custos das medidas tomadas para corrigir impactes ambientais negativos

Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:

%

Explicar sucintamente:

F.7. No caso de projectos nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos

Especificar se o projecto responde a um plano sectorial/integrado ou a um programa ligado à aplicação da política ou legislação comunitárias¹⁶ nestas áreas:

¹³ Elaborada em conformidade com a alínea j do anexo I da Directiva 2001/42/CE.

¹⁴ JO L 206 de 22.7.1992.

¹⁵ Documento 99/7 rev. 2, adoptado pelo Comité Habitats na sua reunião de 04.10.1999 (criado por força da Directiva 92/43/CEE).

¹⁶ Designadamente, Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Directiva-Quadro “água”) (JO L 327 de 22.12.2000, p.1), Directiva 91/271/CEE do Conselho (Directiva “tratamento de águas residuais urbanas”) (JO L 135 de 30.05.1999, p.40), artigo 7.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (Directiva-Quadro “resíduos”) (JO L 114 de 27.04.2006, p.9), Directiva 1999/31/CE do conselho (deposição de resíduos em aterros) (JO L 182 de 16.07.1999, p.1).

G. JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO

G.1. Concorrência

O projecto envolve auxílios estatais?

Sim

Não

Em caso afirmativo, indicar no quadro seguinte o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência¹⁷.

Fontes de auxílio (local, regional, nacional e comunitária)	Montante do auxílio (em euros)	N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Referência da carta de aprovação
Regimes de auxílios aprovados, auxílios ad hoc aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria: <ul style="list-style-type: none">[...][...]			
Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes ad hoc) <ul style="list-style-type: none">[...][...]			
Auxílios para os quais a notificação está em suspenso (auxílios ou regimes ad hoc) <ul style="list-style-type: none">[...][...]			
Total dos auxílios concedidos			
Custo total do projecto de investimento			

G.2. Impacte da participação comunitária na realização do projecto

Para cada resposta afirmativa, especificar:

O apoio comunitário

a) vai acelerar a realização do projecto?

Sim

Não

b) será essencial para a realização do projecto?

Sim

Não

¹⁷ Este pedido não substitui a notificação à Comissão prevista no n.º 3 do artigo 88º do Tratado da CE. Uma decisão positiva da Comissão em relação a grandes projectos na acepção do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não constitui uma aprovação de um auxílio estatal.

H. PLANO DE FINANCIAMENTO

O montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas não elegíveis para financiamento no âmbito do eixo prioritário devem ser excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.

H.1. Repartição dos custos

	Custos totais do projecto (euros) ¹⁸ (A)	Custos não elegíveis (euros) ¹⁹ (B)	Custos elegíveis (euros) (C)=(A-B)
1. Honorários de planeamento/concepção			
2. Aquisição de terrenos			
3. Construção			
4. Instalações e máquinas			
5. Imprevistos ²⁰			
6. Revisões de preços (se for o caso) ²¹			
7. Assistência técnica			
8. Publicidade			
9. Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção			
10. SUBTOTAL			
11. IVA ²²			
12. TOTAL			

H.2. Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos

O défice de financiamento já foi apresentado na secção E.1.2. Deve aplicar-se aos custos elegíveis para calcular “o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário” (n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho). Este montante é depois multiplicado pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário para determinar a contribuição da Comunidade.

¹⁸ O custo total deve incluir todas as despesas inerentes ao projecto, desde o planeamento à supervisão e incluir IVA, mesmo que o IVA seja considerado não elegível.

¹⁹ Os custos não elegíveis incluem: (i) despesas fora do período de elegibilidade, (ii) despesas não elegíveis de acordo com as regras nacionais (n.º 4 do artigo 56.º do Regulamento 1083/2006), (iii) outras despesas não apresentadas para co-financiamento. NB: A data de elegibilidade inicial de uma despesa, é a data de recepção pela Comissão do pedido relativo ao correspondente programa operacional ou documento único de programação, ou o dia 1 de Janeiro de 2007, sendo considerada a data mais próxima.

²⁰ Os imprevistos não devem exceder 10% do custo total do investimento, excluídos os imprevistos. Os imprevistos podem ser incluídos nos custos totais elegíveis utilizados para calcular a contribuição financeira dos Fundos – secção H.2..

²¹ Podem ser incluídas revisões de preços, se necessário, para cobrir efeitos esperados da inflação quando os custos elegíveis são expressos a preços constantes.

²² Quando o IVA é considerado elegível, justificar.

H.2.1. Cálculo da contribuição comunitária

	Valor
1. Custos elegíveis (em euros, valores não actualizados) (Secção H.1.12(C))	
2. Défice de financiamento (%), se aplicável = (E.1.2.11)	
3. Montante abrangido pela decisão, i.e. "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) = (1) x (2) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais) Se H.2.1.2. não for aplicável, o montante abrangido pela decisão deve respeitar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais.	
4. Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)	
5. Contribuição da Comunidade (em euros) = (3) x (4)	

H.2.2. Fontes de co-financiamento

Segundo os resultados do cálculo do défice de financiamento (se for aplicável) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:

Fonte dos custos totais do investimento (euros)					Das quais (para informação)
Custo total do investimento [H.1.12.(A)]	Apoio comunitário [H.2.1.5]	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Fundos privados nacionais	Outras fontes (especificar)	Empréstimos BEI/FEI
a)= b)+c)+d)+e)	b	c)	d)	e)	f)

H.2.3. Despesa já certificada

A despesa deste grande projecto já foi certificada?

Sim Não

Se sim, indicar o montante (Euros)

H.3. Plano anual de financiamento da participação comunitária

A contribuição comunitária (H.2.1.5) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações (em euros).

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar]							

I. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO

Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:

I.1. Outras fontes de financiamento comunitário

I.1.1. Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.2. O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.3. Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.4. Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento comunitário)?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.2. O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?

Sim Não

Em caso afirmativo, especificar:

I.3. Medidas de publicidade

Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (por exemplo, tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):

I.4. Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto

I.4.1. A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?

Sim

Não

I.4.2. Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas):

I.4.3. Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?

I.5. Concursos públicos

Nos casos em que os concursos foram publicitados no Jornal Oficial da União Europeia, indicar as referências:

Concurso	Data	Referência
[...]		

J. AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE

Eu, abaixo assinado, confirmo que a informação constante do presente formulário é exacta e correcta.

Nome:

Assinatura:

Organização:

(Autoridade de Gestão)

Data (dd/mm/aaaa):

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

A autoridade responsável: [...]

tendo analisado o pedido relativo ao projecto: [...]

que se localizará em: [...]

Declara que, pelas razões que se seguem, o projecto não é susceptível de afectar de forma significativa sítios Natura 2000:

--

Por conseguinte, não foi considerada necessária uma avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 6.º.

É anexado um mapa à escala de 1:100.000 (ou à escala mais próxima possível), com indicação da localização do projecto, assim como dos sítios Natura 2000 em questão, se for caso disso.

Data (dd/mm/aaaa): [...]

Assinatura: [...]

Nome: [...]

Função: [...]

Organização: [...]

(Autoridade responsável pela fiscalização dos sítios NATURA 2000)

Carimbo:

ANEXO B

Formulário de Grande Projecto de Investimento Produtivo
(versão revista do Anexo XXII do Regulamento (CE) n.º 1828/2006
substituído pelo Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009)

GRANDE PROJECTO
PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE APOIO AO ABRIGO DOS
ARTIGOS 39.º A 41.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006

FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / FUNDO DE COESÃO
INVESTIMENTO PRODUTIVO
[Designação do projecto]
Número de CCI [do projecto]

ÍNDICE

	Página
A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS	
B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO	
C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE	
D. CALENDÁRIO	
E. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
F. ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL	
G. JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO	
H. PLANO DE FINANCIAMENTO	
I. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO	
J. AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE	

LISTA DOS ANEXOS

	N.º páginas
ANEXO I - DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000	
ANEXO II - ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO	
[Outros anexos]	

A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS

A.1. Autoridade responsável pela candidatura (autoridade de gestão ou organismo intermédio)

A.1.1. Nome:

A.1.2. Endereço:

A.1.3. Contacto:

A.1.4. Telefone:

A.1.5. Telex/Fax:

A.1.6. E-mail:

A.2. Organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário)

A.2.1. Nome:

A.2.2. Endereço:

A.2.3. Contacto:

A.2.4. Telefone:

A.2.5. Telex/Fax:

A.2.6. E-mail:

B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO

B.1. Descrição do projecto

B.1.1. Designação do projecto / fase do projecto:

B.1.2. Designação da empresa:

B.1.3. Trata-se de uma PME¹?

Sim

Não

B.1.4. Volume de negócios:

em milhões de euros

B.1.5. Número total de pessoas empregadas, valor:

B.1.6. Estrutura do grupo

Uma empresa ou um grupo de empresas não abrangidas pela definição de PME detêm 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto?

Sim

Não

Indicar o nome e descrever a estrutura do grupo:

¹ Recomendação da Comissão das Comunidades Europeias, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (2003/361/CE) - [notificada com o número C(2003) 1422] - (Jornal Oficial da União Europeia L 124, 20.05.2003, p. 36).

B.2. Categorização das actividades do projecto ²

	Código	Percentagem
B.2.1. Código da dimensão relativa ao tema prioritário:	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
B.2.2. Código da dimensão relativa à forma de financiamento:	<input type="text"/>	
B.2.3. Código da dimensão territorial:	<input type="text"/>	
B.2.4. Código da dimensão relativa à actividade económica ³ :	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	<input type="text"/>	<input type="text"/>
B.2.4.1. Código NACE ⁴ :	<input type="text"/>	
B.2.4.2. Natureza do investimento ⁵ :	<input type="text"/>	
B.2.4.3. Produto em causa ⁶ :	<input type="text"/>	
B.2.5. Código da dimensão relativa à localização (NUTS) ⁷ :	<input type="text"/>	

B.3. Compatibilidade e coerência com o programa operacional

B.3.1. Designação do programa operacional pertinente:

B.3.2. Número do Código de identificação comum (CCI) do programa operacional:

B.3.3. Fundo:

FEDER Fundo de Coesão

B.3.4. Designação do eixo prioritário:

² Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, salvo indicação em contrário.

³ Sempre que um projecto envolve mais do que uma actividade económica, podem ser indicados vários códigos. Neste caso, a percentagem de cada código deve ser indicada, não devendo o total exceder 100%.

⁴ NACE-Rev.2, código de 4 dígitos. Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 154 de 21.06.2003, p.1).

⁵ Nova construção = 1; ampliação = 2; conversão/modernização = 3; mudança de localização = 4; criação por aquisição = 5.

⁶ Nomenclatura combinada (NC) dos Regulamentos (CE) n.º 1214/2007 e n.º 1549/2006.

⁷ Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 298 de 31.10.1988, p.1.). Deve ser utilizado o código NUTS mais detalhado e relevante. Quando os projectos incidem sobre várias áreas NUTS, convém recorrer ao código NUTS de nível superior.

B.4. Descrição do projecto

B.4.1. Descrição do projecto (ou da fase do projecto):

a) Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):

b) Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de implementação propostas (explicando se são ou não técnica e financeiramente independentes):

c) Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?

B.4.2. Descrição técnica do investimento produtivo

Descrever circunstanciadamente:

a) Os trabalhos previstos, especificando as suas principais características e componentes (utilizar indicadores quantificados, sempre que possível):

b) O estabelecimento, as suas principais actividades e os principais elementos da estrutura financeira da empresa:

c) Os objectivos do investimento e os principais aspectos da nova construção, expansão, reconversão/modernização, mudança de localização, criação por aquisição do investimento:

d) A tecnologia e o equipamento de produção:

e) Os produtos:

B.5. Objectivos do projecto

B.5.1. Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto

Indicar em que medida as regiões estão actualmente equipadas com o tipo de instalações ou actividades produtivas contemplado pelo presente pedido. Indicar a contribuição previsível do projecto:

B.5.2. Contribuição para a realização do programa operacional

Descrever de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantificados sempre que possível):

C. RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

C.1. Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade (ou plano de negócios):

C.1.1. Análise da procura

C.1.1.1. Descrever os mercados de destino e apresentar a sua repartição, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente:

C.1.1.2. Apresentar uma breve síntese da análise da procura, incluindo a taxa de crescimento da mesma repartida, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente:

C.1.2. Informação sobre a capacidade

C.1.2.1. Capacidade da empresa antes do investimento (em unidades por ano):

C.1.2.2. Data de referência:

C.1.2.3. Capacidade após o investimento (em unidades por ano):

C.1.2.4. Estimativa da taxa de utilização da capacidade:

D. CALENDÁRIO

D.1. Calendário do projecto

Apresentar o calendário de realização do projecto global.

Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio:

	Data de início (A) (dd/mm/aaaa)	Data de conclusão (B) (dd/mm/aaaa)
1. Estudos de viabilidade/Plano de negócios:		
2. Análise custo-benefício:		
3. Avaliação de impacte ambiental:		
4. Aquisição de terrenos:		
5. Fase de construção:		
6. Fase operacional:		

Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).

D.2. Maturidade do projecto

Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:

D.2.1. Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):

D.2.2. Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacte ambiental, aquisição de terrenos, etc.):

D.2.3. Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. – apresentar referências):

D.2.4. Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos:

E. ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO

Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.

E.1. Análise financeira

Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise custo-benefício.

E.1.1. Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos:

E.1.2. Principais elementos e parâmetros utilizados na vertente financeira da análise custo-benefício:

Principais elementos e parâmetros considerados no cálculo da rentabilidade esperada	Valores
1. Período de referência (anos)	
2. Taxa de desconto financeira (%)	
3. Custo total do investimento (em euros)	
4. Crescimento anual do volume de negócios gerado pelo investimento, valor estimado (euros)	
5. Variação (%) do volume de negócios por pessoa empregada (só em caso de expansão de uma actividade)	

E.1.3. Principais resultados da análise financeira:

	Sem apoio comunitário (TRF/C e VALF/C)	Com apoio comunitário (TRF/K e VALF/K) ⁸
1. Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%)		
2. Valor actual líquido (VALF) (em euros)		

E.2. Análise socioeconómica

E.2.1. Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:

--

E.2.2. Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios económicos identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:

Benefícios	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos benefícios totais
[...]			

Custos	Valor unitário (se for o caso)	Valor total (em euros, valores actualizados)	% dos custos totais
[...]			

E.2.3. Principais indicadores da análise económica:

Principais parâmetros e indicadores	Valores
1. Taxa de desconto social (%)	
2. Taxa de rentabilidade económica (%)	
3. Valor actual líquido económico (em euros)	
4. Rácio benefício-custo	

⁸ Para efeitos de cálculo da rentabilidade do projecto sem (C) e com (K) apoio comunitário, consultar as orientações disponibilizadas pela Comissão Europeia, em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, nomeadamente o Guia de Análise de Custo-Benefício (versão de Julho de 2008).

E.2.4. Impacto do projecto no emprego

- a) Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro – ETI):

	N.º ETI (A)	Duração média destes empregos (meses) (*) (B)
Número de postos de trabalho directamente criados		
1. Durante a fase de implementação		
2. Durante a fase operacional		
Número de postos de trabalho indirectamente criados		
3. Durante a fase de implementação		
4. Durante a fase operacional		

(*) Em caso de empregos permanentes, em vez da duração em meses, preencher com “permanente”.

- b) Número de postos de trabalho preservados:

Apresentar uma estimativa do número de postos de trabalho (equivalentes tempo inteiro) perdidos se o investimento não tivesse sido realizado:

Explicar os motivos:

- c) Impacto no emprego inter-regional

Qual o impacto esperado do projecto no emprego em outras regiões da comunidade?

Especificar:

- E.2.5. Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis:

E.3. Análise de sensibilidade e de risco

- E.3.1. Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados:

E.3.2. Análise de sensibilidade

- a) Indicar a variação percentual das variáveis testadas:
- b) Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico:

Variável testada	Variação da taxa de rendibilidade financeira	Variação do valor actual líquido financeiro	Variação da taxa de rendibilidade económica	Variação do valor actual líquido económico
[...]				

- c) Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado:

- d) Quais são os limiares das variáveis críticas?

E.3.3. Análise de riscos

Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística relevante (valores esperados, desvio padrão):

F. ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL

F.1. Indicar como o projecto

- a) Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.).
- b) Respeita os princípios de acção preventiva e do imperativo de corrigir na fonte os prejuízos ambientais.
- c) Respeita o princípio do poluidor-pagador.

F.2. Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente

As autoridades responsáveis pelo ambiente que o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?

Sim

Não

Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade:

Em caso negativo, indicar os motivos:

F.3. Avaliação de Impacte Ambiental

F.3.1. Autorização de desenvolvimento⁹

F.3.1.1. Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?

Sim

Não

F.3.1.2. Em caso afirmativo, em que data?

(DD/MM/AAAA)

F.3.1.3. Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?

(DD/MM/AAAA)

F.3.1.4. Para que data é esperada a decisão final?

(DD/MM/AAAA)

F.3.1.5. Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:

F.3.2. Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)¹⁰

F.3.2.1. O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:

Anexo I da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.2)

Anexo II da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)

Nenhum dos dois anexos (passar para a pergunta F.3.3)

F.3.2.2. Se o projecto for abrangido pelo Anexo I da Directiva, anexar os seguintes documentos:

- a) a informação referida no nº 1 do artigo 9º da Directiva;
- b) o resumo não técnico¹¹ do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto;
- c) a informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.

F.3.2.3. Se o projecto for abrangido pelo Anexo II da Directiva, indicar se foi efectuada uma Avaliação de Impacte Ambiental.

Sim

(incluir os documentos necessários referidos no ponto F.3.2.2)

Não

Neste caso explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou análises caso a caso realizadas para concluir que o projecto não tem efeitos ambientais significativos:

⁹ A decisão da autoridade ou das autoridades competentes (a nível nacional) que confere ao dono da obra o direito de realizar o projecto. Nos casos em que o projecto apresentado seja parte de uma operação mais vasta, a autorização de desenvolvimento deve referir-se apenas ao projecto apresentado à Comissão. Nos casos em que sejam necessárias mais de uma decisão de autorização de desenvolvimento, repetir a informação as vezes necessárias.

¹⁰ Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (Directiva AIA), JO L 175 de 05.07.1985, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/35/CE, JO L 156 de 25.06.2003.

¹¹ Elaborada nos termos do nº 3 do artigo 5º da Directiva 85/337/CEE e respectivas alterações.

F.3.3. Aplicação da Directiva relativa à Avaliação Ambiental Estratégica¹² (AAE)

F.3.3.1. O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?

Não

Neste caso fornecer uma breve explicação:

Sim

Neste caso, para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa ou uma cópia em formato electrónico do resumo não técnico¹³ do mesmo.

F.4. Avaliação dos efeitos nos sítios da rede Natura 2000

F.4.1. Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?

Sim, neste caso:

Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE¹⁴:

Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, anexar uma cópia do formulário «Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE¹⁵».

Não, neste caso:

Anexar uma declaração “modelo Anexo I” devidamente preenchida pela autoridade competente.

F.5. Medidas adicionais de integração ambiental

Além da avaliação de impacte ambiental, prevê-se no projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?

Sim

Não

Em caso afirmativo, especificar:

¹² Directiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, JO L 197, de 21.07.2001.

¹³ Elaborada em conformidade com a alínea j) do anexo I da Directiva 2001/42/CE.

¹⁴ JO L 206 de 22.7.1992.

¹⁵ Documento 99/7 rev. 2, adoptado pelo Comité Habitats na sua reunião de 04.10.1999 (comité de representantes dos Estados-Membros, criado por força da Directiva 92/43/CEE).

F.6. Custos das medidas tomadas para corrigir impactes ambientais negativos

Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:

	%
--	---

Explicar sucintamente:

--

G. JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO**G.1. Concorrência**

O projecto envolve auxílios estatais?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar no quadro seguinte o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência¹⁶.

Fontes de auxílio (local, regional, nacional e comunitária)	Montante do auxílio (em euros)	N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Referência da carta de aprovação
Regimes de auxílios aprovados, auxílios ad hoc aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria: • [...] • [...]			
Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes ad hoc) • [...] • [...]			
Auxílios para os quais a notificação está em suspenso (auxílios ou regimes ad hoc) • [...] • [...]			
Total dos auxílios concedidos			
Custo total do projecto de investimento			

¹⁶ Este pedido não substitui a notificação à Comissão prevista no nº 3 do artigo 88º do Tratado. Uma decisão positiva da Comissão em relação a grandes projectos na acepção do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 não constitui uma aprovação de um auxílio estatal.

G.2. Impacte da participação comunitária na realização do projecto

Para cada resposta afirmativa, especificar:

O apoio comunitário

a) vai acelerar a realização do projecto?

Sim

Não

b) será essencial para a realização do projecto?

Sim

Não

H. PLANO DE FINANCIAMENTO

O montante da decisão e outra informação financeira constante da presente secção devem ser coerentes com a base (custo total ou contribuição pública total) da taxa de co-financiamento do eixo prioritário. As despesas privadas que não são elegíveis para financiamento no âmbito do eixo prioritário são excluídas dos custos elegíveis; as despesas privadas elegíveis podem ser incluídas.

H.1. Repartição dos custos

	Custos totais do projecto (euros) ¹⁷ (A)	Custos não elegíveis (euros) ¹⁸ (B)	Custos elegíveis (euros) (C)=(A-B)
1. Honorários de planeamento/concepção			
2. Aquisição de terrenos			
3. Construção			
4. Instalações e máquinas			
5. Imprevistos ¹⁹			
6. Publicidade			
7. Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção			
8. SUBTOTAL			
9. IVA ²⁰			
10. TOTAL			

¹⁷ O custo total deve incluir todas as despesas inerentes ao projecto, desde o planeamento à supervisão e incluir IVA, mesmo que o IVA seja considerado não elegível.

¹⁸ Os custos não elegíveis incluem: (i) despesas fora do período de elegibilidade, (ii) despesas não elegíveis de acordo com as regras nacionais (n.º 4 do artigo 56.º do Regulamento 1083/2006), (iii) outras despesas não apresentadas para co-financiamento. NB: A data de elegibilidade inicial de uma despesa, é a data de recepção pela Comissão do pedido relativo ao correspondente programa operacional ou documento único de programação, ou o dia 1 de Janeiro de 2007, sendo considerada a data mais próxima.

¹⁹ Os imprevistos não devem exceder 10% do custo total do investimento, excluídos os imprevistos. Os imprevistos podem ser incluídos nos custos totais elegíveis utilizados para calcular a contribuição financeira dos Fundos – secção H2..

²⁰ Quando o IVA é considerado elegível, justificar.

H.2. Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos

H.2.1. Cálculo da contribuição comunitária

	Valor
1. Montante abrangido pela decisão, i.e. "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais)	
2. Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)	
3. Contribuição da Comunidade (em euros) = (1) x (2)	

H.2.2. Fontes de co-financiamento.

Segundo os resultados do cálculo das necessidades de financiamento (H.2.1. coerente com as regras de auxílios estatais) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:

Fonte dos custos totais do investimento (euros)					Das quais (para informação)
Custo total do investimento [H.1.10.(A)]	Apoio comunitário [H.2.1.3]	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Fundos privados nacionais	Outras fontes (especificar)	Empréstimos BEI/FEI
a)= b)+c)+d)+e)	b	c)	d)	e)	f)

H.2.3. Despesa já certificada

A despesa deste grande projecto já foi certificada?

Sim Não

Se sim, indicar o montante (Euros)

H.3. Plano anual de financiamento da participação comunitária

A contribuição comunitária (H.2.1.3) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações (em euros).

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar]							

I. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO

No que se refere ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:

I.1. Outras fontes de financiamento comunitário

I.1.1. Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.2. O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.3. Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.1.4. Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI, outras fontes de financiamento comunitário)?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.):

I.2. O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?

Sim Não

Em caso afirmativo, especificar:

I.3. Medidas de publicidade

Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.):

I.4. Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto

I.4.1. A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?

Sim

Não

I.4.2. Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas):

I.4.3. Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?

I.5. Antecedentes da recuperação do apoio

A empresa beneficiária esteve ou está actualmente sujeita a um procedimento²¹ de recuperação de auxílios comunitários na sequência da transferência de uma actividade produtiva dentro de um Estado-Membro ou para outro Estado-Membro?

Sim

Não

J. AVAL DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE

Eu, abaixo assinado, confirmo que a informação constante do presente formulário é exacta e correcta.

Nome:

Assinatura:

Organização:

(Autoridade de Gestão)

Data (dd/mm/aaaa):

²¹ Nos termos do número 3 do artigo 57.º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS DA REDE NATURA 2000

A autoridade responsável: [...]

tendo analisado o pedido relativo ao projecto: [...]

que se localizará em: [...]

Declara que, pelas razões que se seguem, o projecto não é susceptível de afectar de forma significativa sítios Natura 2000:

--

Por conseguinte, não foi considerada necessária uma avaliação nos termos do n.º 3 do artigo 6.º.

É anexado um mapa à escala de 1:100.000 (ou à escala mais próxima possível), com indicação da localização do projecto, assim como dos sítios Natura 2000 em questão, se for caso disso.

Data (dd/mm/aaaa): [...]

Assinatura: [...]

Nome: [...]

Função: [...]

Organização: [...]

(Autoridade responsável pela fiscalização dos sítios NATURA 2000)

Carimbo:

ANEXO C

Quadro síntese da informação a inscrever nos
formulários de grande projecto

Quadro síntese da informação a inscrever nos formulários de grande projecto

Investimento em Infra-estruturas							Investimento Produtivo								
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais	Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS							A. ENDEREÇOS E REFERÊNCIAS								
A.1. Autoridade responsável pela candidatura (autoridade de gestão ou organismo intermédio)								A.1. Autoridade responsável pela candidatura (autoridade de gestão ou organismo intermédio)							
A.1.1. Nome:	Texto				IFDR+CE*			A.1.1. Nome:	Texto				IFDR+CE*		
A.1.2. Endereço:	Texto				IFDR+CE*			A.1.2. Endereço:	Texto				IFDR+CE*		
A.1.3. Contacto:	Texto				IFDR+CE*			A.1.3. Contacto:	Texto				IFDR+CE*		
A.1.4. Telefone:	Texto				IFDR+CE*			A.1.4. Telefone:	Texto				IFDR+CE*		
A.1.5. Telex/Fax:	Texto				IFDR+CE*			A.1.5. Telex/Fax:	Texto				IFDR+CE*		
A.1.6. E-mail:	Texto				IFDR+CE*			A.1.6. E-mail:	Texto				IFDR+CE*		
A.2. Organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário)								A.2. Organismo responsável pela execução do projecto (beneficiário)							
A.2.1. Nome:	Texto				IFDR+CE*			A.2.1. Nome:	Texto				IFDR+CE*		
A.2.2. Endereço:	Texto				IFDR+CE*			A.2.2. Endereço:	Texto				IFDR+CE*		
A.2.3. Contacto:	Texto				IFDR+CE*			A.2.3. Contacto:	Texto				IFDR+CE*		
A.2.4. Telefone:	Texto				IFDR+CE*			A.2.4. Telefone:	Texto				IFDR+CE*		
A.2.5. Telex/Fax:	Texto				IFDR+CE*			A.2.5. Telex/Fax:	Texto				IFDR+CE*		
A.2.6. E-mail:	Texto				IFDR+CE*			A.2.6. E-mail:	Texto				IFDR+CE*		
B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO							B. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJECTO								
B.1. Designação do projecto / fase do projecto:	Texto				IFDR+CE			B.1. Designação do projecto / fase do projecto:	Texto				IFDR+CE		
B.1.2. Designação da empresa	Texto							B.1.2. Designação da empresa	Texto				IFDR+CE		
B.1.3. Trata-se de uma PME?	Sim / Não							B.1.3. Trata-se de uma PME?	Sim / Não				IFDR+CE		
B.1.4. Volume de negócios:	Millhões de EUR							B.1.4. Volume de negócios:	Millhões de EUR				IFDR+CE**		
B.1.5. Número total de pessoas empregadas:	Número							B.1.5. Número total de pessoas empregadas:	Número				IFDR+CE**		
B.1.6. Estrutura do grupo								B.1.6. Estrutura do grupo							
B.1.6. Uma empresa ou um grupo de empresas não abrangidas pela definição de PME detêm 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto?	Sim / Não							B.1.6. Uma empresa ou um grupo de empresas não abrangidas pela definição de PME detêm 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto?	Sim / Não				IFDR+CE**		
B.1.6. Indicar o nome e descrever a estrutura do grupo:	Texto							B.1.6. Indicar o nome e descrever a estrutura do grupo:	Texto						

Investimento em Infra-estruturas						
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Referências documentais
B.2.	Categorização das actividades do projecto					
B.2.1.	Código da dimensão relativa ao tema prioritário:	B.4.2.b)	IFDR+CE			
B.2.2.	Código da dimensão relativa à forma de financiamento:		IFDR+CE			
B.2.3.	Código da dimensão territorial:		IFDR+CE			
B.2.4.	Código da dimensão relativa à actividade económica:		IFDR+CE			
B.2.4.1.	Código NACE:		IFDR+CE			
B.2.5.	Código da dimensão relativa à localização (NUTS):	B.4.1.a)	IFDR+CE			
B.3.	Compatibilidade e coerência com o programa operacional					
B.3.1.	Designação do programa operacional pertinente:	Texto				
B.3.2.	Número do Código de identificação comum (CC) do programa operacional:	Texto				
B.3.3.	Fundo:	FEDER / Fundo de Coesão	IFDR+CE			
B.3.4.	Designação do eixo prioritário:	Texto	IFDR+CE			
B.4.	Descrição do projecto					
B.4.1.	Descrição do projecto (ou da fase do projecto):					
B.4.1.a)	Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):	Texto	B.2.5.+H.1.			
B.4.1.b)	Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de execução propostas (explicando se são ou não técnicas e financeiramente independentes):	Texto	H.1.			
B.4.1.c)	Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?	Texto	H.1.			

Investimento Produtivo						
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Referências documentais
B.2.	Categorização das actividades do projecto					
B.2.1.	Código da dimensão relativa ao tema prioritário:		B.4.2.a)		IFDR+CE	
B.2.2.	Código da dimensão relativa à forma de financiamento:				IFDR+CE	
B.2.3.	Código da dimensão territorial:				IFDR+CE	
B.2.4.	Código da dimensão relativa à actividade económica:				IFDR+CE	
B.2.4.1.	Código NACE:				IFDR+CE	
B.2.4.2.	Natureza do investimento:				IFDR+CE	
B.2.4.3.	Produto em causa:		B.4.2.e)		IFDR+CE**	
B.2.5.	Código da dimensão relativa à localização (NUTS):		B.4.1.a)		IFDR+CE	
B.3.	Compatibilidade e coerência com o programa operacional					
B.3.1.	Designação do programa operacional pertinente:	Texto				
B.3.2.	Número do Código de identificação comum (CC) do programa operacional:	Texto				
B.3.3.	Fundo:	FEDER / Fundo de Coesão			IFDR+CE	
B.3.4.	Designação do eixo prioritário:	Texto			IFDR+CE	
B.4.	Descrição do projecto					
B.4.1.	Descrição do projecto (ou da fase do projecto):					
B.4.1.a)	Apresentar uma descrição do projecto (ou da fase do projecto):	Texto	B.2.5.+H.1.			
B.4.1.b)	Sempre que o projecto constitui uma fase de um projecto global, apresentar uma descrição das fases de implementação propostas (explicando se são ou não técnicas e financeiramente independentes):	Texto	H.1.			
B.4.1.c)	Quais foram os critérios utilizados para determinar a repartição do projecto em fases?	Texto	H.1.			

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
B.4.2.	Descrição técnica do investimento em infra-estruturas:						
B.4.2.a)	Descrição da infra-estrutura proposta e do trabalho para o qual foi proposto o apoio comunitário, especificando as suas principais características e componentes:						
B.4.2.b)	Em relação ao trabalho envolvido, identificar e quantificar os principais indicadores de resultados e, quando aplicável, os indicadores comuns da CE a utilizar:		B.2.1.		IFDR+CE		
B.4.2.c)	Principais beneficiários da infra-estrutura (população-alvo; quantificação sempre que possível):						
B.4.2.d)	A realização da infra-estrutura irá ocorrer no âmbito de uma parceria público-privada?	Sim / Não			IFDR+CE		
B.4.2.d)	Em caso afirmativo, descrever a forma de parceria (processo de selecção do parceiro privado, estrutura da parceria, regime de propriedade da parceria, disposições de partilha de risco, etc.):						
B.4.2.d)	Informações sobre como será feita a gestão da infra-estrutura após a conclusão do projecto (gestão por entidade pública, concessão, outra forma de parceria público-privada):						
B.4.2.e)	O projecto encontra-se integrado numa rede transeuropeia acordada a nível comunitário?	Sim / Não	I.1.1.+I.1.2.				
B.4.2.e)	Se assim for, especificar a rede:		I.1.1.+I.1.2.				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
B.4.2.	Descrição técnica do investimento produtivo Descrever circunstanciadamente:						
B.4.2.a)	Os trabalhos previstos, especificando as suas principais características e componentes (utilizar indicadores quantificados, sempre que possível):	Texto	B.2.1.		IFDR+CE (indicadores comuns da CE)		
B.4.2.b)	O estabelecimento, as suas principais actividades e os principais elementos da estrutura financeira da empresa:	Texto					
B.4.2.c)	Os objectivos do investimento e os principais aspectos da nova construção, expansão, reconversão/modernização, mudança de localização, criação por aquisição do investimento:	Texto					
B.4.2.d)	A tecnologia e o equipamento de produção:	Texto					
B.4.2.e)	Os produtos:	Texto	B.2.4.3.				

B.5.	Objectivos do projecto						
B.5.1.	Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto						

B.5.	Objectivos do projecto						
B.5.1.	Infra-estrutura actualmente existente e impacto do projecto						

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
B.5.1.	Texto	Indicar em que medida as regiões estão actualmente dotadas do tipo de infra-estrutura abrangido pelo presente pedido, em comparação com o nível de equipamento em infra-estruturas que se pretende atingir no ano 20... (em função da estratégia pertinente ou dos planos nacionais/regionais, se for o caso). Indicar a contribuição previsível do projecto para os objectivos da estratégia/planos. Indicar potenciais estrangulamentos ou outros problemas a resolver.	F.7.				
B.5.2.		Objectivos socioeconómicos					
B.5.2.	Texto	Indicar os objectivos e as metas de carácter socioeconómico do projecto.					
B.5.3.		Contribuição para a realização do programa operacional					
B.5.3.	Texto	Descrever de que forma o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantificados sempre que possível).					
C.		RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE					
C.1.	Texto	Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade realizados.					
C.1.	Texto	Fornecer referências precisas da eventual participação do FEDER, do Fundo de Coesão, do ISPA ou outro apoio comunitário no financiamento dos estudos de viabilidade.					
C.1.1.		Análise da procura					
C.1.1.	Texto	Resumo da situação em termos de análise da procura, incluindo a taxa de utilização prevista no final e a taxa de crescimento da procura.					
C.1.2.	Texto	Opções consideradas Descrever as opções alternativas consideradas nos estudos de viabilidade.					

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
B.5.1.	Texto	Indicar em que medida as regiões estão actualmente equipadas com o tipo de instalações ou actividades produtivas contemplado pelo presente pedido. Indicar a contribuição previsível do projecto.					
B.5.2.		Contribuição para a realização do programa operacional					
B.5.2.	Texto	Descrever como o projecto contribui para o cumprimento das prioridades do programa operacional (fornecer indicadores quantitativos sempre que possível).					
C.		RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE					
C.1.	Texto	Apresentar uma síntese das principais conclusões dos estudos de viabilidade (ou plano de negócios).					
C.1.1.		Análise da procura					
C.1.1.1.	Texto	Descrever os mercados de destino e apresentar a sua repartição, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente.					
C.1.1.2.	Texto	Apresentar uma breve síntese da análise da procura, incluindo a taxa de crescimento da mesma repartida, se for o caso, por Estado-Membro e, separadamente, por países terceiros considerados globalmente.					

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
D.	CALENDÁRIO						
D.1.	Calendário do projecto						
D.1.	Apresentar o calendário de realização do projecto global.						
D.1.	Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio.	Quadro	H.3.				
D.1.1.	Estudos de viabilidade:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.2.	Análise custo-benefício (incluindo análise financeira):	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.3.	Avaliação de impacto ambiental:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.4.	Estudos de concepção:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.5.	Preparação da documentação relativa ao concurso:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.6.	Lançamento previsto dos processos de concurso:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.7.	Aquisição de terrenos:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.8.	Fase/contrato de construção:	Datas	H.3.		IFDR+CE		
D.1.9.	Fase operacional:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.	Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).	Anexo	H.3.				
D.2.	Maturidade do projecto						
D.2.	Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:						
D.2.1.	Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):	Texto	C+E+F				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
C.1.2.	Informações sobre a capacidade						
C.1.2.1.	Capacidade da empresa antes do investimento (em unidades por ano):	Número					
C.1.2.2.	Data de referência:	Data					
C.1.2.3.	Capacidade após o investimento (em unidades por ano):	Número					
C.1.2.4.	Estimativa da taxa de utilização da capacidade:	Taxa					
D.	CALENDÁRIO						
D.1.	Calendário do projecto						
D.1.	Apresentar o calendário de realização do projecto global.						
D.1.	Se o pedido se referir a uma fase do projecto, indicar claramente no quadro os elementos do projecto global para os quais é solicitado apoio:	Quadro	H.3.				
D.1.1.	Estudo de viabilidade/Plano de negócios:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.2.	Análise custo-benefício:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.3.	Avaliação de impacto ambiental:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.4.	Aquisição de terrenos:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.5.	Fase de construção:	Datas	H.3.		IFDR+CE		
D.1.6.	Fase operacional:	Datas	H.3.		IFDR+CE*		
D.1.	Anexar um calendário-síntese das principais categorias de trabalhos (diagrama de Gantt, se disponível).	Anexo	H.3.				
D.2.	Maturidade do projecto						
D.2.	Descrever o calendário do projecto (D.1) em termos de progressos técnicos e financeiros e da maturidade actual do projecto segundo as seguintes rubricas:						
D.2.1.	Aspectos técnicos (estudos de viabilidade, etc.):	Texto	C+E+F				

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
D.2.2.	Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacto ambiental, aquisição de terrenos, concursos, etc.);	Texto	F+I.5.				
D.2.3.	Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. - apresentar referências);	Texto			IFDR (data de aprovação pela AG)		
D.2.4.	Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos;	Texto					
E.	ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO						
	Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.						
E.1.	Análise financeira						
E.1.	Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custo-benefício.						
E.1.1.	Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos;	Texto					
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros utilizados na análise custo-benefício para a análise financeira;	Quadro					
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros						
E.1.2.1	Período de referência (anos)	Número			IFDR+CE		
E.1.2.2	Taxa de desconto financeira (%) - real ou nominal	Taxa			IFDR+CE		
E.1.2.3	Custo total do investimento excluindo imprevisos (em euros, valores não actualizados)	EUR			IFDR+CE		
E.1.2.4	Custo total do investimento (em euros, valores actualizados)	EUR			IFDR+CE		

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
D.2.2.	Aspectos administrativos (autorizações, estudos de impacto ambiental, compra de terrenos, etc.);	Texto	F				
D.2.3.	Aspectos financeiros (decisões de autorização de despesas públicas, empréstimos solicitados e concedidos, etc. - apresentar referências);	Texto			IFDR (data de aprovação pela AG)		
D.2.4.	Se o projecto já tiver sido iniciado, indicar o estado actual dos trabalhos;	Texto					
E.	ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO						
	Como ponto de partida, devem ser utilizadas as orientações indicativas sobre a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício dos grandes projectos. Para além dos elementos de síntese a apresentar, a análise custo-benefício na sua integralidade deve acompanhar o pedido, como anexo II.						
E.1.	Análise financeira						
E.1.	Síntese dos principais elementos respeitantes à vertente financeira da análise de custo-benefício.						
E.1.1.	Breve descrição da metodologia e dos pressupostos específicos;	Texto					
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros utilizados na vertente financeira da análise custo-benefício;	Quadro					
E.1.2.	Principais elementos e parâmetros considerados no cálculo da rentabilidade esperada						
E.1.2.1	Período de referência (anos)	Número			IFDR+CE		
E.1.2.2	Taxa de desconto financeira (%)	Taxa			IFDR+CE		
E.1.2.3	Custo total do investimento (em euros)	EUR			IFDR+CE		
E.1.2.4	Crescimento anual do volume de negócios gerado pelo investimento, valor estimado (euros)	EUR			IFDR+CE		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.1.2.5	Valor residual (em euros, valores não actualizados)	EUR			IFDR+CE		
E.1.2.6	Valor residual (em euros, valores actualizados)	EUR			IFDR+CE		
E.1.2.7	Receitas (em euros, valores actualizados)	EUR	E.1.4.a)		IFDR+CE		
E.1.2.8	Custos de exploração (em euros, valores actualizados)	EUR	E.1.4.a)		IFDR+CE		
E.1.2.9	Receitas líquidas = receitas - custos de exploração + valor residual (em euros, actualizado) = (7) - (8) + (6)	EUR	E.1.4.a)		IFDR+CE		
E.1.2.10	Custos do investimento - receitas líquidas (em euros, valor actualizado) = (4) - (9) (n.º 2 do artigo 55.º)	EUR			IFDR+CE		
E.1.2.11	Défi ce de financiamento (%) = (10) / (4)	Taxa	G.2.+ +H.2.1.2		IFDR		
E.1.2.	Sempre que o IVA é recuperável, os custos e as receitas devem basear-se em montantes líquidos de IVA.						
E.1.3.	Principais resultados de análise financeira:	Quadro					
E.1.3.1.	Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	Taxas	E.1.2.2.+ +G.2.		IFDR+CE		
E.1.3.2.	Valor actual líquido (VALF) (em euros) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	EUR	E.1.2.2.+ +G.2.		IFDR+CE		
E.1.4.	Receitas geradas durante a vida do projecto						
E.1.4.	Se se prevê que o projecto gere receitas decorrentes de taxas ou encargos a suportar pelos utentes, especificar (tipos e nível dos encargos, princípios ou legislação que serviram de base para a fixação dos mesmos).						
E.1.4.a)	Os encargos cobrem os custos de exploração e amortização do projecto?	Texto	E.1.2.7.+ +E.1.2.8.+ +E.1.2.9				
E.1.4.b)	Os encargos diferem consoante os diversos utentes da infra-estrutura?	Texto					
E.1.4.c)	Os encargos são proporcionais:						
E.1.4.c) i.	À utilização do projecto/ao consumo real?	Texto					
E.1.4.c) ii.	À poluição gerada pelos utentes?	Texto	F.1.c)				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.1.2.5	Variação (%) do volume de negócios por pessoa empregada (só em caso de expansão de uma actividade)	Taxa			IFDR+CE		
E.1.3.	Principais resultados de análise financeira:	Quadro					
E.1.3.1.	Taxa de rentabilidade financeira (TRF) (%) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	Taxas	G.2.		IFDR+CE		
E.1.3.2.	Valor actual líquido (VALF) (em euros) - sem (C) e com (K) apoio comunitário	EUR	E.2.3.3.+ +G.2.		IFDR+CE		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.1.4.	Texto	Quando não são cobrados quaisquer encargos ou taxas, como é feita a cobertura dos custos de manutenção e exploração?					
E.2.		Análise socioeconómica					
E.2.1.	Texto	Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:					
E.2.2.	Quadro	Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios económicos identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:	F.1.		IFDR+CE		
E.2.2.	Números e Taxa	Benefícios - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos benefícios totais	F.1.		IFDR+CE		
E.2.2.	Números e Taxa	Custos - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos custos totais	F.1.		IFDR+CE		
E.2.3.	Quadro	Principais indicadores da análise económica:					
E.2.3.		Principais parâmetros e indicadores:					
E.2.3.1.	Taxa	Taxa de desconto social (%)			IFDR+CE		
E.2.3.2.	Taxa	Taxa de rentabilidade económica (%)			IFDR+CE		
E.2.3.3.	EUR	Valor actual líquido económico (em euros)	E.1.3.2.		IFDR+CE		
E.2.3.4.	Rácio	Rácio benefício-custo			IFDR+CE		
E.2.4.	Quadro	Impacto do projecto no emprego:					
E.2.4.		Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro - ETI):					
E.2.4.		Número de postos de trabalho directamente criados:					
E.2.4.1.	Números / Texto	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE		
E.2.4.2.	Números / Texto	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE		

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.2.		Análise socioeconómica					
E.2.1.	Texto	Descrever sucintamente a metodologia (principais pressupostos subjacentes à avaliação dos custos e dos benefícios) e principais conclusões da análise socioeconómica:					
E.2.2.	Quadro	Fornecer informações acerca dos principais custos e benefícios identificados na análise, bem como os valores que lhes foram atribuídos:	F.1.		IFDR+CE		
E.2.2.	Números e Taxa	Benefícios - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos benefícios totais	F.1.		IFDR+CE		
E.2.2.	Números e Taxa	Custos - Valor unitário (se for o caso), Valor total (em euros, valores actualizados) e % dos custos totais	F.1.		IFDR+CE		
E.2.3.	Quadro	Principais indicadores da análise económica:					
E.2.3.		Principais parâmetros e indicadores:					
E.2.3.1.	Taxa	Taxa de desconto social (%)			IFDR+CE		
E.2.3.2.	Taxa	Taxa de rentabilidade económica (%)			IFDR+CE		
E.2.3.3.	EUR	Valor actual líquido económico (em euros)	E.1.3.2.		IFDR+CE		
E.2.3.4.	Rácio	Rácio benefício-custo			IFDR+CE		
E.2.4.	Quadro	Impacto do projecto no emprego:					
E.2.4.a)		Fornecer indicações sobre o número de postos de trabalho a criar (expresso em equivalentes a tempo inteiro - ETI):					
E.2.4.a)		Número de postos de trabalho directamente criados:					
E.2.4.a) 1.	Números / Texto	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE		
E.2.4.a) 2.	Números / Texto	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.2.4.		Em caso de empregos permanentes, em vez da duração em meses, preencher com "permanente". [NB: empregos indirectamente criados ou perdidos não são considerados para os investimentos públicos em infra-estruturas]					
E.2.5.	Texto	Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis					
E.3.							
E.3.1	Texto	Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados:					
E.3.2		Análise de sensibilidade					
E.3.2.a)	Texto	Indicar a variação percentual das variáveis testadas:					
E.3.2.b)	Quadro	Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico:					
E.3.2.b)	Pontos percentuais e EUR	Variável testada - Variação da taxa de rentabilidade financeira, Variação do valor actual líquido financeiro, Variação da taxa de rentabilidade económica e Variação do valor actual líquido económico					
E.3.2.c)	Texto	Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado:			IFDR+CE**		

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.2.4.a)		Número de postos de trabalho criados indirectamente:					
E.2.4.a) 3.	Números / Texto	Durante a fase de implementação - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE**		
E.2.4.a) 4.	Números / Texto	Durante a fase operacional - N.º ETI (A) e Duração média destes empregos (meses) (B)			IFDR+CE		
E.2.4.b)		Número de postos de trabalho preservados:					
E.2.4.b)	Número	Apresentar uma estimativa do número de postos de trabalho (equivalentes tempo inteiro) perdidos se o investimento não tivesse sido realizado:			IFDR+CE**		
E.2.4.b)	Texto	Explicar os motivos:					
E.2.4.c)		Impacto no emprego inter-regional					
E.2.4.c)	Positivo / neutro / negativo	Qual o impacto esperado do projecto no emprego em outras regiões da Comunidade?			IFDR+CE		
E.2.4.c)	Texto	Especificar:					
E.2.5.	Texto	Identificar os principais custos e benefícios não quantificáveis/não avaliáveis:					
E.3.							
E.3.1	Texto	Breve descrição da metodologia e resumo dos resultados:					
E.3.2		Análise de sensibilidade					
E.3.2.a)	Texto	Indicar a variação percentual das variáveis testadas:					
E.3.2.b)	Quadro	Apresentar o efeito estimado nos resultados dos índices de desempenho financeiro e económico:					
E.3.2.b)	Pontos percentuais e EUR	Variável testada - Variação da taxa de rentabilidade financeira, Variação do valor actual líquido financeiro, Variação da taxa de rentabilidade económica e Variação do valor actual líquido económico					
E.3.2.c)	Texto	Quais as variáveis críticas? Indicar o critério aplicado:			IFDR+CE**		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.3.2.d)	Quais são os limiares das variáveis críticas?	Texto					
E.3.3.	Análise de riscos						
E.3.3.	Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística relevante (valores esperados, desvio padrão):	Texto					
F.	ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL						
F.1.	Indicar como o projecto						
F.1.a)	Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.).	Texto	E.2.2.				
F.1.b)	Respeita os princípios de acção preventiva e do imperativo de corrigir na fonte os prejuízos ambientais.	Texto	E.2.2.				
F.1.c)	Respeita o princípio do poluidor-pagador.	Texto	E.1.4.c)ii +E.2.2.				
F.2.	Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente						
F.2.	As autoridades responsáveis pelo ambiente que o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?	Sim / Não			IFDR		
F.2.	Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade:	Texto					
F.2.	Em caso negativo, indicar os motivos:	Texto					
F.3.	Avaliação de Impacte Ambiental						
F.3.1.	Autorização de desenvolvimento						
F.3.1.1.	Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?	Sim / Não	D.2.2.		IFDR		
F.3.1.2.	Em caso afirmativo, em que data?	Data	D.2.2.				
F.3.1.3.	Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?	Data	D.2.2.				
F.3.1.4.	Para que data é esperada a decisão final?	Data	D.2.2.				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
E.3.2.d)	Quais são os limiares das variáveis críticas?	Texto					
E.3.3.	Análise de riscos						
E.3.3.	Apresentar a estimativa da distribuição de probabilidade dos índices de desempenho económico e financeiro do projecto. Apresentar informação estatística relevante (valores esperados, desvio padrão):	Texto					
F.	ANÁLISE DE IMPACTE AMBIENTAL						
F.1.	Indicar como o projecto						
F.1.a)	Contribui para o objectivo da sustentabilidade ambiental (política europeia para fazer face às mudanças climáticas, protecção da biodiversidade, etc.).	Texto	E.2.2.				
F.1.b)	Respeita os princípios de acção preventiva e do imperativo de corrigir na fonte os prejuízos ambientais.	Texto	E.2.2.				
F.1.c)	Respeita o princípio do poluidor-pagador.	Texto	E.2.2.				
F.2.	Consulta das autoridades responsáveis pelo ambiente						
F.2.	As autoridades responsáveis pelo ambiente que o projecto pode interessar foram consultadas no âmbito das suas competências específicas?	Sim / Não			IFDR		
F.2.	Em caso afirmativo, indicar nome(s) e endereço(s) e especificar as competências daquela autoridade:	Texto					
F.2.	Em caso negativo, indicar os motivos:	Texto					
F.3.	Avaliação de Impacte Ambiental						
F.3.1.	Autorização de desenvolvimento						
F.3.1.1.	Já foi concedida autorização para executar o presente projecto?	Sim / Não	D.2.2.		IFDR		
F.3.1.2.	Em caso afirmativo, em que data?	Data	D.2.2.				
F.3.1.3.	Em caso negativo, quando é que foi apresentado o pedido de autorização de desenvolvimento?	Data	D.2.2.				
F.3.1.4.	Para que data é esperada a decisão final?	Data	D.2.2.				

Investimento em Infra-estruturas							Investimento Produtivo								
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais	Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
F.3.1.5.	Indicar a autoridade ou as autoridades competentes que concederam ou concederão a autorização de desenvolvimento:		D.2.2.					F.3.1.5.	Texto						
F.3.2.	Aplicação da Directiva 85/337/CEE do Conselho relativa à Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)							F.3.2.							
F.3.2.1.	O projecto inscreve-se numa categoria de desenvolvimento abrangida por:							F.3.2.1.							
F.3.2.1.	Anexo I da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.2)			IFDR+CE				F.3.2.1.	Anexo I da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.2)				IFDR+CE		
F.3.2.1.	Anexo II da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)	Assinalar opção		IFDR+CE				F.3.2.1.	Anexo II da Directiva (passar para a pergunta F.3.2.3)	Assinalar opção			IFDR+CE		
F.3.2.1.	Nenhum dos dois anexos (passar para a pergunta F.3.3)			IFDR+CE				F.3.2.1.	Nenhum dos dois anexos (passar para a pergunta F.3.3)				IFDR+CE		
F.3.2.2.	Se o projecto for abrangido pelo Anexo I da Directiva, anexar os seguintes documentos:							F.3.2.2.	Se o projecto for abrangido pelo Anexo I da Directiva, anexar os seguintes documentos:						
F.3.2.2.a)	a informação referida no nº 1 do artigo 9º da Directiva;							F.3.2.2.a)	Anexo						
F.3.2.2.b)	o resumo não técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao projecto;							F.3.2.2.b)	Anexo						
F.3.2.2.c)	a informação sobre consultas de autoridades responsáveis pelo ambiente, do público interessado e, se for o caso, de outros Estados-Membros.							F.3.2.2.c)	Anexo						
F.3.2.3.	Se o projecto for abrangido pelo Anexo II da Directiva, indicar se foi efectuada uma Avaliação de Impacte Ambiental:				IFDR+CE			F.3.2.3.	Sim / Não				IFDR+CE		
F.3.2.3.	Sim (incluir os documentos necessários referidos no ponto F.3.2.2)							F.3.2.3.	Anexos						
F.3.2.3.	Não (explicar os motivos e indicar limiares, critérios ou análises caso a caso realizadas para concluir que o projecto não tem efeitos ambientais significativos)							F.3.2.3.	Texto						
F.3.3.	Aplicação da Directiva relativa à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)							F.3.3.							
F.3.3.1.	O projecto resulta de um plano ou programa que se inscreve no âmbito de aplicação da Directiva AAE?							F.3.3.1.	Sim / Não				IFDR+CE		
F.3.3.1.	NÃO - Neste caso fornecer uma breve explicação:							F.3.3.1.	Texto						

Investimento em Infra-estruturas							Investimento Produtivo								
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais	Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
F.3.3.1.	SIM - Neste caso para que se possa verificar se foram considerados potenciais efeitos cumulativos mais vastos do projecto, fornecer uma ligação Internet para o Relatório Ambiental elaborado para o plano ou o programa ou uma cópia em formato electrónico do resumo não técnico do mesmo.							F.3.3.1.	Anexo ou referência electrónica						
F.4.	Avaliação dos efeitos nos sítios da rede Natura 2000							F.4.							
F.4.1.	Poderá o projecto ter efeitos negativos substanciais em sítios incluídos ou a incluir na rede Natura 2000?				IFDR+CE**			F.4.1.	Sim / Não				IFDR+CE**		
F.4.1.	Sim, neste caso:							F.4.1.							
F.4.1.	Apresentar uma síntese das conclusões da avaliação efectuada nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE:							F.4.1.	Texto						
F.4.1.	Caso tenham sido reputadas necessárias medidas de compensação nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, anexar uma cópia do formulário "Informação sobre projectos susceptíveis de afectar significativamente sítios Natura 2000 notificados à Comissão nos termos da Directiva 92/43/CEE".							F.4.1.	Anexo						
F.4.1.	Não, neste caso, anexar uma declaração "modelo Anexo I" devidamente preenchida pela autoridade competente.							F.4.1.	Anexo						
F.5.	Medidas adicionais de integração ambiental							F.5.							
F.5.	Além da avaliação de impacto ambiental, prevê-se no projecto outras medidas de integração ambiental (por exemplo, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento ambiental específico)?				IFDR			F.5.	Sim / Não				IFDR		
F.5.	Em caso afirmativo, especificar:							F.5.	Texto						
F.6.	Custos das medidas tomadas para corrigir impactos ambientais negativos							F.6.							

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
F.6.	Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:				IFDR+CE		
F.6.	Explicar sucintamente:						
F.7.	No caso de projectos nos domínios das águas, águas residuais e resíduos sólidos						
F.7.	Especificar se o projecto responde a um plano sectorial/integrado ou a um programa ligado à aplicação da política ou legislação comunitárias nestas áreas:		B.5.1.				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
F.6.	Se estiverem incluídos no custo total, indicar a percentagem estimada dos custos inerentes às medidas adoptadas para redução e/ou compensação dos efeitos negativos no ambiente:				IFDR+CE		
F.6.	Explicar sucintamente:						

JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO							
G.	Concorrência	O projecto envolve auxílios estatais?	Sim / Não				
G.1.					IFDR		
G.1.		Em caso afirmativo, indicar no quadro seguinte o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência:	Quadro				
G.1.		Fontes de auxílio (local, regional, nacional e comunitária)					
G.1.		Regimes de auxílios aprovados, auxílios ad hoc aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria: Montante do auxílio (em euros), N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria e Referência da carta de aprovação	Números			H.2.1.3.	
G.1.		Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes ad hoc): Montante do auxílio (em euros) e N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Números			H.2.1.3.	

JUSTIFICAÇÃO DO FINANCIAMENTO PÚBLICO							
G.	Concorrência	O projecto envolve auxílios estatais?	Sim / Não				
G.1.					IFDR		
G.1.		Em caso afirmativo, indicar no quadro seguinte o montante do auxílio e, para os auxílios estatais, o número e a referência da carta de aprovação, para os auxílios em regime de isenção por categoria, o respectivo número de registo e, para os auxílios notificados pendentes, o número de referência:	Quadro				
G.1.		Fontes de auxílio (local, regional, nacional e comunitária)					
G.1.		Regimes de auxílios aprovados, auxílios ad hoc aprovados ou auxílios no âmbito do regulamento de isenção por categoria: Montante do auxílio (em euros), N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria e Referência da carta de aprovação	Números			H.2.1.1.	
G.1.		Auxílio previsto no âmbito de notificações pendentes (auxílios ou regimes ad hoc): Montante do auxílio (em euros) e N.º de auxílio estatal /n.º de registo de auxílios em regime de isenção por categoria	Números			H.2.1.1.	

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
G.1.	Números		H.2.1.3.				
G.1.	Número				IFDR		
G.1.	Número						
G.2.							
G.2.							
G.2.							
G.2.a)	Sim / Não		E.1.2.11+ +E.1.3.				
G.2.b)	Sim / Não		E.1.2.11+ +E.1.3.				
G.2.	Texto		E.1.2.11+ +E.1.3.				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
G.1.	Números		H.2.1.1.				
G.1.	Número				IFDR		
G.1.	Número						
G.2.							
G.2.							
G.2.							
G.2.a)	Sim / Não		E.1.3.				
G.2.b)	Sim / Não		E.1.3.				
G.2.	Texto		E.1.3.				

PLANO DE FINANCIAMENTO							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.							
H.	Quadro						
H.1.							
H.1.1.	Números		B.4.1.		IFDR		
H.1.2.	Números		B.4.1.		IFDR		

PLANO DE FINANCIAMENTO							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.							
H.	Quadro						
H.1.							
H.1.1.	Números		B.4.1.		IFDR		
H.1.2.	Números		B.4.1.		IFDR		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.1.3.	Números	Construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.4.	Números	Instalações e máquinas - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.5.	Números	Imprevistos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.6.	Números	Revisões de preços (se for o caso) - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.7.	Números	Assistência técnica - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.8.	Números	Publicidade - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.+ +1.3.		IFDR		
H.1.9.	Números	Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.10.	Números	SUBTOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.11.	Números	IVA - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.12.	Números	TOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR+CE		
H.2.		Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos					

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.1.3.	Números	Construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.4.	Números	Instalações e máquinas - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.5.	Números	Imprevistos - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.6.	Números	Publicidade - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.+ +1.3.		IFDR		
H.1.7.	Números	Supervisão durante a execução dos trabalhos de construção - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.8.	Números	SUBTOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.9.	Números	IVA - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR		
H.1.10.	Números	TOTAL - (A) Custos totais do projecto, (B) Custos não elegíveis e (C) Custos elegíveis (em euros)	B.4.1.		IFDR+CE		
H.2.		Previsão dos recursos totais e da contribuição dos Fundos					

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.2.							
		O défice de financiamento já foi apresentado na secção E.1.2. Deve aplicar-se aos custos elegíveis para calcular "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho). Este montante é depois multiplicado pela taxa de co-financiamento do eixo prioritário para determinar a contribuição da Comunidade.					
H.2.1.	Quadro						
H.2.1.1	Número	Custos elegíveis (em euros, valores não atualizados) (Secção H.1.12(O))					
H.2.1.2	Número	Défice de financiamento (%), se aplicável = (E.1.2.11)	E. 1.2.11				
H.2.1.3	Número	Montante abrangido pela decisão, i.e., "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) = (1) x (2) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais) Se H.2.1.2. não for aplicável, o montante abrangido pela decisão deve respeitar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais.	G. 1.		IFDR+CE		
H.2.1.4	Número	Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)					
H.2.1.5	Número	Contribuição da Comunidade (em euros) = (3) x (4)			IFDR+CE		
H.2.2.		Fontes de co-financiamento:					

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.2.1.	Quadro						
		Montante abrangido pela decisão, i.e., "o montante a que se aplica a taxa de co-financiamento do eixo prioritário" (n.º 2 do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho) (sem ultrapassar o limite máximo da contribuição pública nos termos das disposições em matéria de auxílios estatais)					
H.2.1.1	Número		G. 1.		IFDR+CE		
H.2.1.2	Número	Taxa de co-financiamento do eixo prioritário (%)					
H.2.1.3	Número	Contribuição da Comunidade (em euros) = (1) x (2)			IFDR+CE		
H.2.2.		Fontes de co-financiamento:					

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.2.2.	Segundo os resultados do cálculo do défice de financiamento (se for aplicável) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:	Quadro					
H.2.2.	Fonte dos custos totais do investimento (Euros)						
H.2.2.a)	Custo total do investimento [H.1.12.(A)] (a) = b) + c) + d) + e)	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.b)	Apoio comunitário [H.2.1.5]	Número	H.2.1.5		IFDR+CE*		
H.2.2.c)	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.d)	Fundos privados nacionais	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.e)	Outras fontes (especificar)	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.e)	Das quais (para informação)						
H.2.2.f)	Empréstimos BE/IFEI	Número	I.1.3.		IFDR+CE*		
H.2.3.	Despesa já certificada A despesa deste grande projecto já foi certificada?	Sim / Não					
H.2.3.	Se sim, indicar o montante (Euros)	Número			IFDR+CE		
H.3.	Plano anual de financiamento da participação comunitária						
H.3.	A contribuição comunitária (H.2.1.5) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações.	Quadro	D.1.+ +H.2.1.5.				
H.3.	[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar] - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 (em euros)	Números	D.1.+ +H.2.1.5.		IFDR+CE*		

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
H.2.2.	Segundo os resultados do cálculo das necessidades de financiamento (H.2.1. coerente com as regras de auxílios estatais) os custos totais de investimento do projecto serão cobertos pelas seguintes fontes:	Quadro					
H.2.2.	Fonte dos custos totais do investimento (Euros)						
H.2.2.a)	Custo total do investimento [H.1.10.(A)]	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.b)	Apoio comunitário [H.2.1.3]	Número	H.2.1.3		IFDR+CE*		
H.2.2.c)	Fundos públicos nacionais (ou equivalente)	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.d)	Fundos privados nacionais	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.e)	Outras fontes (especificar)	Número			IFDR+CE*		
H.2.2.e)	Das quais (para informação)						
H.2.2.f)	Empréstimos BE/IFEI	Número			IFDR+CE*		
H.2.3.	Despesa já certificada A despesa deste grande projecto já foi certificada?	Sim / Não					
H.2.3.	Se sim, indicar o montante (Euros)	Número			IFDR+CE		
H.3.	Plano anual de financiamento da participação comunitária						
H.3.	A contribuição da Comunidade (H.2.1.3) é apresentada a seguir enquanto parte do programa anual de autorizações.	Quadro	D.1.+ +H.2.1.3.				
H.3.	[Fundo de Coesão/ FEDER - especificar] - 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 (em euros)	Números	D.1.+ +H.2.1.3.		IFDR+CE*		
I.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO						
I.	Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:						
I.1.	Outras fontes de financiamento comunitário						
I.1.1.	Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?	Sim / Não			IFDR		

I.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO						
I.	Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:						
I.1.	Outras fontes de financiamento comunitário						
I.1.1.	Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?	Sim / Não	B.4.2.e)		IFDR		

I.	COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS E O DIREITO COMUNITÁRIO						
I.	Relativamente ao n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, fornecer a seguinte informação:						
I.1.	Outras fontes de financiamento comunitário						
I.1.1.	Foi apresentado, para o presente projecto, algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (orçamento RTE-T, LIFE+, Programa Quadro I&D ou outra fonte de financiamento comunitário)?	Sim / Não			IFDR		

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
I.1.1.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);	B.4.2.e)				
I.1.2.	Sim / Não	O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?	B.4.2.e)		IFDR		
I.1.2.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);	B.4.2.e)				
I.1.3.	Sim / Não	Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?	H.2.2.f)		IFDR+CE		
I.1.3.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);	H.2.2.f)				
I.1.4.	Sim / Não	Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento comunitário)?					
I.1.4.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);			IFDR		
I.2.	Sim / Não	O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?			IFDR+CE**		
I.2.	Texto	Em caso afirmativo, especificar:					
I.3.		Medidas de publicidade					

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
I.1.1.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);					
I.1.2.	Sim / Não	O projecto é complementar de qualquer outro projecto financiado ou a financiar pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, orçamento RTE-T, ou outra fonte de financiamento comunitária?			IFDR		
I.1.2.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);					
I.1.3.	Sim / Não	Foi feito algum pedido de empréstimo ou apoio do BEI/FEI para o projecto?	H.2.2.f)		IFDR+CE		
I.1.3.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);	H.2.2.f)				
I.1.4.	Sim / Não	Foi apresentado, para uma fase anterior do projecto (incluindo as fases de estudo de viabilidade e preparação), algum pedido de participação financeira a cargo de qualquer outra fonte comunitária (FEDER, FSE, Fundo de Coesão, BEI, FEI ou outras fontes de financiamento comunitário)?					
I.1.4.	Texto	Em caso afirmativo, explicitar (instrumento financeiro em causa, nºs de referência, datas, montantes solicitados, montantes concedidos, etc.);			IFDR		
I.2.	Sim / Não	O projecto está a ser objecto de algum procedimento legal relativamente ao cumprimento da legislação comunitária?	I.5.		IFDR+CE**		
I.2.	Texto	Em caso afirmativo, especificar:					
I.3.		Medidas de publicidade					

Investimento em Infra-estruturas							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar nos Sistemas de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
I.3. Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.);	Texto		H.1.8.				
I.4. Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto							
I.4.1. A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?	Sim / Não			IFDR+CE			
I.4.2. Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas);	Texto						
I.4.3. Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?	Texto						
I.5. Concursos públicos							
I.5. Nos casos em que os concursos foram publicados no Jornal Oficial da União Europeia, indicar as referências.	Quadro		D.2.2.				
I.5. Concurso - Data e Referência	Data e Texto		D.2.2.				

Investimento Produtivo							
Secção / Ponto do Formulário	Tipo de dados	Recomendações, sugestões ou alertas	Coerência interna	Coerência externa (anexos)	Dados a codificar no Sistema de Informação	Conceitos e noções	Referências documentais
I.3. Indicar as medidas de publicidade propostas para divulgar a intervenção financeira da Comunidade (tipo de medidas, breve descrição, custos estimados, duração, etc.);	Texto		H.1.6.				
I.4. Participação da iniciativa JASPERS na preparação do projecto							
I.4.1. A assistência técnica JASPERS contribuiu para alguma fase da preparação do projecto?	Sim / Não				IFDR+CE		
I.4.2. Indicar os elementos do projecto em relação aos quais houve um contributo JASPERS (conformidade ambiental, concursos públicos, análise de especificações técnicas);	Texto						
I.4.3. Quais foram as principais conclusões e recomendações decorrentes do contributo JASPERS? Foram as mesmas devidamente consideradas na finalização do projecto?	Texto						
I.5. Antecedentes da recuperação do apoio							
I.5. A empresa beneficiária esteve ou está actualmente sujeita a um procedimento de recuperação de auxílios comunitários na sequência da transferência de uma actividade produtiva dentro de um Estado-Membro ou para outro Estado-Membro?	Sim / Não		I.2.		IFDR+CE**		

CE* - Informação que não consta no anexo XX do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, nem no respectivo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009.

CE** - Informação que consta no anexo XX do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, mas que deixou de constar no respectivo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 846/2009.